

Universidade de Brasília  
Programa de Pós-Graduação em História

*Angola: lugar de castigo ou jóia do império. O degredo na  
historiografia e fontes (Séc. XIX).*

Clarisse Moreira Aló

Brasília  
2006

Universidade de Brasília  
Programa de Pós-Graduação em História

*Angola: lugar de castigo ou jóia do império. O degredo na  
historiografia e fontes (Séc. XIX).*

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História da Universidade  
de Brasília, para obtenção do grau de Mestre  
em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dt<sup>a</sup> Selma Alves Pantoja  
Área de concentração: História Cultural

Clarisse Moreira Aló

Brasília, outubro de 2006

## TERMO DE APROVAÇÃO

Clarisse Moreira Aló

*Angola: lugar de castigo ou jóia do império. O degredo na historiografia e fontes (Séc. XIX).*

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História da Universidade de Brasília, pela seguinte banca examinadora:

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Selma Alves Pantoja  
Departamento de História, UnB

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Teresa Cristina de Novaes Marques  
Departamento de História, UnB

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Isabel Castro Henriques  
Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa

Brasília, 03 de outubro de 2006

## AGRADECIMENTOS

Para a realização dessa pesquisa contei com o apoio e estímulo de algumas pessoas, as quais agradeço profundamente. Sou grata aos professores da graduação e da pós-graduação em História da UnB, cada qual com uma diferente contribuição para minha formação acadêmica e pessoal. Os caminhos que escolhi e muitas decisões futuras estarão sempre impregnados com os aprendizados que tive dentro dessa instituição.

Agradeço à minha orientadora, Selma Pantoja, que desde a graduação me apresentou temas e possibilidades de investigação. O interesse pela história da África e do atlântico se iniciou em suas aulas.

Graças ao convênio entre a UnB e a Universidade de Lisboa, tive a oportunidade de cursar a cadeira de História da África em Portugal, e pelo auxílio com as tramitações burocráticas e o excelente humor e jovialidade, agradeço à funcionária portuguesa Maria do Amparo. Aos professores José Horta e Isabel Castro Henriques, que se mostraram extremamente acessíveis e abertos a consultas, apesar das dificuldades de suas agendas, e pelas aulas instigantes e apaixonadas, com quem muito aprendi enquanto estive em Lisboa, também agradeço.

Aos funcionários do Arquivo da Torre do Tombo, da Biblioteca Nacional e do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, minha gratidão pelos serviços e paciência. E também aos amigos que fiz em Portugal, Ana, Fred e Bosco, e meu colega de pesquisa e mestrado, Estevam.

Tenho o prazer de ter como colega e amiga Tatiana Motta, por quem tenho grande admiração e desejo agradecer pelas trocas intelectuais durante quase toda a realização da dissertação, com quem dividi incertezas e superações. Minha grande companheira nessa conquista.

Para minha amiga Luciana, futura psicóloga, que me auxiliou na revisão de partes do texto, meu muito obrigado.

Pude contar com uma sorte de amigos que compreenderam as dificuldades que a pesquisa de mestrado deflagrou para o meu cotidiano, Carla, Luis Guilherme, Gustavo, Flávia, Ayrla, Juliana, Alexandre, Salomar. Ao Rogério Lima e minha segunda família, por entender a minha ausência temporária.

Ao meu querido Eduardo, que me encorajou e apoiou nos momentos mais difíceis, e Leila, com suas palavras sábias e puxões de orelha, meus sinceros agradecimentos.

Finalmente, desejo expressar infinita gratidão à minha família, de que tanto me orgulho. Não caberia aqui detalhar cada momento em que me deram suporte, em que me incentivaram e acreditaram em minhas escolhas. À minha mãe e maior educadora, ao meu pai, por seu apoio incondicional. Aos meus irmãos, com quem dividi aprendizados, que mesmo distantes não estiveram ausentes. Graças a vocês termino mais esse importante ciclo acadêmico, acompanhado de grande amadurecimento pessoal.

## RESUMO

O degredo esteve presente nas práticas punitivas do Estado português do século XV ao XX, orientado para dentro e fora do seu território continental. Após a independência brasileira em 1822, Angola se tornou o principal destino para os condenados pelas leis lusitanas, chegando a receber centenas deles, anualmente. O período de mudanças por que passou todo o continente africano no final do século XIX foi marcado pelo aumento da presença europeia e a conversão econômica a partir da abolição do tráfico de escravos. Em 1864, os degredados somavam praticamente um terço da população branca de Angola. Este estudo se dedicou a investigar a atuação dos condenados ao exílio no território angolano e a forma como a historiografia construiu um conhecimento acerca da presença dos degredados na política imperial portuguesa e na história de Angola. Foram usadas, também, fontes para vislumbrar esse grupo “marginal” no cotidiano da sociedade angolana, tomando o contexto de profundas transformações com o crescente impulso colonial. Os degredados foram importantes instrumentos povoadores e tomaram parte num processo de embate e diálogo cultural, intensificado na segunda metade do século XIX. A presente pesquisa investiga diferentes dimensões desta prática penal. Seu uso pelo projeto povoador, o ponto de vista histórico e social da pena, a dimensão punitiva e o seu papel de agente cultural de fronteira entre o mundo europeu e o africano.

Palavras-chave: Degredo; história de Angola; historiografia do degredo; colonialismo português; política de povoamento; punição; agentes de fronteira; cotidiano.

## ABSTRACT

The penal exile has been used in the practices of the Portuguese state from the fifteenth century, into the twentieth century, oriented inside and outside its own continental territory. After the Brazilian independence in 1822, Angola became the main destination for the convicts of Portuguese laws, having received hundreds of them, annually. The period of changes that the whole African continent went through in the end of the nineteenth century took place due to the rise of the European presence and the economical conversion since the slave abolition. In 1864, the exiles were up to one third of the population in Angola. This study is dedicated to the investigation of the exiled convicts' performance in Angola, and how the historiography built a certain knowledge about their presence in the Portuguese empire politics and in the history of Angola. Sources were also used to view these "marginal" group into the everyday life in Angolan society, taking into context the meaningful changes within the century. The exiles were important instruments of the Portuguese colonial drive and became a part in a process of cultural struggle and dialogue, intensified at the second half of the nineteenth century. The present research investigates different dimensions of this penal practice. Its use to the populating politics, the historical and social point of view, the punitive dimension and its part as a cultural frontier agent between the European and the African worlds.

Key-words: Exile; history of Angola; exiles historiography; Portuguese colonialism; populating policies; punishment; frontier agents; everyday life.

## LISTA DE ABREVIATURAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.....	ANTT
Arquivo Histórico Ultramarino.....	AHU
Biblioteca Nacional de Lisboa.....	BNL
Boletim Oficial do Governo Geral da Província de Angola.....	BOGGPA
Sociedade de Geografia de Lisboa.....	SGL

## SUMÁRIO

Introdução.....	10
Capítulo I: Angola, 1845-1899.....	18
1. Fronteiras geográficas.....	21
2. Cidades e demografia.....	31
3. Tráfico de escravos e comércio “legítimo”.....	37
4. Projetos portugueses de colonização e os degredados.....	43
5. Degredados e cotidiano.....	48
Capítulo II: O Colonialismo pensando o degredo.....	54
1. Introdução: A historiografia do degredo como objeto.....	54
2. O degredo na segunda metade do século XIX, pela lei portuguesa.....	57
3. Heranças iluministas e reformas penais.....	61
4. O degredo como objeto de estudo da antropologia criminal.....	66
4.1. Silva Telles.....	68
4.2. Hermenegildo F. Blanc Júnior.....	74
4.3. Beleza dos Santos.....	78
4.4. Vasco Homem de Melo.....	82
4.5. Adriano Moreira.....	86
4.6. Fernando Rodrigues Leitão.....	90
Capítulo III: Renovações nos discursos pós-colonialistas.....	93
1. Estado Novo português e luso-tropicalismo na historiografia do degredo	94
1.1. Orlando Ribeiro.....	100



1.2. Gerald Bender.....	102
2. Historiografia contemporânea: histórias sociais do degredo.....	106
Considerações Finais.....	120
Referências Bibliográficas.....	124
Fontes.....	124
Dicionários e Enciclopédias.....	124
Legislações.....	125
Bibliografia.....	125

## INTRODUÇÃO

Para milhares de degredados na segunda metade do século XIX, Angola foi um lugar de castigo. As sentenças que lhes orientaram para aquela região se baseavam na tese de que não havia pena mais severa do que forçar a moradia nos espaços conflituosos e incertos da nova “jóia” do império português após a independência do Brasil.

O degredo, ou seja, a imposição penal de afastamento de um infrator da sua região de origem, foi uma modalidade de punição que perdurou por várias concepções de crime e justiça no ocidente. Ele foi uma prática amplamente aplicada por várias nações européias durante o período de navegações e esteve estreitamente ligado ao colonialismo.

Suas origens são freqüentemente apontadas aos gregos, que exilavam políticos em outras cidades-estado, baniam indivíduos por toda vida por crimes como homicídio, retiravam direitos e deportavam pessoas, ocasionando sua “morte civil”. Os romanos deixaram as bases do degredo moderno em suas leis, determinando a “morte civil”, a perda dos direitos, confisco dos bens e deportação para ilhas do mar Egeu, Sardenha e outras regiões da Ásia e da África<sup>1</sup>. Na modernidade muitas nações expansionistas também praticaram o exílio penal. A Inglaterra degredou para os Estados Unidos e para a Austrália. A França mandou seus condenados para o Canadá, para alguns estados norte-americanos como a Louisiana, para a Guiana Francesa e para Nova Caledônia. Outros países, como a Rússia, a Espanha e a Itália também degredaram seus habitantes em alguns períodos de sua história. O Brasil e outras colônias portuguesas seguiram o exemplo da metrópole e

---

<sup>1</sup> PIERONI, 2000: 24.

também praticaram essa sentença penal em determinados momentos, vide, por exemplo, o Código do Império do Brasil, artigos 51<sup>o</sup> e 54<sup>o2</sup>.

Objeto de investigação dessa pesquisa, os sentenciados ao degredo para Angola foram forçados a permanecer por tempo dado em territórios que se encontravam na rota da ocupação portuguesa do século XIX. O que poderia ser percebido como uma mera expressão punitiva, o exílio penal, serviu a propósitos mais amplos que do o simples afastamento de “criminosos”. Em pesquisa sobre os degredados para Angola, tive a oportunidade de investigar arquivos e bibliotecas portuguesas por fontes e bibliografia com informações e interpretações acerca da participação desse grupo na construção da Angola colonial.

O interesse em avaliar criticamente os sentidos histórico e social da pena, assim como a apresentação de categorias interdisciplinares que auxiliem no prolongamento da discussão, se baseou em uma necessidade atual e pessoal de investigar e contextualizar os meios pelos quais as sociedades lidam com as leis e quem as infringe. Acontecimentos recentes de violência e crise penal no Brasil, ressaltaram a importância de pensar as relações sociais coercitivas e punitivas no âmbito dessa pesquisa, que teve por objeto central um tipo específico de punição.

A prioridade do degredo como castigo para uma ampla gama de contravenções legais no Império Colonial Português foi reconhecida anteriormente por autores que trataram de legislações portuguesas<sup>3</sup>. Entre sua concepção e expiração, a pena figurou como uma ferramenta para a colonização forçada do império e causador direto de um intercâmbio

---

<sup>2</sup> MELLO, 1940: 21.

<sup>3</sup> CORREIA, 1979; e NEPOMUCENO, 2001.

cultural entre as sociedades atlânticas<sup>4</sup>. A necessidade de povoar tantas e tão longínquas terras, fazendo frente às ameaças de ocupação por outras potências coloniais europeias era urgente e contínua, desde o início dessa prática. Muitos degredados foram usados como soldados nas fronteiras do império em períodos de crise. A documentação acerca dos processos que corriam nos tribunais de apelação, as leis, decretos e regimentos portugueses indicam o aparato legal e funcional criado para dar conta deste sistema utilizado pelo Estado. A instituição do degredo aparece legalmente nas Ordenações Afonsinas em 1446, seguida pelas Manuelinas, em 1521, e Filipinas, de 1603. Apesar de ser uma pena incompatível com o ordenamento judiciário de ideologia humanista e racional do século XIX, ela resistiu como uma estrutura tradicional portuguesa no Código Penal de 1852.

Angola foi a ex-colônia portuguesa para onde o envio de degredados se estendeu por mais tempo, desde o século XV até 1954, quando deixou de ser considerada legalmente uma “colônia penal”<sup>5</sup>. Para lá foram os maiores contingentes de sentenciados ao exílio por Portugal, sobretudo os condenados por crimes mais graves, de acordo com a legislação da época. Isto porque era considerada uma região particularmente insalubre, em que a taxa de mortalidade entre europeus preocupava as autoridades e amedrontava os colonos e os degredados.

---

<sup>4</sup> Portugal também praticou o desterro penal para partes internas ao seu território continental. Localizada em terreno fronteiriço e muito exposto a ataques espanhóis, Castro Marim foi a aldeia portuguesa para onde mais se enviaram degredados dentro de Portugal. Apenas em 1870 cessaram as condenações para essa região (COATES e PIERONI, 2002). Outros pontos também foram usados para afastar os criminosos dos maiores centros urbanos dentro do reino, e várias eram as modalidades de desterro para esses lugares. No século XV e XVI, os portugueses utilizaram muitos os coutos e homízios como destino de seus condenados civis e inquisitoriais. Estas eram terras em que gozavam de imunidade os criminosos fugitivos ou até já sentenciados. Foram locais em sua maioria parcamente povoados e regiões limítrofes, com fronteiras instáveis, nos quais o aumento populacional seria bem-vindo pelo Estado. Uma referência de estudo sobre a utilização do degredo como instrumento povoador pelos portugueses é o livro de COATES, 1998.

<sup>5</sup> São usadas duas datas para se referir ao fim do degredo em Angola. A primeira é 1932, quando o decreto nº20.877, de 2 de fevereiro pôs fim ao envio de condenados portugueses para a região. Porém, até 1954, degredados de outras regiões continuaram a chegar a Angola, quando, por fim, foi abolido integralmente o sistema de degredados em 5 de junho daquele ano. Esses dados podem ser encontrados em BENDER, 1980: 140 e 141. Vários outros autores citados no presente estudo fazem referência a uma ou outra data, Bender, no entanto, fornece dados mais completos.

No decorrer do século XIX, o volume de degredados em Angola aumentou significativamente, e a causa para essa mudança é freqüentemente apontada como sendo a independência brasileira e o fim do envio de degredados para o Brasil. A maior parte deles era adicionada às guarnições de soldados em Luanda, mas um número significativo chegou a ocupar posições importantes mesmo na administração da cidade. No geral eles se integraram ao cotidiano de Angola, convivendo com a população e participando usualmente das notícias dos jornais.

O balisamento temporal do objeto da pesquisa se justifica no uso das fontes, o periódico *Boletim Oficial do Governo Geral da Província de Angola*, publicado a partir de 1845, que forneceu dados sobre a chegada e ação dos degredados no território angolano. A situação de reconversão comercial e intensificação da presença portuguesa durante a segunda metade do século XIX foram fatores que reforçaram a análise desse momento específico na história de Angola, especialmente porque os exilados tiveram uma importância sobressaltada na política colonialista portuguesa desse momento. Outro aspecto que fundamentou o recorte temporal é o surgimento do Código Penal de 1852, influenciado por doutrinas penais com novas abordagens das ofensas ao corpo e da privação da liberdade enquanto castigos. Foi um momento marcado pela inclusão de conceitos disciplinadores em relação aos condenados, que os portugueses aliaram com o exílio penal.

A intenção de encontrar dados sobre as condições em que os degredados desembarcavam, sua origem e os crimes que motivaram a sentença, esbarrou em limitações de tempo para pesquisa em relação a um grande volume de documentos. Adicionalmente, as fontes não indicavam as informações procuradas por muitos volumes da publicação principal investigada, os *BOGGPA*. Em contrapartida, a coleção de bibliografia sobre o

assunto se mostrou mais rica e variada do que o esperado de início. Assim, a seção de análise historiográfica tomou um espaço maior do que havia sido estabelecido no projeto. Isso se deveu também em face ao aumento de interesse em abordar as diferentes interpretações sobre o degredo, seus impactos na história de Angola e das tradições penais portuguesas ligadas a ele.

O objetivo central desse trabalho é esboçar um panorama do degredo para Angola na segunda metade do século XIX, e as formas de inserção dos degredados na sociedade angolana. Para isso desenvolvi uma avaliação da historiografia sobre o tema, aliada ao uso de fontes que pudessem fornecer vestígios sobre a dinâmica social engendrada pela prática e com o uso de conceitos interdisciplinares para ampliar seu modo de compreensão.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro se destina a esboçar um quadro contextual de Angola, relacionando a atuação comercial e administrativa portuguesa com as dinâmicas das sociedades africanas da região e a participação dos degredados nessas esferas. Foram utilizados estudos recentes sobre a história de Angola durante o século XIX, para situar o ambiente de chegada dos que desembarcavam, e para compreender a situação da ocupação e povoamento branco na região. Busquei explicitar a relação entre europeus e africanos no espaço angolano, o trânsito de pessoas e mercadorias, e o papel social de comerciantes, colonos, escravos, trabalhadores e degredados nesta sociedade em transformação e sua maleabilidade social. Procurei fornecer um curto panorama da mudança na política colonial portuguesa em relação à África a partir do processo de independência do Brasil e a paralela crise política portuguesa. Foi necessário fazer uma relação entre as transformações nas práticas colonialistas durante o período da abolição do tráfico atlântico e o seu impacto no sistema de degredo para Angola. Para isso, consultei principalmente textos recentes de historiadores e historiadoras que trabalham com

políticas coloniais e respostas africanas, tentando escapar das interpretações etnocêntricas, como Heintze (2004), Freudenthal (1989), Henriques (1997; 2004), Dias (1998), entre outros. Ao fim do capítulo procuro aliar o que esses estudiosos de África escreveram sobre o degredo com os dados que dispus na pesquisa, através das fontes consultadas, os BOGGPA.

No segundo capítulo realizei uma exposição sobre o Código Penal de 1852 em relação ao degredo e sua definição, e as novidades apresentadas pela legislação em relação às doutrinas penais em voga. Em seguida iniciei a análise historiográfica, buscando ressaltar a importância dos discursos sobre o exílio penal na construção de interpretações sobre a prática que se perpetuaram por décadas e pesquisas diversas. Os textos recolhidos para constituir esse intervalo da pesquisa foram estudos publicados durante o período colonialista português, muitos enquanto ainda estava em vigência a prática do degredo. Foram incorporadas pesquisas de um médico (TELLES, 1903), de estudiosos do direito (SANTOS, 1932; MELO, 1940; MOREIRA, 1954; LEITÃO, 1968), e um militar (BLANC JUNIOR, 1916).

Um dos principais objetivos da pesquisa bibliográfica foi debater os pressupostos em estudos específicos sobre crime e criminalidade histórica. Problematizar os conceitos e idéias presentes em muitos estudos sobre degredo foi central para o debate, sem negar as interferências que esse tipo de prática possa ter acarretado para Angola no século XIX.

A análise dos textos segue a divisão cronológica dos autores, mas no centro da análise estão os conceitos e pressupostos que recheiam os discursos sobre a pena e os sentenciados. Abordei separadamente os autores, por serem numerosos e devido à extensão da discussão que promoveram. Procurei avaliar os temas principais tratados por eles e sua visão da origem dos crimes, como entendiam a pena de degredo e se eram favoráveis a ela,

quais conseqüências listaram sobre a prática. Muitos entendiam a mestiçagem como indesejada, ou consideravam os degredados como malfeitores pela natureza social e até biológica dos indivíduos. Foi interessante notar a recorrência em que afirmavam que a contribuição dos degredados para a construção da Angola colonial era negativa, e como acreditavam na possibilidade da “regeneração” dos condenados. Essa questão é central para muitos dos autores tratados no projeto, ela revela a preocupação com as questões sociais da pena, tanto em relação ao uso dos exilados por Portugal, quanto com a contribuição potencial que eles poderiam oferecer a Angola em termos de trabalho e ordenação social. São questões de importância para a discussão sobre o que determinados momentos pensavam sobre o crime, a criminalidade, a normatização social e os usos e resultados das práticas penais. Questões que hoje também provocam debates dentro da área do direito penal.

A análise de textos literários sobre o degredo não foi incluída no estudo bibliográfico, devido a dificuldades de acesso e ao desvio que representavam para a interpretação e aprofundamento da historiografia.

No capítulo final, onde também são abordados escritos historiográficos, foram analisadas obras que possuíam características comuns, diferenciadas em dois blocos. Em primeiro lugar dois textos publicados logo após o fim do Estado Novo português e a independência de Angola, Ribeiro (1981) e Bender (1980). Formulei parte de sua crítica baseada na posição que tomaram em relação às teses luso-tropicalistas e seus pressupostos, que marcaram ambas interpretações. Em seguida foram avaliadas obras recentes sobre o degredo, como livros de Pieroni (2000) e Coates (1998), e artigos variados presentes na Revista *Textos de História* (1998). Também me detive na recente produção de teses e dissertações, a exemplo de NEPOMUCENO, 2001; e CUNHA, 2004. A partir dessa



bibliografia procurei explicitar características dos textos, procurando traços interpretativos das publicações mais antigas (analisadas no segundo capítulo) e novas abordagens particulares dos estudos atuais.

Por outro prisma, é discutido ao longo dos capítulos até que ponto os grupos excluídos da sociedade portuguesa foram inseridos em uma dinâmica própria da política povoadora, e no processo de construção de identidades mestiças na sociedade para que foram enviados.

A pesquisa se justifica como uma tentativa de contribuir às renovações nos estudos sobre Angola e degredo, o uso dessa sentença penal, seus significados, práticas e efetividades para o império português e para Angola. Proponho fomentar uma revisão bibliográfica sobre um assunto pouco trabalhado, incluindo apontamentos que relacionam os escritos historiográficos com as informações contidas nos *Boletins*, à procura de comparações e informações inéditas.

No Brasil existe uma grande lacuna na historiografia em estudos africanos e história do degredo, deixando um vazio na compreensão das relações entre essas práticas nas regiões do mundo atlântico. Esse estudo além de tentar servir como reflexão sobre a historiografia do degredo em Angola, também se propõe a servir de contribuição para futuros trabalhos na área, que, espero, tenham maiores acessos a fontes e possam fornecer dados inéditos.

## **CAPÍTULO I**

## ANGOLA, 1845 – 1899

Desde os primeiros contatos de portugueses com regiões da África Central Ocidental, foram mandados para lá condenados por contravenções de diferentes ordens, prática que sucedeu gerações, estendendo-se até meados do séc. XX. Durante um período considerável, o degredo foi um instrumento indispensável ao aparato penal português que funcionava como meio de exclusão de indesejáveis do reino e inserção de elementos “brancos” de interesse colonizador nas terras estrangeiras. Fosse pela falta de emigrantes europeus “livres”, ou pela habilidade individual dessas pessoas, muitos degredados integravam-se nos quadros da administração portuguesa, ou ainda na constituição dos exércitos e frentes de povoamento branco em diversas regiões na costa e no interior angolano.

Na segunda metade do século XIX, momento em que se aceleraram e intensificaram as apropriações coloniais dos europeus sobre parte do continente africano, os degredados constituíam cerca de um terço de toda a população “branca” de Angola<sup>6</sup>, 818 pessoas em 1864<sup>7</sup>. Era, portanto, um contingente de inegável valor representativo da maneira portuguesa de “colonizar”. Esse foi também um momento importante para a formação do futuro território e identidade angolanos. Os degredados participaram ativamente em ocasiões pontuais, tais como nas “rebeliões” em favor da anexação do território ao Brasil,

---

<sup>6</sup> Faço entender por Angola o espaço territorial a que os portugueses se referiam nos documentos do século XIX, que correspondiam às áreas em que detinham algum grau de controle, diga-se, as partes costeiras que circundavam Luanda, Benguela e uma parte da navegação interna do rio Cuanza, e alguns pontos no interior do território hoje reconhecido como angolano, que gradualmente ao longo da segunda metade daquele século foram sendo ocupados e geridos por portugueses.

<sup>7</sup> Dado retirado de DIAS, 1998: 438.

por ocasião da independência brasileira em 1822<sup>8</sup>. E de maneira mais cotidiana, no comércio das cidades e do interior, nas tropas de soldados das fortalezas, nos delitos por embriaguez; na desordem e mendicância nas ruas da cidade de Luanda. Durante a segunda metade do século XIX, Angola, como muitas outras regiões do continente africano, se encontrava em um momento especial de transformação social, cultural, comercial e política.

Os homens e as mulheres que foram sentenciados a pena de degredo para Angola, quando chegavam vivos ao seu destino (provisório ou definitivo), tinham que buscar sua inserção na complexa teia de relações entre os metropolitanos, os mestiços<sup>9</sup> e os africanos. A maioria deles era mandada para as companhias militares, e continuaram a cumprir suas penas como soldados, grupo esse que talvez mais sentisse o impacto com o contraste do clima africano e com a falta de recursos da administração colonial. Os que possuíam ofícios passavam a trabalhar em suas especialidades, como sapateiros, alfaiates, vendedores. Alguns degredados, devido à gravidade do seu crime, eram mandados para as fortalezas<sup>10</sup> do interior do sertão angolano<sup>11</sup>, e travavam contato mais direto com diferentes grupos da população. Na cidade ou no interior, muitos desses condenados encontraram caminho no comércio afro-português e desempenharam papéis importantes no processo de conversão das estruturas africanas, favorecendo o projeto político colonial, ainda que indiretamente.

---

<sup>8</sup> Sobre as relações entre Angola e Brasil pouco antes da independência brasileira ver: PANTOJA, 2003: 187-215.

<sup>9</sup> “Mestiço” é uma categoria mais freqüentemente usada para se referir àqueles indivíduos que além de serem descendentes de brancos com africanos, apresentavam características de um “hibridismo cultural”, com particularidades formadas no encontro das diferenças culturais, apresentando interesses por vezes ambivalentes ou intermediários. Uso a categoria “hibridismo” emprestada de Bhabha (2005), posteriormente tratada no capítulo III.

<sup>10</sup> Nas fontes são chamadas de “presídios”, assim como em muitos estudos de procedência portuguesa. Aqui denominarei “fortalezas” por se aproximar mais à idéia de espaços fortificados, para onde se enviavam soldados.

<sup>11</sup> Na hierarquia das penas, os crimes considerados mais graves eram sentenciados para degredo de 2ª classe, ou seja, no sertão angolano. Enquanto o degredo de 1ª classe era destinado para os crimes menos graves, orientados para os centros urbanos. PANTOJA, 1998: 191.

Para buscar entender as formas como essas pessoas se integraram ao contexto angolano da segunda metade do século XIX, irei tratar nesse capítulo sobre as configurações em que se encontravam os núcleos populacionais de Angola nas quais se travou maior contato entre portugueses e africanos.

Os degredados tiveram um papel de intermediários nesse processo de transformação desencadeado pelo encontro cultural afro-português e na construção do espaço colonial angolano, acelerado durante o período em questão. Com a aproximação, a que foram forçados os degredados com as culturas locais, foram constituídos interstícios, ou seja, espaços de contato e diálogo, com troca e negociação de valores e costumes<sup>12</sup>. A historiografia recente salienta a importância para qual se deve atentar em relação à autonomia africana e às mudanças na sua hegemonia nesse processo. Essa historiografia sustenta a tese da iniciativa e “desejo” africano pelas mudanças no jogo interno de poder das estruturas africanas, incitadas principalmente pelo trânsito comercial com os europeus<sup>13</sup>. Dentre os comerciantes “brancos” que se instalaram no interior se encontravam degredados e ex-degredados, como agentes isolados a partir dos quais pequenas povoações foram sendo gradualmente implantadas. E esse foi um modo específico de “colonização” portuguesa, marcado por ações individuais e isoladas, com vistas, sobretudo, em avolumar o comércio e os lucros privados.

De uma maneira geral, essa tendência historiográfica tende a ressaltar os interesses e ações dos africanos nas relações travadas com os portugueses, realçando os dinamismos, as

---

<sup>12</sup> BHABBA, 2005.

<sup>13</sup> Posso citar como expoentes dessa visão da adaptabilidade e interesses africanos para o caso da África Central Ocidental, Henriques (1997), Freudenthal (1989), e Heintze (2004).

rotas de comércio e o deslocamento da soberania dos territórios e do comércio entre etnias<sup>14</sup> africanas e interesses portugueses.

Há muita referência aos degredados em textos sobre a presença portuguesa em Angola, mas poucos aprofundaram e detalharam as suas trajetórias após a chegada em terras angolanas. Ao longo desse primeiro capítulo buscarei contextualizar o espaço angolano da segunda metade do século XIX, e apresentar visões sobre os papéis dos degredados, dando início ao debate que cerca sua inserção nesse meio.

### 1. Fronteiras Geográficas:

A construção e delimitação de fronteiras<sup>15</sup> do território que hoje se chama Angola conheceu momentos de expansão e retração durante a segunda metade do século XIX. A presença portuguesa, em termos de administração colonial ou contatos comerciais com grupos populacionais africanos foi flutuante, dependendo não apenas das linhas de política colonial orientadas pelo governo em Lisboa, mas sobretudo pelos interesses, resistências e estratégias das diversas populações originárias em relação às suas estruturas culturais e políticas internas. Os rios, o clima e a vegetação serviam como fronteiras naturais entre grupos africanos e portugueses. O controle das fronteiras foi muito ambicionado pelo colonizador procurando estender a influência política e econômica para o interior do território. As populações originárias também visavam o controle dessas passagens com finalidade de engrossar as tributações sobre mercadorias entre os postos da costa e as feiras

---

<sup>14</sup> “Etnia” é entendida aqui como identidade dos sujeitos, da perspectiva cultural. Ela é definida por um sentimento de pertencimento a um grupo, na qual os indivíduos se reconhecem e criam sinalizações (língua, religião, nacionalidade) que os diferenciam de outros (BANTON, 1998; WALLMAN, 1979).

<sup>15</sup> A fronteira aqui é entendida como “território onde os homens se integram” (HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004: 65). No caso, são os espaços negociados pela presença de africanos e estrangeiros no ecossistema africano.

do interior, e assim reforçar seu poder de barganha nesse comércio. Mas, ainda que gradualmente, foi nesse período que Portugal pôs em prática políticas coloniais mais efetivas no sentido da penetração e ocupação do território angolano. Elas tomaram as formas de intensificação e ampliação do comércio, do aumento no número de contratos de vassalagem<sup>16</sup>, de reformas administrativas, de maior estímulo a emigração, da fundação de colônias agrícolas livres, do aumento do envio de degredados, e de expedições ao interior do território com embates militares.

Na linha costeira os enclaves portugueses encontraram situações de ocupação mais estáveis e um visível aumento no fluxo de mercadorias, sobretudo após o decreto do então Ministro Sá da Bandeira, em 1836, pela supressão da exportação de escravos<sup>17</sup>. Com as pressões britânicas para o fim do tráfico, os comerciantes europeus da costa procuraram diversificar a gama de produtos africanos para a exportação, estimulando ainda mais a economia local, mesmo não atingindo números vultuosos durante meados do século<sup>18</sup>. Ainda assim, a recente transformação das negociações do comércio internacional impulsionou o interesse em abrir rotas comerciais para o interior e aumentou o trânsito de pessoas e mercadorias nos portos marítimos e fluviais, como na foz do rio Zaire, importante e cobiçado ponto para a comunicação entre o interior e a costa atlântica. Fica claro nas fontes e na historiografia examinadas que o tráfico ilegal de escravos perdurou ainda por décadas, e em volume acentuado durante o período de 1830 e 1840, apesar dos esforços da repressão britânica e portuguesa em aprisionar embarcações de negreiros nas costas de Angola. Os grandes traficantes reconverteram gradualmente seus negócios para o comércio

---

<sup>16</sup> Obrigação imposta aos sobados “dominados” pelos portugueses, se comprometendo a fornecer carregadores para o comércio e o exército, além do pagamento de tributos e outras exigências do poder colonial. As recusas em cumprir com as demandas portuguesas levavam a repressões violentas. Sobre esse assunto ver HEINTZE, 2004.

<sup>17</sup> BENDER, 1980: 101.

<sup>18</sup> DIAS, 1998: 382.

“legítimo”<sup>19</sup>. Esse último foi complementar, em grande parte, ao comércio ilegal de escravos, muitas vezes funcionando para abastecer de alimentos e outros produtos necessários para o transporte e manutenção do tráfico.

Os entrepostos em espaço angolano flutuaram de acordo com os interesses do comércio de escravos. A partir da década de 1850, com a pressão abolicionista, muitos comerciantes europeus mudaram suas feitorias para regiões mais afastadas da costa, grande parte nas margens do rio Zaire. A expansão portuguesa nessas regiões se realizou também devido à competição com os britânicos para conseguir acordos de “vassalagem” com as autoridades africanas. Um exemplo foi a ocupação do porto de Ambriz em 1855, dando origem a um novo distrito administrativo<sup>20</sup>.

A grande ambição portuguesa de ligar as cidades de Luanda e Benguela não encontrou realização até o avançar do século. Os dois maiores centros populacionais de Angola permaneceram com ligações terrestres intermitentes e sob a ameaça constante de ataques<sup>21</sup>, tendo que se comunicar por via marítima por boa parte do tempo. Moçâmedes foi outro centro importante de colonização portuguesa, contando com um número expressivo de colonos brancos em relação aos demais centros populacionais coloniais angolanos.

Concretamente, os limites da “soberania” portuguesa sobre o território angolano eram frágeis e tensos, reduzidos aos centros populacionais de Luanda, Benguela e Moçâmedes. Contava então com instalações em feiras no interior do território, mas não possuíam uma ocupação militar e civil que garantisse qualquer hegemonia. As imediações

---

<sup>19</sup> “Trata-se da fórmula adaptada pelos europeus para designar o comércio de mercadorias legais – marfim, cera, borracha, óleos, etc. – por oposição ao comércio de escravos, ilegal ou ilegítimo, após a abolição decretada no início do século XIX”. HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004: 395.

<sup>20</sup> DIAS, 1998: 427

<sup>21</sup> “Bandos de salteadores” é como chama Dias, os grupos a mando de autoridades africanas que procuravam manter bloqueados o acesso dos comerciantes portugueses, reforçando seu poder sobre rotas e comércio interno. DIAS, 1998: 408.

de Luanda permaneceram sob risco de ataque até a década de 1880. Às vésperas da Conferência de Berlim, em 1883, os limites geográficos de Angola não estavam totalmente estipulados.

Os interesses dos portugueses também não seguiam um padrão monolítico. Afinal, tinham origens diversas e seu modo de inserção também se diferenciava. Os “exploradores”, se interessavam em serem os primeiros a “desbravar” ou “descobrir” novas rotas e terras desconhecidas dos europeus, procurando a fama em suas terras de origem<sup>22</sup>. Diferente do que buscavam os comerciantes, ávidos pelo lucro, ou os colonos, que mais se interessavam pelo enriquecimento rápido e a volta para sua terra natal. E ainda os degredados que fugiam para o interior, onde o controle português era mais fraco, em oposição àqueles que permaneceram em Luanda e abriram tabernas, por exemplo. Diferentes, também, dos interesses e estratégias dos soldados, da administração colonial e ainda da política ultramarina. Havia um leque de ações e interesses que em conjunto foi a expressão do esforço colonizador português, marcado por iniciativas particulares, movidos pelo desejo de enriquecimento galgado no imaginário das oportunidades e desafios do que representava o continente africano<sup>23</sup>.

Muito do que os europeus conheciam sobre o interior angolano residia nas informações dos africanos coletadas pelas expedições militares e científicas, impulsionadas mais tarde, em 1875, com a criação da Sociedade de Geografia de Lisboa (SGL). Enquanto algumas expedições eram chefiadas por oficiais portugueses, como Hermenegildo Capelo e

---

<sup>22</sup> HEINTZE, 2004: 25.

<sup>23</sup> O romance *O velo d'oiro*, de Henrique Galvão (1931) é um exemplo do imaginário do enriquecimento fácil e aventura na África. No livro o personagem principal é um jovem que deixa Portugal com esperanças de fazer fortuna. Mas seus planos são frustrados pela realidade dura da colônia “A hospitalidade e as promessas da África, a sua generosidade exuberante, a sua grandeza e as suas abundâncias, perderam em mim o fulgor enfeitado dos vélos de Oiro e ganharam a forma das certezas e realidades onde mais depressa se vai com a inteligência e trabalho do que com a lança irrequieta dos aventureiros ou a mentalidade viciosa dos jogadores.” P. 267.



Roberto Ivens em 1877<sup>24</sup>, outros partiam de interesses comerciais e passaram a atingir graus de reconhecimento e influência entre sobas<sup>25</sup> locais. Posteriormente, esses personagens receberam nomeações oficiais, como o colono Serpa Pinto, que empreendeu expedições ao interior angolano entre as décadas de 1840 a 1870<sup>26</sup>. O primeiro e importante mapa português sobre o sudoeste angolano data de 1886, impresso em uma obra que descrevia as viagens de Capelo e Ivens, no mesmo ano em que Portugal discutia os limites do sul de Angola com os alemães<sup>27</sup>. Poucos anos antes, em 1882, um mapa produzido por ingleses citando fontes lusitanas (Serpa Pinto e Silva Porto) fora usado por portugueses, segundo informação de GARCIA e SANTOS, 2000<sup>28</sup>. Até então, o conhecimento cartográfico e geográfico por parte dos europeus era limitado. Os alemães demonstraram interesse nas terras da África Central-Occidental durante um período que precedeu a Conferência de Berlim. Foram 29 exploradores de origem alemã que entre os anos de 1873 e 1886 empreenderam 13 expedições “científicas”<sup>29</sup>.

As viagens de exploração tinham um sentido que ia além do estritamente científico e do sentimento de aventura e “desbravamento”. Para os alemães envolvia pretensões colonialistas, mesmo nos casos em que isso não estivesse demonstrado explicitamente<sup>30</sup>. As incursões de outras potências européias motivaram os portugueses, por sua vez, a promover e intensificar suas próprias viagens ao interior do território central africano, como meio de

---

<sup>24</sup> Eles saíram de Benguela em 1877, passaram por Luanda, seguiram o curso do Cuanza, depois ao Congo, para retornar ao Sul em Bié. Ver: MARQUES, 1998: 138.

<sup>25</sup> O termo “soba” foi muito usado nas fontes da época para tratar de quaisquer autoridades africanas. Muitas vezes se referia a “líderes” de grupos indiscriminadamente, sem diferenciar hierarquias internas.

<sup>26</sup> MARQUES, 1998: 136-139.

<sup>27</sup> GARCIA, J. C. e SANTOS, M. E., 2000: 92.

<sup>28</sup> O mapa era: *Sketch Map of the Cunene Basin and of the Upper Okavango*, de E. G. Ravenstein. GARCIA e SANTOS, 2000: 92. Segundo esses autores, o mapa era uma compilação de dados cartográficos de origem inglesa, alemã e portuguesa, e fora usada para discussões diplomáticas e planejamento territorial.

<sup>29</sup> Sobre as expedições científicas e as ambições coloniais dos alemães em Angola na segunda metade do século XIX ver HEINTZE, 2000: 20 e 29.

<sup>30</sup> HEINTZE, 2000: 28.

reforçar seu pretensão “direito” sobre as terras. Além da importância em delimitar fronteiras, interessava estudar a hidrografia, como meio possível de comunicação e transporte comercial, e tentar estabelecer uma ligação direta entre Angola e Moçambique. Mas os territórios por que ambicionavam atravessar já eram utilizadas há muito por rotas mercantis interafricanas e luso-africanas.

As caravanas de carregadores<sup>31</sup> eram a base fundamental em que se apoiava a transação comercial do interior. A penetração europeia não avançava muito nos territórios africanos. Era junto ao litoral, e às cidades de Luanda e Benguela, que se encontravam a maior parte das instalações comerciais europeias. Para o interior seguiam caravanas cujo controle ficava em grande parte nas mãos dos africanos.

Enquanto as firmas comerciais se fixavam no litoral, seus representantes se ocupavam de contratar intermediários para as caravanas que viajavam pelas rotas que levavam as feiras e demais destinos de trocas. A maioria dos indivíduos que integravam as caravanas eram africanos ou luso-africanos (ou afro-portugueses). Outras vezes eram grupos de africanos que adotavam certos comportamentos e valores europeus, os chamados Ambaquistas. Inicialmente eram assim denominados por serem originários de Ambaca, região em que em meados do século se sobressaiu pelo vultuoso comércio de escravos. Com a relativa prosperidade comercial do grupo, esse conceito se alargou, tomando conotações culturais e sociais, de africanos “civilizados”, ou de portugueses e “brancos”, como aparentemente se consideravam<sup>32</sup>.

Além das expedições e das fortalezas isoladas, havia entre as populações africanas autônomas (não submetidas a contratos de “vassalagem”) e os núcleos coloniais

---

<sup>31</sup> O transporte de mercadorias para o interior estava ligado às caravanas de carregadores desde tempos imemoriais. Para um estudo sobre as caravanas de carregadores na África Central-Occidental, ver HEINTZE, 2004.

<sup>32</sup> HEINTZE, 2004: 60-61.

portugueses uma série de intermediários das relações entre esses grupos. Os sertanejos, pombeiros ou agentes dos comerciantes do litoral, (e mesmo degredados fugitivos) intermediaram contatos políticos e culturais. Eram ao mesmo tempo agentes culturais no meio africano e assimilaram hábitos e costumes locais, muitas vezes para adquirirem aceitação e influência, e beneficiarem seus negócios. Um desses modos de inserção se dava através de matrimônios nas comunidades linhageiras<sup>33</sup>. Analisando testamentos do século XVII e XVIII, Pantoja (2004) assinalou um considerável número de casamentos entre europeus recém-chegados a Angola e mulheres de famílias africanas e mestiças ricas, aliando dessa maneira a fortuna com a posição militar de prestígio. Enquanto que Henriques reafirma, para o século XIX, o caráter estratégico dessa aliança por parte das mulheres e famílias locais como modo de operar os brancos a serviço de um “projeto africano”<sup>34</sup>. Ainda segundo essa última historiadora, essas uniões visavam os interesses por um alargamento comercial.

O contato entre europeus e africanos no interior não se deu de maneira inteiramente direta, ainda assim, aspectos dos comportamentos e valores brancos tiveram influência nas culturas locais. A idéia de isolamento do interior africano não é mais sustentada pela historiografia. Durante a segunda metade do século muitas transformações sucederam a partir das relações comerciais, como a abertura de novas rotas mercantis no interior, a pluralização de produtos em direção ao litoral, e o aumento da ocupação portuguesa de pontos no nordeste do território angolano, bem como a multiplicação de colonos brancos no sentido leste<sup>35</sup>.

---

<sup>33</sup> PANTOJA, 2004 e idem, 2005. E HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004.

<sup>34</sup> HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004: 350.

<sup>35</sup> HEINTZE, 2004: 31.

Com o aumento do número de europeus no interior, os conflitos com as sociedades locais não demoraram a surgir. Uma mudança clara no balanço de poder se fez sentir entre os grupos africanos, que se adaptaram a nova contingência de comércio externo. As novas oportunidades comerciais deram espaço para comunidades africanas se beneficiarem da caça e da coleta e da negociação de produtos locais. Um exemplo dessa dinâmica são os quiocos (ou “chokwes”) com a caça de elefantes, que lhes rendeu a primazia na transação do marfim, além de se tornaram coletores de cera, aproveitando a grande quantidade de abelhas na região das nascentes do Cassai, Chicapa e Cuango<sup>36</sup>. Os lucros provindos desse comércio se converteram, em parte, em armas de fogo, usadas entre esse grupo como símbolo de poder e prestígio<sup>37</sup>. Também se trocavam escravos por marfim no interior. Após a proibição do tráfico atlântico o comércio de escravos no interior se intensificou. Eles serviam para aumentar o séqüito dos sobas, além de serem usados nos trabalhos agrícolas, na coleta de cera, ou como carregadores a serviço das caravanas, e as mulheres como esposas<sup>38</sup>.

No meio rural as transformações também foram aprofundadas com a reconversão da economia de Angola. Os portugueses vinham expropriando africanos de suas terras em favor da implantação de colonos brancos em propriedades agrárias como estímulo a produção de bens para a exportação, como o café, o algodão e a cana de açúcar. Designadas

---

<sup>36</sup> HEINTZE, 2004: 69.

<sup>37</sup> As armas de fogo tiveram recepções e aproveitamentos desiguais entre os africanos. O exemplo fornecido dos quiocos sugere que seu uso tenha sido menos como instrumento de guerra e mais para a caça de elefantes, ainda que de maneira limitada pela má qualidade das espingardas vendidas pelos europeus. Os Imbangalas, por outro lado, usaram o controle sobre o acesso de armas de fogo como meio de sancionar e legitimar o poder de sua elite. Sobre a recepção de armas de fogo em Angola no século XIX, especialmente entre os Imbangalas e Quiocos, ver HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004.

<sup>38</sup> Homens e mulheres tinham valores e ocupações diferentes enquanto escravos. Enquanto os homens eram preferidos para trabalhos de caça e coleta de mel, por exemplo, ou para servirem como carregadores, as mulheres eram mais visadas para os trabalhos rurais ou fins matrimoniais. O número de escravos e dependentes era sinal de poder entre a maioria das sociedades africanas do interior. Ver mais em DIAS, 1998: 332; e HEINTZE, 2004: 70.

originalmente como arimos<sup>39</sup> ou fazendas, muitas propriedades seguiram modelos brasileiros de exploração territorial, e plantas brasileiras foram transferidas para o solo angolano, com maior ou menor sucesso<sup>40</sup>. “Colonos” brasileiros, ou portugueses moradores do Brasil, especialmente da região de Pernambuco, foram transportados gratuitamente, para Angola. Se instalaram no Bengo, no Cuanza, no Cazengo, em Benguela e em Moçâmedes, a fim de transplantar técnicas de cultivo de engenhos e roças brasileiras, pelas condições climáticas e de solo análogas as de regiões do Brasil<sup>41</sup>.

Essa nova situação de expropriação de terras, aumento do número de colonos brancos, seguidas de períodos de escassez e, em decorrência, maior controle de mão de obra, encontrou reações por parte dos africanos. Houve uma mudança na lógica do uso de terras e na concentração do poder nas mãos da administração portuguesa, que levou a dessacralização e individualização da terra africana<sup>42</sup>.

Os comerciantes europeus avançaram para o interior angolano com o decorrer desse processo de mudanças. Aos poucos, instalações comerciais, ou representantes das firmas européias se infiltraram em áreas controladas por africanos. As mudanças de poder e controle de rotas internas abriram espaço para o contato mais direto com os brancos, uma vez que baixavam os preços das mercadorias, e diminuía os intermediários nas transações. Assim, por vezes os negociantes brancos que viviam no interior não estavam

---

<sup>39</sup> Propriedades agrícolas, cuja origem estaria ligada às apropriações de terras feitas a partir das guerras realizadas contra os chefes africanos, ou a partir da ocupação negociada por alianças nos territórios dos sobas. PANTOJA, 2001: 38.

<sup>40</sup> Sobre as expropriações fundiárias das comunidades linhageiras por parte dos portugueses e o desenvolvimento das fazendas e arimos do Estado ver FREUDENTHAL, 1989.

<sup>41</sup> HEINTZE, 2004: 127.

<sup>42</sup> A introdução gradual de símbolos e marcadores culturais brancos no interior, tais como estruturas urbanas, casas, igrejas, cruzes, implantação de culturas industriais de café, algodão, etc, teve o poder de transformar a ordem africana sobre as terras. Em HENRIQUES, *Território e Identidade*, 2004, a construção do território colonial de Angola passou pela tentativa portuguesa de dismantlar a terra africana e pela adaptação desses últimos a criação de uma nova identidade e território, que lhes garantissem preservar valores seculares e manter certo controle sobre o processo.

sujeitos diretamente ao controle metropolitano, mesmo ajudando a fortalecer a presença portuguesa e as alterações das relações de poder dentro das sociedades que contactavam.

Os degredados foram muito importantes na busca de informações sobre o interior angolano, uma vez que durante séculos vinham sendo enviados para as fortalezas no sertão. Outros partiam por conta própria para o interior, inserindo-se basicamente no comércio, atraídos pela esperança de enriquecimento, ou buscando a liberação do controle português. Além de participarem ativamente no cotidiano das atividades comerciais no interior, muitos degredados e ex-degredados estiveram nas origens dos grupos de luso-africanos mais influentes no trânsito de escravos para a costa, como os ambaquistas<sup>43</sup>.

O processo de organização dos espaços angolanos não foi resultado unicamente de projetos e pressão das autoridades coloniais. Eles resultaram de iniciativas individuais portuguesas e africanas. Havia por parte dos africanos uma grande capacidade de respostas dos contatos com o exterior, com interesses convergentes. Assim se assistiu a rompimentos com poderes instituídos de ambos os lados. Por parte dos africanos, de indivíduos que estavam presos as relações linhageiras, impedidos de comerciar ou formar novas linhagens e de adquirir poder sobre outros dependentes; e dos portugueses que estavam submetidos a controles fiscais e militares e/ou administrativos.

## 2. Cidades e demografia:

---

<sup>43</sup> HEINTZE, 2004: 60.

No séc. XIX a presença portuguesa em Angola se caracterizava pela instalação de fortalezas no interior do território, que serviriam para assegurar a proteção dos comerciantes. Muitas se localizavam ao lado de feiras ou em áreas que pudessem se beneficiar do comércio africano pré-existente. As cidades costeiras mantinham sua função de exportadoras e importadoras, assim como características de defesa contra “inimigos” externos e internos. Foram as cidades, sobretudo Luanda, os destinos mais comuns de degredo.

Luanda foi o grande centro político-administrativo, comercial e populacional da Angola colonial durante todo o século, onde a maioria dos metropolitanos se fixava e montava as sedes das companhias comerciais. Segundo Santos (1970), em 1850, dos 12.565 habitantes da cidade, 1.240 eram brancos, 2.055 mestiços e 9.270 negros<sup>44</sup>. Outras fontes indicam por volta de 1800 brancos em Angola em 1846<sup>45</sup>, dos quais 1600 estavam concentrados em Luanda, 39 em Benguela e 20 em Moçâmedes<sup>46</sup>. Essas fontes geralmente se baseiam em censos de época tais como os publicados nos *Boletins de Angola*<sup>47</sup>, que também apresentavam por vezes o balanço do número de casas comerciais e preços correntes no mercado, movimento hospitalar e ocorrências policiais.

A população de Luanda na segunda metade do século XIX contava com um grande número de libertos, escravos, mestiços, e entre os europeus, um expressivo contingente de degredados e um número menor de metropolitanos que migraram por motivos comerciais ou pela administração colonial e militar. Telles (1903) chegou a apontar a média de entrada

---

<sup>44</sup> SANTOS, 1970: 41.

<sup>45</sup> Bender (1980), Amaral (1960) e Ribeiro (1981). Todos esses autores indicam terem usado a mesma estatística populacional de Lopes de Lima, de 1846, em seus estudos. De qualquer maneira não podem ser considerados números exatos, por que se baseiam em cronistas e estatísticas de época.

<sup>46</sup> RIBEIRO, 1981: 319-320.

<sup>47</sup> *Boletim Oficial do Governo Geral da Província de Angola (BOGGPA, 1845-1911)*.

anual de 257 condenados, somando degredados e deportados, entre 1883 e 1898<sup>48</sup>. Ainda que não venha a ser um dado muito exato, permite caracterizar uma prática secular importante para a justiça penal portuguesa e vislumbrar o impacto nas sociedades para onde foram destinados esses indivíduos.

A cidade estava dividida em duas partes. Na parte baixa, o “coração” da cidade, ficava o porto e as construções ligadas ao comércio externo, os centros políticos e militar, as principais igrejas e prédios da administração. As casas dos habitantes abastados também ficavam nessa área, nas proximidades da Casa da Alfândega e de estabelecimentos comerciais, ainda que fosse uma das áreas menos “salubres” da cidade. As habitações rurais africanas, as cubatas, que se espalhavam pela cidade foram sendo sistematicamente afastadas da parte baixa e dos centros administrativos na cidade alta. A Câmara Municipal, praças públicas, o hospital, A Casa do Tesouro, o Terreiro Público, a Quitanda Grande, conventos, residências de europeus, também compunham a urbanidade da cidade alta, com ares de “branca”<sup>49</sup>. As construções de madeira e as cubatas eram removidas para as imediações da cidade. Registros policiais em que essas casas foram incendiadas mostram que proprietários brancos, especialmente degredados, eram também moradores de cubatas.

---

<sup>48</sup> TELLES, 1903: 15-16. O autor usa dados retirados das estatísticas do *Depósito geral de Degredados*, instituição militar criada em 1883 em Luanda, para receber, registrar e controlar o movimento dos condenados. Os deportados (por crimes de origem política) e os degredados (por crimes de origem civil) estavam unidos sob a designação de “transportados” no estudo de Telles.

<sup>49</sup> HENRIQUES, 1997: 111.



Muitos deles aparecem com frequência nas ocorrências policiais do *BOGGPA*, decorrentes de tumultos, brigas, embriaguez<sup>50</sup>. Dentre os donos de tabernas também se encontravam degredados, e eles se espalhavam por vários setores na cidade.

A distribuição da população branca era desigual nos territórios do litoral e do interior. No sul, no distrito de Moçâmedes, desenvolveram-se com algum volume, colônias brancas como resultado de emigração livre, composta de portugueses vindos do Brasil, da ilha da Madeira e do Algarve. Os primeiros chegaram no final da década de 1840, de Pernambuco, mas com o apoio de Lisboa, cerca de 430 “lusobrasileiros” se fixaram no interior do distrito, pelas terras de Bumbo e Huíla (DIAS, 1998: 441).

Ainda assim, a permanência das colônias agrícolas no interior de Moçâmedes foi relativa, alguns núcleos sobreviveram por pouco tempo devido à difícil adaptação ao clima, as doenças e as restrições impostas pelo caráter militar da colônia, como foi o caso em Huíla, em 1857, com um núcleo de alemães, portugueses e “libertos” africanos (DIAS, 1998: 442). As dificuldades em estabelecer colônias no interior eram de diversas ordens. Enumera-se a falta de recursos da Metrópole em financiar as viagens e custeio do instrumental necessário para a organização e cultivo das áreas agrícolas, as constantes secas e dificuldades climáticas, a falta de estradas ligando a costa com o interior, além da inicial dificuldade em ultrapassar o estigma de “terra de degredo e morte” que rotulava toda a colônia e restringia muito o fluxo migratório para a região. Em 1861 a colônia militar de Capangombe, no mesmo distrito de Moçâmedes, composta por portugueses do Rio de

---

<sup>50</sup> “Parte da Polícia. Foram presos de 24 a 30 de set. (...) um degredado, um marinheiro e duas pretas, por desordens (...)” *BOGGPA*, vol. 11, nº730, 1/10/1859. “Parte da Polícia. Ocorrências de 15 a 21 out. Foram presos: o degradado Manoel Joaquim Fernandes, sapateiro, por espancar e ferir levemente um seu aprendiz (...)” *BOGGPA*, vol. 11, nº 733, 22/10/1859. “Polícia de Loanda (...) presos...o degradado Francisco Cardoso por embriaguez e motim.” *BOGGPA*, vol. 21, nº6, 5/2/1870. “presos: (...) o degradado Guilherme Augusto d’Oliveira por praticar desatinos numa casa da travessa da Sé.” *BOGGPA*, vol. 21, nº10, 5/3/1870. “presos (...) um europeu, ex-degradado encontrado caído na rua muito ébrio.” *BOGGPA*, vol. 21, nº39, 24/9/1870.

Janeiro, degredados recém-chegados da Metrópole e duas dezenas de “libertos” africanos superou as expectativas e estabeleceu uma plantação de algodão e cana-de-açúcar para a produção de aguardente (DIAS, 1998: 442).

Luanda e Benguela passaram por um crescimento demográfico significativo a partir da década de 1850, bem como algumas vilas do interior, Dondo, Malanje e Catumbela. Mas ainda se tratavam de povoações pequenas, com uma população com caráter cultural mestiço, e urbanização incipiente. A cidade de Luanda passava por medidas disciplinares que visavam o enquadramento do espaço urbano aos padrões europeus, por meio de saneamento, higienização e na aparência da cidade<sup>51</sup>. A falta de médicos e água potável agravava as condições de saúde da população, e as taxas de mortalidade permaneceram altas durante décadas, sobretudo entre brancos metropolitanos. Ainda assim as atividades sociais e culturais da cidade disfarçavam essa situação de precariedade, com as recepções do governador-geral, bailes e espetáculos teatrais promoviam o encontro de uma elite diversificada, composta por militares, comerciantes, funcionários da administração e *filhos do país*<sup>52</sup>.

As quitandeiras estavam presentes há muito no cotidiano da cidade, sendo de importância inequívoca para o comércio de Luanda. Mais tarde foram sendo discriminadas em favor de uma noção europeia de cidade e urbanidade, e levadas a tratar de seus negócios fora do centro<sup>53</sup>. Também seus hábitos e maneiras de negociar foram repreendidos. No

---

<sup>51</sup> PANTOJA, 2000: 175. As medidas disciplinares tencionavam fortalecer o caráter civilizatório da presença portuguesa em Angola e o projeto de criar “um Brasil em África”. Contudo, essas medidas não obtiveram êxito, segundo a autora, que fornece indícios da “desorganização” do espaço, com o crescente número de cubatas e casas de palha no centro da cidade, e os freqüentes incêndios originados nas mesmas.

<sup>52</sup> Os *filhos do país*, assim denominados por Dias, eram descendentes de metropolitanos nascidos em Angola, e possuíam uma ambivalência cultural identitária entre os costumes europeus e os hábitos africanos. Entraram em conflitos de interesses por diversas ocasiões com os metropolitanos, por serem preteridos ao ocupar postos oficiais. DIAS, 1998.

<sup>53</sup> O abastecimento de gêneros alimentícios da cidade era feito principalmente através do pequeno comércio, tendo como centro a figura das quitandeiras. Durante o século XI, a Câmara de Luanda procurou regulamentar os espaços de venda e os horários de funcionamento para quitandas, tabernas e padarias, além

decorrer da segunda metade do século XIX, com o desenrolar do projeto sanitaria de Luanda, a população marginalizada, ou seja, os libertos, as quitandeiras, os “vadios” e mendigos, e muitos degredados, foram sendo gradualmente coagidos a se deslocar para fora do centro. As ocorrências policíacas mostram um grande número de homens e mulheres considerados “vadios” ou que eram presos e passavam a noite na cadeia pública por estarem andando “fora de horas” ou por mostrarem atitudes “suspeitas”. Crimes praticados na cidade de Luanda também foram punidos com o degredo para regiões do interior<sup>54</sup>.

Mas os costumes africanos eram usuais mesmo nos limites urbanos, o uso de panos nas roupas femininas, a fala da língua quimbundo, os batuques nas cerimônias funerárias. Todas essas práticas contrariavam as autoridades administrativas lusitanas, que protestaram pela “civilização” dos costumes na cidade, especialmente no tocante à poligamia. Foi necessário criar um regulamento no registro civil, em 1882<sup>55</sup>, que tentava obrigar a população a passar para a monogamia, pois mesmo entre os colonos brancos o hábito da família alargada passara a ser freqüente. As repressões aos batuques eram recorrentes, podendo ser visualizadas através do grande número de ocorrências policiais nos *BOGGPA* repreendendo indivíduos que os praticavam<sup>56</sup>.

A educação européia também se restringiu aos espaços urbanos, e foi de fraca atuação mesmo nessas áreas. Apenas em 1845 foram estabelecidas escolas primárias em

---

de exigir licenças e multarem aqueles que mantivessem abertas suas portas após o horário definido, de onze horas no inverno e meia noite no verão. PANTOJA, 2000: 182.

<sup>54</sup> “Teve lugar o julgamento de Maria Luisa Gonçalves, preza em 11 de Março de 1845 por receptação e venda de furtos, sendo condenada pelo Tribunal por cinco anos de degredo para um dos presídios do interior da Província.” *BOGGPA*, vol.1, nº 38, 30/5/1845. “(...) foi julgado e condenado Álvaro de Carvalho Mattoso, acusado de furto de seis escravos (...), 6 anos de degredo para um dos presídios do interior da Província.” *BOGGPA*, vol. 1, nº 41, 20/6/1845.

<sup>55</sup> GABRIEL, *Angola. Cinco Séculos de Cristianismo*, 1978: 393. In: DIAS, 1998: 511.

<sup>56</sup> Presos “os pretos livres Manuel Luiz e Damião Miguel, bem como quatro libertos [...] por se acharem em uma cubata no sítio denominado Malange, dançando batuque sem terem a respectiva licença”. *BOGGPA*, 11/12/1873. E em 1881, preso o carregador Cardoso “por tocar batuque sem licença, fora de horas”. *BOGGPA*, 28/01/1881. In PANTOJA, 2000: 176.

Luanda e Benguela<sup>57</sup>, e gradualmente foram fundadas outras nos centros administrativos do interior, que funcionaram esporadicamente. Era difícil contratar professores e os que trabalhavam eram pagos miseravelmente, além de não serem no geral bem preparados. A escola de Luanda manteve uma média de 100 a 200 alunos entre as décadas de 1840 e 1880, dentre os quais apenas uma pequena porcentagem era de europeus e, entre eles, a maioria era composta de filhos de degredados<sup>58</sup>. A parte que cabia do orçamento colonial para a instrução pública era insuficiente, e foi necessário contar com as iniciativas de particulares para implementar o ensino da língua portuguesa, principalmente no interior. A ausência pode ser vista quando alguns professores se ofereciam para lecionar a particulares por meio de anúncios nos jornais<sup>59</sup>.

Segundo estatística publicada no *BOGGPA* nº 47, de 1846, Luanda contava com uma variedade de estabelecimentos comerciais que movimentavam sua economia e vida social, dois teatros, numerosas oficinas<sup>60</sup>, 34 lojas de fazendas, 14 de água potável, 18 mercearias, 72 tabernas, mais de cem quitandeiras que vendiam carnes e fazendas nas ruas. De acordo com um cronista da década de 1970, o consumo de álcool era elevado, e não era incomum que moradores da cidade passassem a noite no posto de polícia devido à embriaguez, e em 1850 o número de tabernas subiu para noventa<sup>61</sup>. Os comerciantes formavam, junto com os funcionários da administração colonial e militares, a parte mais rica da cidade, pois a exploração comercial vinha sendo intensamente desenvolvida no território, impulsionada pelo tráfico de escravos. Os grandes negociantes da cidade eram

---

<sup>57</sup> DIAS, 1998: 515.

<sup>58</sup> AHU, CG, Angola, pasta 42. In: DIAS, 1998: 516.

<sup>59</sup> *BOGGPA*, nº47, 1/8/1846, vol.1.

<sup>60</sup> Oficinas de alfaiates (5), ferradores (2), marceneiros (1), barbeiros (6), carpinteiros (4), ourives (6), relojoeiros (2), ferrarias (5), sapateiros (7), pintores (5), torneiros (1), funileiros (3), entre outros.

<sup>61</sup> SANTOS, 1970: 42.

também proprietários e fazendeiros no sertão, e muitos estiveram envolvidos com o tráfico ilícito.

### 3. Tráfico de escravos e comércio “legítimo”<sup>62</sup>:

Durante séculos o tráfico de escravos foi o principal eixo da economia de Angola. Na virada do século XVIII para o XIX, o volume das exportações aumentou significativamente, fortalecendo o mercado e expandindo negociações com o Brasil, os Estados Unidos e Cuba. O tráfico reforçou rotas com o interior, transformou o contorno de aldeias e feiras e foi moeda de troca basilar para a circulação de mercadorias européias e no comércio interno africano.

As pressões dos ingleses pela supressão do tráfico de escravos alarmava os negreiros e a administração portuguesa em Angola, criando agitações antes mesmo da lei ser decretada por Sá da Bandeira<sup>63</sup>. A abolição do tráfico resultou, entre o segundo e terceiro quarto do século XIX, numa extensa reconversão da economia de Angola, substituindo o comércio de escravos por mercadorias produzidas ou coletadas no interior, não deixando de se utilizar, contudo, do trabalho forçado de carregadores. O comércio foi, segundo Henriques (2000, p. 88), “o grande agente de mudança oitocentista”, o motor fundamental para as transformações ocorridas no século XIX em Angola.

A exportação de matérias-primas e produtos agrícolas antecedeu as alterações no tráfico de escravos, mas também foi intensificada por elas. Produtos cuja exportação dependia quase exclusivamente da iniciativa africana, como a urzela, a goma de copal, a cera e o marfim aumentaram gradualmente na década de 1840, levando os rendimentos

---

<sup>62</sup> Após a abolição do tráfico, decretada em 1836, todos os produtos comercializados eram tratados de “legítimos” por oposição à venda ilegal de escravos.

<sup>63</sup> O decreto foi mandado publicar a 12/10/1836. HENRIQUES, 1997: 88.

alfandegários da “colônia” a quase duplicar entre o período de 1850 a 1870<sup>64</sup>. Esses produtos eram escoados do interior por agentes das firmas de negociantes estrangeiros na costa, não só portugueses, mas também feitorias clandestinas de comerciantes holandeses, franceses e ingleses, que proporcionavam melhor lucro aos africanos, trocando marfim e café por pólvora, têxteis e bebidas alcoólicas.<sup>65</sup> Esses agentes, os chamados aviantes<sup>66</sup> (ou também pombeiros, funantes, e feirantes), organizavam as caravanas para o interior, uma vez que as firmas européias raramente entravam em contato direto com os africanos do sertão<sup>67</sup>.

Por centenas de anos os africanos desenharam rotas internas de comércio e caravanas, que ainda no século XIX, os europeus não tinham livre acesso. A produção e transporte de mercadorias para a costa eram controlados pelos africanos, assim como o comércio interno de escravos, que subsistiu até finais do século. Mas os interesses e vantagens do comércio “lícito” se apresentaram rapidamente, e a adaptação ao novo contingente de negócios com o exterior marcou o período. Muitas etnias africanas se aproveitaram das novas oportunidades, se adaptando à procura por produtos locais e lucrando com a extração e negociação de itens que encontravam em seus territórios ou nas proximidades, como no caso citado anteriormente dos quiocos.

Embora o crescimento do comércio “legítimo” tenha sido impulsionado pelas pressões abolicionistas, ele lucrou muito com as rotas abertas pelas correntes internas do tráfico e em quase toda parte lhe foi complementar. Os mesmos ricos negreiros eram também grandes fazendeiros e comerciantes. Como a já muito conhecida D. Ana Joaquina

---

<sup>64</sup> DIAS, 1998: 379.

<sup>65</sup> DIAS, 1998: 383.

<sup>66</sup> Eram os comerciantes do sertão, mestiços ou negros agentes itinerantes das casas comerciais. DIAS, 1998: 390 e HENRIQUES, *Os Pilares da diferença*, 2004: 395.

<sup>67</sup> HEINTZE, 2004: 62.

dos Santos e Silva, grande negociante de Luanda, que na década de 1850 possuía uma rede de feitorias em Ambriz, Benguela e Moçâmedes, um estabelecimento em São Tomé e agentes no interior, os quais se orientavam para o comércio clandestino de escravos, combinados com o comércio legal de urzela, café e marfim<sup>68</sup>. Outras figuras proeminentes na sociedade angolana também combinaram os lucros do comércio ilegal com investimentos coloniais, como José Maria Matoso de Andrade Câmara, Francisco Antonio Flores e Augusto Garrido.<sup>69</sup>

Dentre as pessoas envolvidas no comércio de escravos, sempre estiveram presentes figuras de degredados. Muitos acumularam fortunas com esse comércio, riqueza que ao menos em parte ficava com as “famílias negras” em Angola, dando continuidade aos investimentos nos negócios locais <sup>70</sup>. Alguns desses influentes traficantes foram Arsênio Pompílio Pompeu do Carpo, degredado por cinco anos, que foi também militar e taberneiro, José Caetano Martins, cujo testamento foi liberado por não ter sofrido açoites na época de sua condenação, Jerônimo Marques, que deixou também sua herança em Angola, e Manuel José Constantino, que participou ativamente do comércio ilegal de escravos na década de 1840<sup>71</sup>. Muitas vezes o lucro do comércio de escravos era revertido em investimentos na produção agrícola, em fazendas e nos arimos.

Escravos eram usados nas fazendas produtoras de açúcar e algodão, por exemplo, onde trabalhavam, camuflando o trânsito dessa mão-de-obra e produzindo gêneros que abasteciam sua manutenção e transporte<sup>72</sup>. Era difícil, portanto, separar os indivíduos e capitais envolvidos em ambas atividades. Os africanos envolvidos com as correntes do

---

<sup>68</sup> DIAS, 1998: 386.

<sup>69</sup> DIAS, 1998: 386.

<sup>70</sup> PANTOJA, 2003: 197.

<sup>71</sup> PANTOJA, 1998: 187.

<sup>72</sup> Nas regiões de Dombe Grande, Benguela Velha, Novo Redondo, Quicombo e Egito. DIAS, 1998: 384.

tráfico também lucraram com a conjugação dos comércios “legítimo” e clandestino. O aumento no volume de mercadorias importadas que acompanhou a procura por escravos reforçou redes internas de comércio africano no interior e impulsionou a produção de gêneros locais para a venda. Os bens importados eram usados de forma diferente pelos africanos, e a aceitação e uso dos produtos dependia dos padrões internos, sendo na sua maioria utilizados para reforçar laços de lealdade e obrigação, seguindo os termos das relações de parentesco e tributo<sup>73</sup>. As armas de fogo, por exemplo, tinham seu principal valor pela importância como símbolo de prestígio e poder que encerravam<sup>74</sup>. Em contrapartida, o comércio legítimo também estimulou em parte a escravatura interna. Isso porque algumas sociedades africanas, como os quiocos, davam maior importância aos escravos que aos bens europeus, e aumentaram a venda de marfim, como no caso dessa população, em troca de escravos. Assim, na segunda metade do século XIX, os escravos se tornaram a principal moeda de troca no comércio do marfim<sup>75</sup>.

O tráfico atlântico praticado por séculos na região originou rotas que foram aproveitadas para a realização do comércio colonial de caravana, na qual grupos africanos tiveram grande poder sobre a circulação de mercadorias. Nas caravanas, apenas uma minoria era composta de europeus, os chamados sertanejos. A maioria era constituída de africanos e luso-africanos, principalmente aqueles que se definiam por ambaquistas. Eles se consideravam “brancos” e adotavam valores europeus, usavam sapatos e se proclamavam cristãos. Tiveram grande influência nas sociedades africanas “tradicionais”, porque desempenhavam funções de intérpretes, conselheiros dos sobas, casando-se com parentes suas<sup>76</sup>. Os ambaquistas foram precursores, segundo a leitura de Heintze (2004), da expansão

---

<sup>73</sup> DIAS, 1998: 327-328.

<sup>74</sup> HEINTZE, 2004: 69.

<sup>75</sup> DIAS, 1998: 405.

<sup>76</sup> HEINTZE, 2004: 60.



do comércio a longa distância com o interior e foram responsáveis por uma ação estimuladora da economia e das estruturas políticas africanas locais na época.

As mudanças na economia angolana não poderiam ter sido levadas a cabo sem a protagonização dos africanos e sua conjunção com interesses europeus. O desenvolvimento do comércio significou para muitos africanos uma alteração das estruturas de poder dentro dos sobados, em que anteriormente apenas os chefes e as relações familiares monopolizavam as negociações e lucros. Para os que empreenderam no comércio com os europeus, isso significou uma ruptura com o controle patriarcal rígido, e deu oportunidade a formação de novas famílias. A nova configuração do comércio contou com a iniciativa e adaptabilidade dos africanos, mas as mudanças que se desencadearam a seguir deram oportunidade ao crescimento da dominação portuguesa, e os projetos de ocupação colonial. No decorrer da segunda metade do século XIX, a presença portuguesa no interior se avolumou, multiplicando as instalações comerciais, impondo o desenvolvimento da “modernização” e urbanização do interior angolano, criando menor dependência e interferência africana nos negócios. Por esse motivo Henriques (2000) afirma que o período marcado pelo desenvolvimento do comércio afro-português se caracterizou também pela utilização das lógicas africanas de complementaridade, para depois alterar as estruturas mais rígidas de poder, causando, subseqüentemente, perda da autonomia africana<sup>77</sup>.

O novo contexto de modernização do comércio afro-português, caracterizado por uma operação política, uma vez que alterou o balanço de poder dos chefados africanos (causando também a banalização das trocas), não poderia ter sido levado a cabo sem a

---

<sup>77</sup> Em HENRIQUES, 2000, a autora expõe que as alterações nas relações comerciais criaram possibilidade para o contexto de ocupação e organização do espaço colonial de Angola no século XX, utilizando as lógicas e estruturas africanas para depois as modificar e dominar.

participação ativa dos próprios africanos envolvidos nessa operação. A prosperidade do comércio “lícito” se deveu à convergência de interesses europeus e africanos<sup>78</sup>.

Mas as ações portuguesas também não foram marcadas apenas por projetos oficiais. As instalações comerciais luso-africanas do interior, que deram origem a núcleos urbanos como Malange<sup>79</sup>, contaram com iniciativas individuais portuguesas. Esses “pólos de modernização” introduziram valores e costumes europeus no interior, tais como o conceito de riqueza, diferentes técnicas de produção e trabalho. Tendo em vista que um terço de toda a população “branca” de Angola era constituída de degredados, à parte os ex-degredados e seus descendentes, é seguro afirmar que eles tiveram presentes nessas incursões e na fixação de instalações comerciais no interior “não há em Angola europeu que se não transforme em negociante. Trata-se [...] da única maneira de conseguir acumular a ‘riqueza’ que autoriza o regresso ao lugar de origem.”<sup>80</sup>. Mas, no caso dos degredados, essa “riqueza” não necessariamente autorizava regresso, o que os tornou parte significativa daqueles que se fixaram na região.

Esses contatos diretos no interior, e a subsequente formação de núcleos urbanos, aproximaram e criaram espaços de “interstícios” entre europeus e africanos. Se para os portugueses, a sua fixação no “mato” correspondeu a sua “africanização”, também se pode dizer que levaram com eles uma certa “europeização” do cotidiano africano<sup>81</sup>.

A segunda metade do século XIX foi marcada em Angola pela reconversão do comércio externo após a proibição do tráfico de escravos, pela renovação das relações políticas e comerciais com os portugueses e sua entrada e fixação gradual no interior, alterando profundamente o balanço das autonomias africanas e intensificando a superfície

---

<sup>78</sup> FREUDENTHAL, 1989: 54.

<sup>79</sup> HENRIQUES, 2000.

<sup>80</sup> HENRIQUES, 1997: 113.

<sup>81</sup> HENRIQUES, 2000: 75.

de interação e trânsito de valores entre as culturas. Os degredados tiveram grande importância como agentes culturais, africanizando-se no interior e europeizando o seu “outro”, o africano.

#### 4. Projetos portugueses de colonização e os degredados:

Durante o século XIX as aspirações imperiais de Portugal passaram por profundas mudanças de direção em suas prioridades e possibilidades de ação, o que desencadeou nas “possessões” africanas a aceleração e intensificação do processo colonial, experimentando tentativas de ocupação e controle político muito mais efetivas que em momentos anteriores. A declaração de independência do Brasil teve grande impacto na corrente de acontecimentos políticos e ideológicos que reverberaram entre as elites portuguesas metropolitanas e nas presentes “colônias” africanas.

O momento que seguiu a independência do Brasil foi marcado por uma renovação nos interesses em África, tornando-se necessário conectar os enclaves sobre os quais não se detinha uma soberania senão nominal. Os motivos não eram tanto econômicos, ao menos de imediato, visto que as riquezas nos territórios africanos ocupados que se conhecia à época não eram vultuosas, mas se tratava, sobretudo, de uma questão ideológica nacionalista portuguesa. Tratava-se, ao que parece, de compensar a “perda” do Brasil reconstruindo o império nas possessões de África.

A questão colonial foi um ponto referencial da identidade nacional portuguesa, tocando a sociedade e as elites políticas em conjunto. A desagregação do império centralizada no Brasil, seguida de guerra civil em Portugal, ambientou um momento em que surgiu a necessidade de reforçar mitos portugueses como o da “herança sagrada”,

pela qual se pautava a idéia de que não se podia abandonar os grandes feitos de “heróis” passados do período das “descobertas”, e de que Portugal era a nação escolhida para levar a civilização aos povos contatados. Outro mito português que embalou o movimento de engajamento em África foi o do “eldorado”, menos creditado que o primeiro, esse se baseava na crença de riquezas desconhecidas nas colônias africanas, o que compensaria a “perda” do Brasil<sup>82</sup>. Além das motivações internas, Portugal enfrentava um momento de menor atuação internacional, o que contribuía para o receio de perder o controle de suas “possessões” para outras nações européias. Esse medo se explicava pelas pressões que vinha sofrendo desde a virada do século pela Grã-Bretanha em relação à abolição do tráfico transatlântico de escravos, e o aumento do número de entrepostos ingleses e franceses de comércio ilegal de escravos e mercadorias dentro dos territórios das “colônias”. O país não poderia entrar em um duelo de forças com outras nações pelo domínio das áreas sobre as quais afirmava ter direito histórico. Dessa forma o projeto colonial aparecia como meio de se auto-afirmar internacionalmente, dando continuidade à tradição histórica mais facilmente aceita na metrópole, onde muito pouco se conhecia sobre a real fragilidade da ocupação e soberania colonial, e as dificuldades e obstáculos que se imporiam ao empreendimento.

As linhas da política colonial seguiram, portanto, motivações externas e internas, variando conforme as mudanças de cenário, e foram basicamente duas as correntes que se alternaram na prática. A figura que protagonizou a primeira delas foi o marquês de Sá da Bandeira, várias vezes ministro da Marinha e da Guerra, e presidente do Conselho Ultramarino de 1856 a 1859<sup>83</sup>, com trajetória marcante na política portuguesa. Através dele surgiram medidas que buscavam transformar estruturas que vinham do Antigo Regime,

---

<sup>82</sup> Os mitos do “eldorado” e da “herança sagrada” são explicados por ALEXANDRE, 1998: 42-44, e HENRIQUES, 1997.

<sup>83</sup> ALEXANDRE, 1998: 123.

com decretos principalmente pela abolição do tráfico negreiro, de modo a estimular uma expansão e modernização na economia da colônia, fomentando a agricultura de plantação. Foi uma linha expansionista e liberalista, que buscava a ocupação e desenvolvimento econômico do interior de Angola, mas que encontrou obstáculos práticos, como a falta de recursos da Metrópole e opositores ferrenhos. A segunda corrente de política colonial foi uma contraposição da primeira. Pragmática, foi marcada por momentos de retração territorial dos portugueses no território angolano, não dando prosseguimento as campanhas de ocupação do interior. Era contrária ao abolicionismo e ao fim do serviço forçado dos “carregadores”. Esse segundo movimento se prolongou cronologicamente mais que o primeiro, que só conseguiu se expressar pela ação de Sá da Bandeira por um período da década de trinta e de cinquenta, e mais tarde nos anos setenta, com a política de Andrade Corvo, ministro da Marinha e Ultramar de 1872 a 1877, que lhe deu breve continuação<sup>84</sup>.

A corrente abolicionista personificada por Sá da Bandeira teve grandes repercussões contrárias tanto em Portugal quanto em Angola. Em 1856, o ministro tentou abolir o serviço forçado de carregadores, mas essa medida foi bloqueada pelo então governador geral de Angola, Coelho do Amaral. Os negociantes de Luanda também se manifestaram contra uma situação que mudaria o campo do comércio colonial<sup>85</sup>. Em defesa da ideologia escravagista, a imprensa e a opinião pública em sua maioria, apoiavam o setor mercantil, propagando idéias das sociedades africanas como de bárbaros sem cultura, as quais deveriam ser libertadas pelo “resgate”. Ou seja, levavam a idéia de que a escravidão libertava os negros da vida “primitiva” que levavam em suas comunidades de origem, e que o contato com o branco os levaria “civilidade”. As imagens em voga a respeito dos negros

---

<sup>84</sup> ALEXANDRE, 1998: 103, e ALEXANDRE, 2000.

<sup>85</sup> ALEXANDRE, 1998: 77-79.

acabaram por legitimar o sistema de escravidão e trabalhos forçados e outros tipos de controle coercivo com os africanos para além do final do século<sup>86</sup>.

O estímulo a emigração também era um ponto importante na política colonial, com vistas em implementar a administração e ocupação portuguesa do território africano. Não foi bem sucedida, entretanto na segunda metade do século XIX. Os recursos do Estado português para financiar as passagens e meios de subsistência eram escassos, e a maioria dos interessados em emigrar preferiam outros destinos, como o Brasil. Após a Reforma de Rebelo da Silva<sup>87</sup>, foram fundadas colônias penais no interior de Angola. A Colônia Esperança, perto de Malanje, a Colônia Penal Agrícola Rebelo da Silva, em Caconda e uma outra colônia militar penal agrícola na região de Lobale tiveram o mesmo fim, a dissolução e muitas vezes a morte da maioria dos internos<sup>88</sup>.

Também não havia concordância geral em relação ao envio de degredados para o “ultramar”. A linha defendida por Sá da Bandeira na década de 50 salientava a necessidade de cessar a transportação de condenados para os territórios africanos para que se pudesse propagar a “civilização” e a “moral”<sup>89</sup>. Mas ao mesmo tempo famílias de degredados recebiam passagens gratuitas para juntarem-se aos sentenciados em Angola. Discussões da época questionavam essa prática devido aos altos custos que implicavam para o Estado<sup>90</sup>. Mas em termos de povoamento branco, eram bem aceitas a chegada de famílias de condenados, mas sobretudo, de “colonos livres”. Para Henriques (2000), isso demonstra uma política claramente destinada ao embranquecimento e exploração de Angola<sup>91</sup>. Ainda

<sup>86</sup> Sobre a ideologia escravagista e a legitimação do trabalho obrigatório dos africanos, ver ALEXANDRE, 1998: 99-102.

<sup>87</sup> A Reforma de Rebelo da Silva foi fixada por Decreto de 9 de Dezembro de 1869, e se referia a estabelecer o cumprimento da pena de degredo em Colônias Penais e presídios militares, dando predileção para áreas do interior das “colônias”. Ver em MOREIRA, 1954: 155-160.

<sup>88</sup> MOREIRA, 1954: 160.

<sup>89</sup> GUIMARÃES, 1989: 102.

<sup>90</sup> ANTT, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, maço 448, nº5.

<sup>91</sup> HENRIQUES, 2000: 79.

seguindo a interpretação dessa historiadora, o “atraso” financeiro de Portugal o condicionava a recorrer a iniciativas individuais para organizar o espaço colonial. Caberia aos colonos e comerciantes criar instalações e povoações no interior do território, onde ainda não havia controle português e originando estruturas coloniais:

O processo de organização moderna dos espaços angolanos não foi o resultado de projetos e da pressão das autoridades portuguesas. As novas relações, as comerciais mas também aquelas associadas à modificação das técnicas, das formas de comunicação e de produção, resultaram de iniciativas individuais e implicaram novas instalações dos homens, freqüentemente fora dos parâmetros definidos pela ação colonizadora do Estado português<sup>92</sup>.

A maioria dos brancos que ficou em Angola por tempo indeterminado foram os degredados e os soldados, que muitas vezes eram os mesmos. As condições de sobrevivência destes era ainda pior do que a dos demais metropolitanos em Angola, a agricultura nas colônias ou presídios era insuficiente para alimentar os presos, e foram comuns as fugas e os saques a aldeias africanas próximas<sup>93</sup>. Os degredados estavam espalhados pelo território angolano, mas a maioria deles se encontrava em Luanda, trabalhando no comércio ou nas obras públicas para a administração do governo.

##### 5. Degredados e cotidiano:

---

<sup>92</sup> HENRIQUES, 2000: 76.

<sup>93</sup> BENDER, 1980: 129.

Os degredados figuraram como grupo de grande importância na vida cotidiana dos núcleos coloniais em Angola desde a sua instalação. O envio sistemático de condenados foi praticado virtualmente desde os primeiros contatos com a costa da África Central Ocidental e permaneceu presente nas leis e práticas penais até 1954. Entre sua concepção e expiração, o degredo figurou como um instrumento primordial para a punição de crimes no reino e causador direto de um intercâmbio cultural entre sociedades atlânticas.

Luanda no século XIX pode ser entendida como um ponto de entrecruzamento de culturas diversas do Atlântico, algumas vezes do Índico. A cidade já fora elo de ligação de vários pontos comerciais, administrativos e bélicos do atlântico português bem antes do século XIX. Ponto central de envio de escravos africanos para os mercados americanos em fins do século XVIII<sup>94</sup>, a cidade e sua sociedade se fortaleceram no sentido administrativo através do comércio sistemático e lucrativo do tráfico atlântico, especialmente para o Brasil. E mesmo depois dos tumultos gerados pela independência brasileira, a qual influenciou parte da sociedade de Luanda e Benguela a juntar-se ao império brasileiro, a sua presença ainda podia ser sentida.

Algumas fontes da época revelam a presença de 613 desterrados em Angola para o ano de 1850<sup>95</sup>, aumentando progressivamente nas décadas seguintes, atingindo a média de 257 desembarcados anualmente no período entre 1883 e 1898<sup>96</sup>. Segundo estatística, entre 1837 e 1872, foram degredados para Luanda 5.809 homens e 200 mulheres; 79 homens e 2 mulheres para o Ambriz; 36 homens para Moçâmedes; e 160 homens e 2 mulheres para Benguela<sup>97</sup>. Era um contingente expressivo em padrões demográficos e em relação à política de integração portuguesa em Angola, isso porque estavam presentes nas mais

<sup>94</sup> LOVEJOY, Paul E. 2002: 93

<sup>95</sup> AHU, CG, Angola, pasta 34, nota estatística de 24/01/1865. Fonte citada por DIAS, 1998: 438.

<sup>96</sup> Segundo TELLES, 1903: 15-16.

<sup>97</sup> ANTT, *M.N.E.J.*, maço 448, nº 5.



variadas esferas de atuação portuguesa: administrativa, militar, econômica, política e cultural, tanto nas cidades quanto no interior. Eles engrossaram as companhias do exército, foram comerciantes, alcançaram postos administrativos antes e depois de cumpridas as penas, se aventuraram pelo interior como militares ou fugitivos da justiça. Alguns degredados galgaram posições sociais influentes e poderosas, se tornaram grandes traficantes de escravos, ou se juntaram aos “vadios” e ladrões das cidades. Muitos, ainda, se integraram em comunidades africanas e deixaram descendentes mestiços, outros levaram suas famílias européias para ficar em definitivo na “colônia”. Todos, enfim, tomaram parte no estreitamento dos contatos com esse pedaço do almejado território africano no século XIX.

Ademais, a emigração livre para a África não estava em voga. Dentre a gente pobre do reino, poucos escolheram Angola em lugar do Brasil, que permaneceu todo esse tempo com um atrativo maior, e aparentemente menos arriscado. Angola havia muito era tida como “lugar de degredo e morte”, e não inteiramente sem razão para os portugueses. As doenças consumiam a vida de 60 pessoas cada mês somente em Luanda<sup>98</sup>, o estado de saneamento da cidade era precário e a maioria dos brancos recém-chegados sucumbia rapidamente aos “males da terra”. As taxas de mortandade eram ainda maiores entre os degredados, pois enfrentavam situações ainda mais precárias de saúde, muitas vezes já chegavam doentes em função das más condições nos navios e cadeias metropolitanas. A vida no serviço militar também encurtava a vida da maioria dos soldados degredados<sup>99</sup>.

As mulheres degredadas eram em menor número que os homens, no período entre 1865 e 1898, calculou-se uma média de 10,95 ao ano, ou 8,29% do total de 4.319

---

<sup>98</sup> DIAS, 1998: 510. Dados relativos ao ano de 1856.

<sup>99</sup> Telles (1903: 53) calculou a média de vida dos degredados após sua chegada a Angola em 13,6 anos.

condenados desembarcados no mesmo período de trinta e três anos<sup>100</sup>. Elas também sofreram com as moléstias locais e as que sobreviveram tiveram destinos variados, trabalhando por vezes como criadas e serviçais, mandadas aos presídios do interior ou ficavam pela cidade, avolumando as ocorrências policiais por brigas, furtos, atentado ao pudor<sup>101</sup>. Até o ano de 1883 não havia sido criado o Depósito Geral de Degredados, o que dificultava muito o controle sobre o paradeiro dos condenados, em especial das mulheres, uma vez que faltavam instalações para seu alojamento. E mesmo após a criação do depósito, a situação para elas não melhorara muito, pois faltava água, comida e espaço, o que pode ter contribuído para a prostituição de muitas<sup>102</sup>. Outras, como foi dito, recorreram aos serviços domésticos, ou casaram-se com degredados antes mesmo de chegarem a Angola<sup>103</sup>.

A quantidade de degredados na cidade de Luanda era tanta que as agitações políticas ou militares se seguia o pânico que eles se aproveitassem de alguma revolta para assassinar as autoridades coloniais, como em 1873, quando a violência que seguiu a guerra dos “Dembos” ameaçou as zonas próximas à capital<sup>104</sup>. Esse medo não era de todo injustificado, houve momentos em que degredados se envolveram em rebeliões, crimes e violências, um momento marcante foi o movimento para ligar Angola ao Brasil após sua independência, o que criou instabilidade em Luanda, mas sobretudo em Benguela. Muitos voltavam a cometer crimes em Angola, mas o estado de penúria e a falta de controle social era bem mais alargada, e a violência em Angola era muito generalizada entre a população

---

<sup>100</sup> Dados encontrados em PANTOJA, 1998: 192.

<sup>101</sup> PANTOJA, 1998: 206. Alguns exemplos de ocorrências policiais envolvendo mulheres e homens degredados também serão mostrados nessa dissertação, através dos documentos pesquisados na Biblioteca Nacional de Lisboa.

<sup>102</sup> Por sugestão de BENDER, 1980: 122, e CUNHA, 2004: 93.

<sup>103</sup> BENDER, 1980: 122.

<sup>104</sup> DIAS, 1998: 436-437.

branca e africana. As disputas comerciais e as guerras mataram muitos grandes comerciantes europeus, como Manuel Joaquim de Sousa Monteiro, morto em 1856 por outro negociante europeu, Jacinto Correia Bettencourt, e Augusto Archer Silva, que foi assassinado na sublevação dos *Ndembu* em 1872<sup>105</sup>.

Angola passou por grandes instabilidades durante todo esse período do século XIX, com guerras declaradas ou não. A guerra dos Dembos foi uma das mais significativas, contando com derrotas decisivas para o lado português, difundindo violência por vários concelhos, Zenza do Golungo, Golungo Alto, Ambaca, Alto Dande. Muitas guerras coloniais foram desencadeadas por intrigas particulares, por grupos de interesses políticos e comerciais que manipulavam governadores-gerais e envolviam facções de moradores e sobas africanos, outras vezes as cobranças abusivas do dízimo geraram sublevações violentas contra a presença portuguesa<sup>106</sup>. A violência se expressava em maus tratos e crueldades com escravos, castigos intensos contra carregadores africanos e encontrava reação nas revoltas, fugas, formação de grupos de banditismo e saqueadores, que faziam ataques a viajantes e caravanas. A violência estava alastrada em Angola, e não era exclusiva dos degredados.

Ao contrário, muitos degredados e ex-degredados se tornaram figuras proeminentes na sociedade e na história de Angola. Como o anteriormente citado Arsênio Pompílio Pompeu de Carpo, condenado por envolvimento em conspiração contra o regime absolutista de D. Miguel, um traficante de grande vulto e uma das grandes fortunas de Angola do século XIX<sup>107</sup>. No interior também fizeram contatos importantes, no Humbe, dos treze comerciantes brancos existentes em 1860, todos ex-degredados, gozavam de

---

<sup>105</sup> DIAS, 1998: 388.

<sup>106</sup> DIAS, 1998: 411.

<sup>107</sup> PANTOJA, 1998: 187.

privilégios e vantagens comerciais sobre outros grupos de europeus porque falavam a língua africana local tão bem que participavam de ritos e cerimônias “indígenas”<sup>108</sup>.

Para muitos condenados ao degredo em Angola, a vida no interior poderia ser muito mais lucrativa, apesar de perigosa. Alguns fugitivos da justiça preferiram a insegurança de lidar com sobas locais a se submeter à vigilância das autoridades militares coloniais e buscar lucros rápidos e fáceis para as mercadorias importadas que traziam. Um famoso degredado que fugiu para o interior, mas que foi encontrado morto por um destacamento militar, foi João Vitor da Silva Brandão, “celeberrimo salteador e assassino que durante muito tempo foi o terror da Beira Alta”<sup>109</sup>, que escapou para o sertão de Benguela em 1881. Outra figura conhecida, sobre a qual foram publicados diversas fábulas e estudos, foi José do Telhado, que se integrou como comerciante no sertão de Lunda na década de 1860<sup>110</sup>.

Na cidade de Luanda eles ocuparam diversos ofícios e se empregaram no comércio, foram taberneiros, ferreiros, carpinteiros, sapateiros, pedreiros, padeiros, trabalharam de acordo com suas habilidades, já que havia demanda para todo tipo de artesão. Mas a maioria chegava sem instrumentos de trabalho, ou chegavam doentes. A maior parte dos que sobrevivia ao término da sentença, ou recebia indulto, voltava para Portugal, com algumas exceções<sup>111</sup>. Segundo fonte do AHU, dos 212 degredados que cumpriram sua sentença entre 1861 e 1863, 118 voltaram a Portugal e 94 ficaram em Angola<sup>112</sup>.

Angola passou por um período de grandes conturbações no decorrer do século XIX, onde a violência e os conflitos de interesses particulares, do governo-geral e de populações

---

<sup>108</sup> DIAS, 1998: 394.

<sup>109</sup> ANGOLANA, 1968: 257.

<sup>110</sup> DIAS, 1998: 438.

<sup>111</sup> Em 1864, um ex-degredado pôs anúncio no periódico oficial de Angola, se pronunciando sobre o término de sua pena e se declarando “cidadão livre português”. *BOGGPA*, n°47, 19/11/1864, p. 434. Em 1884, no mesmo periódico, outro ex-degredado pede para que seja reconhecido publicamente que não se encontra mais sob a vigilância da polícia, *BOGGPA*, n°4, 28/01/1884.

<sup>112</sup> AHU, CG, Angola, pasta 34, nota incluída em ofício n°39, de 24/1/1865. In: DIAS, 1998. Pp. 439.

africanas foi recorrente e intenso, e os degredados foram continuamente vistos como os grandes culpados por violências e crimes, injustiças contra africanos e, em alguns casos, pelo “fracasso” de Angola<sup>113</sup>, tanto na época quanto por parte da historiografia que se debruçou sobre a história angolana.

## CAPÍTULO II

### O COLONIALISMO PENSANDO O DEGREDO

#### 1. Introdução: A historiografia do degredo como objeto

---

<sup>113</sup> Um exemplo é o livro do geógrafo e historiador Ribeiro (1981), *A Colonização de Angola e o seu Fracasso*. Ainda mais recente é a dissertação de mestrado de Cunha (2004), *O degredo para Angola na segunda metade do século XIX*, que sustenta a mesma tese de que o “fracasso” da experiência portuguesa em Angola deveu muito ao envio de degredados para fins de povoação e desenvolvimento da “colônia”.

Nossa tarefa continua sendo mostrar como a intervenção histórica se transforma através do processo significante, como o evento histórico é representado em um discurso *de algum modo fora de controle*<sup>114</sup>.

O Estado português da modernidade iniciou a prática do degredo para regiões dentro de seu território continental. Com as “descobertas” e a aproximação com diversas sociedades contatadas pelos oceanos, a prática se expandiu e ganhou contornos coloniais, isto é, foi motivada pelo desejo de posse e/ou ocupação de áreas estrangeiras para seu domínio econômico, político e cultural.

Muitos estudiosos dessa prática penal pelos portugueses tomam o Estado Colonial como pressuposto para o degredo<sup>115</sup>. Isso porque o exílio perpetuou-se como cerne do sistema penal português moderno e esteve diretamente relacionado com o modo português de inserção nas “colônias” e intercedeu em momentos emergenciais de conflito e infiltração de agentes lusos em meios cobiçados pelo Estado. O degredo se tornou mais um instrumento colonial, de eficácia povoadora polêmica, mas de inegável aproximação de culturas.

Na África, como no Brasil, os primeiros a contatar as populações nativas foram os “lançados”. Homens condenados à pena capital que embarcavam nos navios transoceânicos, deixados nas “novas” terras para estabelecer diálogo traduzível quando os portugueses para lá retornassem. Durante as centenas de anos que se passaram, enquanto portugueses – militares, comerciantes e colonos – se instalavam nessas terras, o envio de degredados se intensificou. Aliando a política penal e coercitiva (judiciária e inquisidora) com as necessidades povoadoras (de portugueses), e reforçando as fileiras militares. Essa prática foi reiteradamente criticada e rejeitada por muitos, nas “colônias” e na “metrópole”.

---

<sup>114</sup> BHABHA, 2005: 34. Sobre a responsabilidade política do crítico e do intelectual.

<sup>115</sup> Moreira (1954: 26-27) e Coates (1998: 28).

O motivo era essencialmente o mesmo: o receio de que os “criminosos” ou “pecadores” perpetuassem seus comportamentos indesejados e rejeitados nas sociedades “nascentes” e que “contaminassem” ou causassem prejuízos “morais” aos povos nativos e aos demais portugueses livres. Juntamente a essa reclamação, outras razões circularam justificando o término dessa punição, dentre elas o alto custo com o transporte dos degredados e sua difícil manutenção, a falta de controle sobre a população condenada, a severidade da pena, ou pelo contrário, sua incapacidade de “regenerar” os indivíduos, entre outros.

Nesse espaço da pesquisa procurarei analisar os discursos produzidos sobre o envio de degredados para Angola. Pretendo problematizar a forma como foram construídos os textos que deram sentidos às práticas de envio de condenados para o solo angolano. Buscando compreender as mudanças interpretativas que o localizaram como objeto importante na escrita da história de Angola.

O colonialismo é a principal baliza da maioria dos textos que tratam do degredo para Angola, sejam eles favoráveis ou contrários à presença colonial portuguesa na África. Desse modo é possível adiantar que as abordagens seguem linhas um tanto exaltadas, por vezes, de defesa em torno de sua argumentação ou justificativa. Um objeto controverso em princípio: a participação de indivíduos condenados por crimes tidos como severos, enviados a regiões estrangeiras; foi retomado muitas vezes como forma justa de povoar e “civilizar” os africanos “selvagens”, e outras como maneira espúria e perversa de condenar a infortúnios o espaço e a população para onde foram mandados.

Pretendo pensar a bibliografia do degredo levando em conta o local de fala desses estudiosos. Ou procurar estabelecer ligações entre as matrizes ideológicas nos escritos de alguns deles, explicitar as categorias que usaram para classificar os degredados, buscar o que compreendiam por punição e crime.

Minha pesquisa por textos que se referiam ao degredo para Angola resultou na localização de escritas de maioria em língua portuguesa. Embora historiadores de língua não portuguesa também tenham problematizado essa prática em estudos que datam da segunda metade do século XX, como Bender (1980) e Coates (1998).

Uma vez que a maioria dos estudos se preocupa com aspectos gerais da “formação” de Angola, extrapolam os limites temporais referidos na pesquisa. Estudos criminológicos ou penais também se debruçam sobre períodos muito anteriores ou mesmo à época em que se debatia o encerramento da execução da pena, avançando até as primeiras décadas do século passado. Esses trabalhos estão incluídos neste capítulo. A intenção é problematizar os discursos que foram escritos a partir de um momento específico em que a ocupação portuguesa do território procurou ser mais incisiva e direcionada. Através desse caminho procurarei corresponder a construção de sentidos que foram dados para o degredo com as motivações teóricas e metodológicas dos seus autores.

## 2. O degredo na segunda metade do século XIX, pela lei portuguesa:

O exílio penal foi previsto para variados tipos de crimes e perturbações da ordem, presente desde as primeiras legislações de direito do Estado português. A prática do deslocamento foi mesmo anterior aos seus primeiros escritos legais. Segundo Telles (1903) os navegadores portugueses já se faziam acompanhar de condenados em seus navios, e os deixavam nas costas do Brasil e da África. Eram os “lançados” que faziam os primeiros contatos com os povos originários dessas regiões. Com a organização das primeiras leis



portuguesas as penas de degredo foram se fixando, e foram aplicadas para regiões internas e externas ao território continental português. Muitos decretos foram publicados orientando constantemente os destinos dos condenados de acordo com as novas urgências populacionais e militares da coroa<sup>116</sup>.

O degredo figurou como sanção nas Ordenações Filipinas, legislação que definia os crimes e castigos entre os portugueses desde 1603<sup>117</sup>. O banimento como forma de punição foi largamente aplicado aos desvios das normas sociais do Antigo Regime, juntamente com outras penalidades, como o pregão, açoites e multas pecuniárias. Os castigos físicos foram sendo removidos das leis ao longo do século XIX, mas o degredo ficou mais tempo como herança das Ordenações do Reino, nos quais essa noção de deslocamento do condenado figurava como instrumento de punição da delinquência e do desvio.

O primeiro Código Penal português, aprovado no ano de 1852, que tirou de vigência as Ordenações Filipinas, define o degredo, a expulsão do reino e o desterro:

Artigo 35º. O criminoso, que for condemnado em pena de degredo, será levado para uma das possessões ultramarinas, para ahi permanecer por toda a vida, se o degredo for perpetuo, ou pelo tempo declarado na sentença, se o degredo for temporário, o qual não poderá ser menor de três annos, nem exceder a quinze annos.

Artigo 36º. Pela pena de expulsão do reino é o criminoso obrigado a sair do território portuguez, com inibição de n'elle tornar a entrar. Esta pena pode ser por toda a vida, ou temporária, desde três até quinze annos.

(...)

Artigo 39º. A pena de desterro obriga o réu a permanecer em um lugar determinado pela sentença, no continente ou ilha em que o crime for commetido, ou a sair da comarca por espaço de tempo, que não exceda a três annos.<sup>118</sup>

---

<sup>116</sup> Autores que tratam da “evolução” do degredo na prática penal portuguesa, como Nepomuceno (2001), Correia (1979), Moreira (1954), Melo (1940), explicam os antecedentes legais das práticas de banimento no Estado português.

<sup>117</sup> Nepomuceno (2001: 32). Apesar de pronta em 1595 as Ordenações Filipinas só foram publicadas em 1603. Essa autora sustenta que o degredo foi a principal pena desse corpo legislativo, que foi, por sua vez, incorporado por outros espaços de língua portuguesa, como no Brasil, onde permaneceu como principal diretriz legislativa até a primeira constituição republicana de 1891. NEPOMUCENO, 2001: 1.

<sup>118</sup> PORTUGAL, *Código Penal. Aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852*. 1877: 22-23.

A pena de degredo, largamente aplicada pra crimes de natureza diversa, mantém um caráter colonialista, na medida em que pressupõe o envio dos condenados para “possessões” portuguesas. Enquanto, pela lei, as penas de desterro e expulsão do reino não seguem precisamente a mesma lógica. A expulsão do reino equivaleria à pena de “desnaturalização” presente em legislações anteriores, e é apontada por Correia (1979:77)<sup>119</sup> como castigo para crimes políticos. O desterro não indica ter orientação específica do destino, supondo apenas o deslocamento espacial do indivíduo, e foi uma sentença a que as ordenações anteriores faziam muitas vezes referência sob a designação de degredo<sup>120</sup>.

As penas de degredo pela lei de 1852 podiam ser perpétuas ou temporárias, variando entre três e quinze anos (CORREIA, 1979: 100). A reforma penal e de prisões de 1867 aplicou o princípio de considerar o degredo como integrador da prisão maior celular. Esta era uma pena privativa da liberdade, no qual o indivíduo ficava encarcerado pelo tempo mínimo de três anos e era obrigado a trabalhar<sup>121</sup>. Essa tendência se manteve na reforma de 1884. O degredo só foi definitivamente abolido pela Lei Orgânica do Ultramar, de 1953<sup>122</sup>.

Com essa pena não se procurava apenas a expulsão dos indesejáveis, mas também seu aproveitamento pelo Estado (TOMA, 2005: 75-76). Sua lógica segue duas funções, a

---

<sup>119</sup> A pena implicava em remeter para outros países os “maus cidadãos”, aplicadas a portugueses ou estrangeiros em seu território. Podia ser perpétua ou temporária, pelo Código de 1852: 103-104.

<sup>120</sup> O desterro era uma pena correccional, como eram a suspensão temporária dos direitos políticos, as multas, a repreensão e a prisão correccional de curta duração (de três dias a dois anos). O afastamento deveria durar o mínimo de três meses e não exceder três anos, uma pena autônoma do degredo, com ou sem destino certo para o condenado. CORREIA, 1979: 105.

<sup>121</sup> O Código de 1852 ficou marcado pela larga imputação das penas de prisão a variados tipos de crimes. CORREIA, 1979: 95-96.

<sup>122</sup> Lei nº 2066, de 27 de Junho. CORREIA, 1979: 102. Algumas leis na década de trinta já encaminhavam a pena para seu fim. Em 1932 um decreto mandou criar colônia penitenciária para que os condenados a degredo cumprissem o que lhes faltava da sentença encarcerados e com regime de trabalho agrícola. Alguns estudos consideram o ano de 1932 como data de término do degredo, uma vez que Portugal cessou com o envio de condenados vindos da Europa. Mas Angola seguiu recebendo degredados de outras partes do império até a supressão total da lei, em 1954. Para saber mais sobre a evolução legal da pena de degredo ver MOREIRA, 1954.

primeira de exclusão, em que interessa afastar os criminosos da metrópole; e a segunda de integração, que procura estabelecer um uso do potencial humano para os serviços emergenciais do Estado. O degredo se inscreve como uma política de transplante populacional e de mão de obra dinâmica, direcionada segundo os interesses contingenciais do império português. A integração do sentenciado em seu destino através do trabalho sinalizava com a possibilidade de “regeneração” do indivíduo. Essa idéia percorreu séculos da prática do envio de condenados como justificativa para a manutenção da pena, e foi objeto de debates jurídicos nos séculos XIX e XX.

Pelo código penal de 1852 os crimes estavam divididos em: crimes contra a religião e abuso das funções religiosas; crimes contra a segurança do Estado; contra a ordem e a tranqüilidade pública; crimes contra as pessoas; e crimes contra a propriedade. Dentre eles apenas os crimes contra a religião não eram penalizados com o degredo. Em 1867 a sanção foi aliada à prisão celular, como alternativa das penas do sistema penitenciário que não podia ainda dar integral execução por falta de estabelecimentos prisionais.

Por decreto de 1867, foram classificadas as “possessões” portuguesas para o cumprimento das penas de degredo. Estabeleceu-se que pertenciam à possessão de 1ª classe: Cabo Verde; São Tomé e Príncipe; e, em Angola, as cidades de Luanda e Mossâmedes. À categoria de 2ª classe estavam: Bissau; Cacheu; Moçambique; e Benguela, em Angola<sup>123</sup>. A diferenciação em classes significava a gravidade e rigidez do crime e da sentença. As regiões que pertenciam à 1ª classe eram consideradas de mais fácil adaptação e onde o trabalho e qualidade de vida seriam menos duras para os condenados, ao passo que as possessões de 2ª classe eram as regiões com situações ainda menos favoráveis, e onde as

---

<sup>123</sup> DECRETO de 5 de setembro de 1867.

condições de vida eram mais precárias, tinham menos recursos da administração colonial e eram regiões que contavam com menor número de europeus.

O Código de 1852 diferenciava a prisão correcional da prisão maior. A prisão correcional correspondia a crimes mais brandos e tinha duração mais curta, não obrigando ao trabalho. Para as sentenças mais severas se aplicava a prisão maior, de duração mais longa, que podia ou não compelir o condenado a trabalhar, e poderia ser perpétua, como consta na lei de 1852. As penas podiam ser agravadas com a perpetuidade (art.º47), e com o cumprimento no “ultramar” (art.º 48 e art.º 49), ou seja, com o degredo adicionado às sentenças de trabalhos públicos e/ou prisão. E, como regra geral, o Código expressava ainda: “A pena de degredo entende-se em regra ser para a África” (art.º50). Dizia ser necessário que se declarassem se os destinos seriam as “possessões” portuguesas orientais ou ocidentais da África, sendo as primeiras para penas agravadas.

Devido à antiguidade da prática do degredo e sua persistência na mentalidade e na engrenagem punitiva do Estado, a questão que então se pode colocar seria não o porquê degredar para Angola, mas porquê não o fazer? As vozes contrárias à prática também a questionavam a partir do ponto de vista colonial. Atestavam desde prejuízos causados ao “progresso” moral e econômico da colônia, até a avaliação da pena como onerosa e sem eficácia punitiva e econômica para o Estado português.

### 3. Heranças iluministas e reformas penais:

Durante o século XIX as legislações portuguesas passaram por um profundo processo de transformação, acompanhando as reformas judiciárias que se desenvolviam pela Europa e Estados Unidos. As práticas de direito sofreram especial interferência de

valores iluministas na forma como se entendiam as causas dos crimes e os tratamentos que davam para sua prevenção e repreensão. O crime tornou-se uma questão social, mobilizando juristas, médicos e cientistas em geral na sua reflexão. A “escola clássica” do direito penal, saída do Iluminismo, teve grande influência no pensamento português relativos ao crime e a sua penalização<sup>124</sup>. Cesare Beccaria, autor do livro *Dos delitos e das penas*, de 1764, obra emblemática dessa “escola”, juntamente com outros pensadores iluministas, teve importante influência no modo de pensar a criminalidade em Portugal durante o século XIX. Dentre os estudos sobre o degredo, seu nome foi repetidamente referido como símbolo da abordagem “humanitária” dos condenados e na forma de proporcionar meios para a “regeneração” dos criminosos. A literatura de cunho Iluminista teve papel marcante para o declínio e fim das penas corporais e dos suplícios, da pena de morte e das penas perpétuas, e da crença na recuperação através do trabalho, da disciplina e do isolamento dos indivíduos<sup>125</sup>.

Outra corrente de pensamento que, embora não tenha surtido muita influência no campo da jurisprudência, teve visível impacto sobre estudiosos do crime durante as três últimas décadas do século XIX, foi a escola da antropologia criminal, de origem positivista. As interpretações se fundamentavam sobre as idéias de que os crimes e os comportamentos violentos eram causados por caracteres inatos dos indivíduos (VAZ; 1998: 63). Muitos médicos estiveram envolvidos com esse tipo de análise, que procurava apontar características físicas hereditárias que determinavam a propensão de cada indivíduo para

---

<sup>124</sup> Para uma leitura sobre o modo português de se pensar o crime e as penas e suas transformações durante o século XIX em Portugal ver: VAZ, 1998.

<sup>125</sup> Sendo assim, o encarceramento apareceu como o meio mais adequado para tratar dos criminosos. A educação também tinha papel fundamental para o desenvolvimento de “virtudes” que impediriam os indivíduos de enveredar pelo caminho do crime. VAZ, 1998: 41.

praticar contravenções<sup>126</sup>. Ambas correntes – iluminista e positivista – tiveram papel na difusão do valor do trabalho, do isolamento e disciplina para a recuperação dos condenados no campo do direito penal.

O sistema punitivo de 1852, e as reformas de 1867 e 1884, provocaram muitas mudanças que interferiam na lógica para a “correção” dos condenados. Os estudos sobre degredo no direito português apontam principalmente para a inserção das prisões celulares associadas com penas de banimento, com a finalidade de concorrer para a “regeneração” do preso<sup>127</sup>. Ao longo do século XIX a forma de se pensar e de enfrentar o crime se alterou em muitos aspectos. A criminalidade passou a ser vista como um mal intrínseco da sociedade liberal, do crescimento urbano e industrial<sup>128</sup>. O fim das penas corporais e a introdução de idéias de “reeducação” e “readaptação social” foram novidades presentes na feitura dos novos códigos criminais. Em Portugal, as alterações previstas na lei e em muitos decretos da segunda metade do século XIX se alinhavam com mudanças de paradigmas nas teorias de direito penal dos Estados europeus da época.

Apesar de ser um mecanismo muito mais antigo, a prisão se fixou como instituição punitiva por excelência no século XIX. Antes disso, em meados do século XVIII, os

---

<sup>126</sup> Autores que estudaram o degredo no início do século XX muitas vezes citam ambas influências da “escola clássica” iluminista e da antropologia criminal em seus trabalhos. Se referiram aos “criminosos” como pessoas que combinavam anomalias e degeneração física e psíquica, mas indicavam que as penas deviam ser mais dignas e humanas, sempre visando a regeneração dos indivíduos, sem deixar de acreditar na sua possível recuperação. Eles também se colocaram contrários ao uso da pena como “vingança social”, colocando a tônica na reabilitação. Autores que aliam essas tendências ambíguas, porém não excludentes, de maneira mais ou menos distinta, foram Telles (1903), Blanc Junior (1916), Beleza dos Santos (1932), Homem de Melo (1940), e Moreira (1954).

<sup>127</sup> Correia (1979), Moreira (1954), e Leitão (1968).

<sup>128</sup> VAZ, 1998. As cidades passaram a ser entendidas como lugares em que o acúmulo de desigualdades e da pobreza, juntamente com ambientes que estimulavam os “vícios”, como o alcoolismo, teriam efeitos degenerativos no corpo e na conduta das pessoas. Para o estudo da criminalidade, o horizonte de crescente urbanidade e pobreza que as cidades européias apresentavam no transcorrer do século levava a crer que teria impacto direto sobre as causas das contravenções. O tratamento que se dava então aos indivíduos sentenciados fazia crer que o trabalho, a disciplina militar e a reeducação “moral” dos condenados levariam à mudança de conduta esperada, e a punição exemplar garantiria que outros deixassem de cometer violações da lei.

protestos contra a violência dos suplícios físicos se espalhara pela Europa e os castigos passaram a se orientar para a liberdade dos indivíduos em lugar de supliciar seus corpos. O processo de transformação das “tecnologias de poder” punitivo dos Estados europeus, particularmente o francês, foi problematizado por Foucault (2002). Segundo ele, as alterações nas práticas punitivas foram efeitos das mudanças sociais e de mentalidade que passaram a organizar e disciplinar a sociedade segundo parâmetros de cientificismo e racionalidade em voga durante o período. As penitenciárias foram idealizadas para agir através da disciplinarização dos corpos dos condenados e controlar seus comportamentos. O isolamento e o controle total<sup>129</sup> do indivíduo passaram a ser princípios para a reabilitação e reinserção social do contraventor.

O período marcado pelo movimento da Regeneração em Portugal, com o virar da primeira metade do século XIX, experimentou um protagonismo social da burguesia, caracterizado por profundas alterações de valores da sociedade. Com eles também se modificou a tipologia do crime e a forma com que o Estado se responsabilizava pela tarefa de formar os cidadãos (VAZ, 1998: 15). O que significou uma ruptura com a estratégia do direito penal do Antigo Regime, que se baseava no *temor* pela ameaça de punição, e no *amor*, com os perdões massivos, manifestando o exercício da graça da monarquia<sup>130</sup>. O resultado, segundo o historiador português Hespánha, era um sistema de punição pouco orientado para a aplicação de castigos e pouco crível, mesmo em relação às sentenças de degredo (HESPANHA, 1993: 249). Mas, na segunda metade do século XIX, as inovações técnicas e científicas e a afirmação de novos campos do conhecimento (como a antropologia e a sociologia), forneceram nova utensilagem para interpretar, prevenir e reprimir o crime, que passou a ser visto como um entrave ao progresso. A reforma e a

<sup>129</sup> O ponto ideal da penalidade para a justiça passara a ser a “disciplina infinita”, em FOUCAULT, 2002: 187.

<sup>130</sup> HESPANHA, 1993: 244.

modernização da justiça passou a ser uma exigência da sociedade burguesa, pautada nos pressupostos teóricos do liberalismo de igualdade de todos perante a lei e de imparcialidade na sua aplicação.

Embebido dessas influências entrou em vigência em Portugal o Código Penal de 1852, e mais duas reformas penais importantes foram realizadas até o final do século, a Reforma Penal e das Prisões de 1867 e a Reforma Penal de 1884. Um novo Código Penal foi apresentado apenas em 1886 (VAZ, 1998:21). As leis da segunda metade do século XIX em Portugal levaram essas mudanças de paradigma criminal em conta, aliando as penas de prisão com o degredo para as “possessões” portuguesas. O crime passou a ser visto como um entrave ao progresso e modernização do país e as punições precisavam se adequar às exigências da sociedade burguesa. Os pressupostos teóricos do liberalismo de que todos deveriam ser iguais perante a lei e esta imparcial, fundamentaram as reformas penais. O racionalismo e o humanismo influenciaram o pensamento jurídico em Portugal, como no resto da Europa.

Assim, no código de 1852, a pena de degredo passou a ser acompanhada de prisão celular; e, em 1867, a pena de morte ficou abolida. Em 1884 determinou-se o fim da pena de prisão perpétua e do degredo como pena autônoma<sup>131</sup> (VAZ, 1998:21). Com o fim das sentenças capitais, a incidência da aplicação do exílio tendeu a aumentar, como alternativa de castigo máximo.

Mas as prisões portuguesas ainda não possuíam a capacidade de funcionar como as legislações de 1852 e 1867 preconizavam. A realidade prisional estava longe de permitir a aplicação das doutrinas jurídicas pela privação da liberdade e isolamento individual. As reclamações sobre o mau estado das prisões eram constantes, sobretudo em relação às

---

<sup>131</sup> Aplicada sozinha, sem ser acompanhada de prisão ou trabalhos públicos.



condições de segurança e higiene, além de insuficientes em número para comportar os condenados<sup>132</sup>.

#### 4. O degredo como objeto de estudo da antropologia criminal:

Estudar a história da transportação penal portuguesa, desde os primeiros tempos das nossas empresas coloniais, seria uma contribuição importante para o conhecimento dos nossos antigos processos de colonização e do critério seguido pelas leis penais sobre a noção do crime, das suas relações com a pena e do modo como as diferentes variedades de criminosos eram considerados n'esse tempo.<sup>133</sup>

As discussões do degredo como pena estão muito ligadas ao debate mais amplo sobre crimes e leis. Alguns dos textos mais informativos acerca do degredo para Angola durante o início do século XX foram escritos por criminalistas ou estudiosos do direito. Segundo a portuguesa Maria Vaz, os historiadores tardaram a inscrever o tema dos crimes em pesquisas durante a maior parte do século passado. O crime foi relegado sobretudo para abordagens antropológicas, jurídicas e médicas, ficando praticamente ausente da análise histórica. Isso se justifica porque, a seu ver, ainda não se tinham desenvolvido análises mais fundamentais da história recente portuguesa, suas próprias bases materiais em que se

---

<sup>132</sup> Em Calisto (1860), *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões em geral e sua reforma*, os estabelecimentos carcerários são entendidos como mal necessário, e a forma como se encontravam em Portugal à época foram descritas como “escólas da mais abjecta immoralidade” (P. 5). “Encontram-se muito frequentemente cadeias, cuja capacidade não está em proporção com o número d’individuos, que as leis e os governos determinam ‘nellas encarcerar. É um facto bem conhecido, que em muitas prisões pouco espaçosas se accumulam algumas vezes os prisioneiros tanto, que muito se incommodam, embaraçam e difficultam os movimentos uns aos outros, chegando até a envenenar mutuamente o ar, que respiram. (...) e a habitação dos presos, por effeito de tamanha immundicie, se transforma em uma espécie de latrina infecta e horrivel. Estas prisões tornam-se, portanto, nas referidas circumstancias, impróprias para habitação dos prisioneiros, por carecerem das principais condições hygienicas” (p.7).

<sup>133</sup> TELLES, 1903: 3.

sustentavam os sistema político, institucional, econômico, social e mesmo das mentalidades pouco depois do fim da ditadura Salazarista. As “manifestações criminais” foram assim relegadas a segundo plano na historiografia portuguesa (VAZ, 1998: 7).

Os estudiosos que trataram do degredo o início do século XX tinham noções de crime e penalidades bem específicas e datadas. Alguns discerniam o caráter histórico dessas mesmas noções ao tratarem dos períodos anteriores a eles. Isso talvez se deva ao fato de estarem analisando leis, que tão claramente demonstram as mudanças das normas de conduta social. Os autores de que irei tratar fizeram análises constantemente pautadas em conceitos e normas criminais e mostravam preocupações com a aplicação prática das penas, tendo em vista a distância delas com o teor das leis. Talvez porque escreviam em um período em que o degredo ainda era vigente e começava a dar indícios de sair de uso, os estudiosos do direito procuravam posicionar-se no debate sobre a possível extinção da pena. Os textos se caracterizavam por opiniões demarcadas e análises que buscavam contrapor aspectos positivos e negativos do envio de condenados para Angola.

Um pressuposto da antropologia criminal era a noção de que a biologia determinava padrões de comportamento, o que justificava uma hierarquia entre os tipos “raciais”. Dentre os autores analisados adiante, há uma semelhança no forma com que entendiam a situação de mestiçagem biológica entre europeus e africanos. Para eles, a mestiçagem biológica deteriorava as qualidades raciais brancas, criando indivíduos inferiores em intelecto e conduta, ao passo que significava um melhoramento para os não-brancos. A mestiçagem em geral não foi almejada, por “degenerar” biologicamente e culturalmente os europeus. O sentido atual de mestiçagem, sem deixar de ser problemático, parte de outros pressupostos. De acordo com Gruzinski (2001), o processo resultante da mestiçagem não é o simples produto das partes que a engendraram. Ela é fruto da reorganização de concepções diversas,

que lhes dão novos sentidos, sem incorrer necessariamente em choques, substituições ou justaposições de valores. Os autores que apresento a seguir se posicionaram em relação à mestiçagem em termos biológicos, entendendo que ela afetaria a “moralidade” dos sujeitos, e avaliavam o quanto essa situação alteraria o ambiente colonial de Angola.

Até pouco mais de uma década após a supressão do envio de degradados para Angola, muitos dos estudos sobre essa prática seguiram um padrão de avaliar a pena, colocando as doutrinas favoráveis e contrárias a ela em primeiro plano, como meio de expor suas motivações e conseqüências, bem como seus pareceres individuais. Todos mostraram falhas no degredo em atingir seus objetivos finais e, se não o reprovaram por completo, apontaram modificações na lei e na prática administrativa para contemplar algumas melhorias propostas para o plano colonial. Um ponto de encontro desses autores é que levam a discussão sobre os efeitos do degredo do ponto de vista colonial, como sendo útil ou prejudicial à “missão” colonizadora portuguesa, com especial referência ao caráter povoador dessa penalidade.

#### 4.1. Silva Telles:

É para nós uma verdade, reflectidamente adquirida, que em nenhuma das nossas antigas colônias nem nas actuaes os criminosos realizaram obra aproveitável nem constituíram uma base étnica sobre que se desenvolvesse mais tarde uma civilização.<sup>134</sup>

O mais antigo estudo incluído nessa pesquisa é de autoria do médico e professor do curso superior de Letras, sócio da Academia de Ciências de Lisboa, e Secretário-Geral da Sociedade de Geografia de Lisboa, Francisco Xavier da Silva Telles. Influente cientista português, com obras que dialogavam com campos da antropologia e da geografia colonial,

---

<sup>134</sup> TELLES, 1903: 4.

teve publicado em 1903 uma conferência sobre a “transportação penal”, ministrada dois anos antes na S.G.L. por ocasião de um Congresso Colonial. O caráter colonialista do trabalho foi aliado às visões evolucionistas e de determinismo biológico do médico, resultando numa visão que reprovava a prática de envio de condenados para Angola com base na “degeneração” dos degredados e uma provável contaminação dos demais indivíduos da “colônia”.

Na categoria de “transportados” estavam incluídos os deportados políticos e militares, além dos degredados por crimes comuns. Em justificativa para essa junção o autor esclarece: “Sob a designação jurídica substituiremos a significação *verdadeira*, e, sob a designação de *transportados*, teremos de incluir indivíduos, cuja criminalidade não equivale à dos degredados, mas com estes constituem, nas colônias, uma camada social com vida própria” (p. 5). Assim ele acreditava tratar de um grupo que tinha tendências para uma “homogeneidade social”, comportamentos que os uniam após a chegada a seu destino.

A análise de Telles procurou avaliar os resultados biológicos, morais e sociais do envio daqueles indivíduos para Angola, usando os pressupostos da antropologia criminal para classificar a “envergadura moral” dos condenados e estabelecer suas influências e efeitos sobre a colônia. Os limites do seu estudo são balizados pela documentação usada, foram registros do *Depósito Geral dos Degredados*, estabelecidos entre 1883 e 1898. A detida análise sobre as inconveniências da transportação penal se pautava no tripé das supostas degenerações biológicas, morais e sociais dos transportados.

O autor alegou que a finalidade do trabalho era avaliar se a lei atingia os objetivos de proteção social e regeneração dos “criminosos” pelo seu afastamento da metrópole. Para tanto ele diz que a eficácia da transportação envolve problemas de ordem penal e colonial, ou seja, se o afastamento era legítimo por resultar em alterações de comportamento do

indivíduo e da sociedade e se, com a inserção destes no meio colonial, ele seria beneficiado com a sua presença. Como suas respostas para essas questões são negativas é necessário mostrar quais são as suas concepções de crime e como acreditava que os condenados poderiam ser úteis para o projeto colonial português.

O crime é para o autor uma questão histórica, ou seja, ele admite a dimensão social e normativa das ações rotuladas de crime em determinadas épocas e sociedades. Mas o que causam os crimes são baseados em conceitos do darwinismo social. Apesar de acreditar que muitos indivíduos que cometem crimes não são “criminosos profissionais”, ou seja, não praticam crimes como meio de vida, diz, em oposição, que todos apresentavam degenerações morais, em maioria incuráveis. A idéia de crime como doença também se faz presente. Sendo assim a pena deveria proporcionar a “cura”, criar nos condenados comportamentos moralmente e socialmente aceitos. O que faz com que Telles reprove o uso do degredo como punição se justifica na assumida perpetuação dos mesmos comportamentos desviantes e nas influências negativas que teriam frente aos povos alvos da ação colonizadora, os “indígenas”. Esse efeito só ocorria, segundo ele, porque o “elemento indígena” também se encontrava em um patamar de moralidade inferior, fazendo com que, por uma espécie de “osmose espiritual”, absorvessem os “defeitos” dos europeus:

A predominância, nos delinqüentes, dos instintos animaes e inferiores é predicado reconhecido por todos os anthro-po-criminalistas. Esse mesmo caráter distingue, anthropologicamente, as raças e os indivíduos inferiores dos que pertencem a categorias mais altas. Há por isso equivalência emotiva entre os condemnados e os indígenas, o que não importa dizer que estes sejam atreitos igualmente ao crime. A equivalência corresponde a uma impulsividade emotiva, que facilita a mutua influêcia ou sugestão. Resulta d’ahi que os vícios entre uns e outros trocam se com prestesa e tanto mais facilmente quanto os indígenas reconhecem, instinctivamente, nos delinqüentes, seres de uma craveira anterior, e por isso não respeitam a sua hierarchia ethnica.<sup>135</sup>

---

<sup>135</sup> TELLES, 1903: 67-68.

Nessa passagem seguem idéias que pressupõem os africanos como seres de estatuto inferior, com características biológicas diversas do homem europeu, ainda que assemelhados aos de “criminosos”. Mesmo assim, o autor sublinha que existe mesmo entre eles uma hierarquia, em que os degredados são superiores aos africanos. Superiores etnicamente, mas podem lhes passar costumes indesejáveis, criando nos “indígenas” hábitos criminosos. Quanto à mestiçagem entre europeus e africanos o autor revela que não se apresenta proveitosa, difícil de se dar cabo devido ao afastamento das “raças”, e indesejável, porque significaria uma degeneração do superior – o branco. Ainda afirma as visões de que os africanos eram indolentes e avessos ao trabalho. Telles temia pelos contatos inter-étnicos da sociedade colonial, que “indigenizam” a “raça superior” através de um processo de “mimetismo moral”. Com esse encontro a “raça dominante” perdia suas vantagens, diminuía em “energia”, desfalecia sua moralidade e intelectualidade, num fenômeno “inconsciente” de adaptação moral, explicado, segundo o autor, pelas leis do determinismo social.

Os transportados também teriam má influência sobre os colonos livres, seguindo a interpretação dada. Eles passariam a causar prejuízo moral, uma vez que eram maioria na colônia e muitos viviam com grande liberdade. Começavam fazendo amizade no trajeto para Angola, nos navios, e com essa “fraternização”, corrompiam o nível moral dos imigrantes livres.

Em outra passagem o médico aponta como entende os degredados e a forma com que se apresentavam nas colônias:

Organismos que não podem resistir ao meio, cérebros decadentes ou anormaes sem probabilidades de emenda, agentes dissolventes no meio

social em que vivem, não há regeneração possível nem melhoria moral a esperar d'essa multidão humana<sup>136</sup>.

Para esse estudioso os homicidas não eram os que mais se deveriam temer. Os que cometeram crimes contra a propriedade eram vistos como os mais irreparáveis e cheios de vícios. Isso porque os que cometiam crimes contra as pessoas, teriam sido motivados por razões passionais, não reincidiam em violações, e os seus comportamentos eram considerados melhores. Por sua vez, os “adidos” ou “vadios”, que passaram a ser degredados por lei de 1892, eram vistos como os mais prejudiciais e desmoralizados. Conseguiram maior liberdade no meio colonial que os demais e podiam procurar trabalho, mas a interpretação do autor argumenta que raros de fato trabalhavam ou abandonavam seus “vícios” (p. 35).

Os transportados também não deixavam efeitos positivos, à análise do autor, porque não eram capazes de produzir descendentes que sobrevivessem ao clima tropical “hostil”. As idéias de que as diferentes “raças” não se adaptariam com facilidade a outros meios está presente, e no caso dos condenados, a dificuldade de sobrevivência foi mostrada como maior. Como eles teriam uma natureza orgânica mais fraca, motivo pelo qual cometeram crimes, não sobreviviam às alterações de ambiente, não conseguiam trabalhar, cediam mais freqüentemente às doenças como malária e tuberculose, agravadas pelo tempo de pena cumprida em prisão celular. Telles calculou a vida média dos condenados em 13,6 anos após seu desembarque, e chegou a colocar a questão de que o degredo seria uma pena de morte atenuada. A tendência dos europeus transportados seria, prosseguindo, degenerar e desaparecer em poucas gerações, pelo que chama de “phenômeno anthropológico da

---

<sup>136</sup> TELLES, 1903: 91.

fixação e da morte de uma raça” (p. 58), e tão pouco serviam como militares, em sua opinião.

As cidades, e a pobreza que nelas crescia, eram apontadas como causas da origem e aumento da criminalidade. O autor partilha da visão de outros criminalistas que acreditavam na virada do século que os males da “civilização” – a urbanidade, o crescimento das fábricas, a desagregação familiar dos homens da cidade – eram as causas da pobreza, do alcoolismo e em consequência, da criminalidade. As estatísticas criminais da segunda metade do século XIX mostravam um aumento da violência em quase todos os países europeus. Segundo Vaz (1998), esse aparente crescimento dos crimes podem ser decorrentes do aumento da ação ostensiva das polícias e do número de denúncias. De qualquer forma, a autora argumenta que a violência entre os portugueses era caracterizada mais por pequenas ofensas corporais às pessoas e a frequência de crimes violentos era pequena.

Seguindo a linha positivista, o médico Telles enfatiza o valor das fontes e das análises detalhadas para construir um conhecimento das questões “como elas são e não como deveriam ser”. É contrário à comparação entre a colonização penal portuguesa e as de outras nações européias, como a Inglaterra e a França, o que era comum nos debates sobre aplicação do degredo à época.

Em seu balanço final conclui que os transportados só serviam para livrar a metrópole de seus criminosos, colaborando para seu “saneamento e higiene moral”. Eles não eram úteis para deixar descendentes brancos; não regeneravam e faziam decair os níveis morais dos europeus livres e dos africanos; não trabalhavam; eram maus militares, por serem corruptos; não deixavam benefícios econômicos para Angola; e causavam



dispêndio financeiro à metrópole pelos altos custos do seu transporte e sustento no depósito.

A pena seria ineficaz porque durava mais tempo que do que o organismo dos degredados podia agüentar, e era desumana porque acabava por decretar a morte certa para a maioria deles. As colônias penais fundadas no final do século não obtiveram sucesso e muitos condenados morreram por culpa própria, já que não trabalhavam e eram incorrigíveis, na sua opinião. “A penalidade marcada pela lei, com o fim ostensivo de promover a regeneração, é na realidade uma pena de morte, uma vingança da sociedade, e poder-se-há dizer uma pena injusta *no ponto de vista humanitário*” (p. 55, grifo do autor).

Mas terminou com um contraponto, de que poderia existir uma utilidade para a sentença se fossem feitas mudanças na sua prática, como a diminuição do tempo de pena e a separação dos condenados por categorias. Fazendo com que os que pudessem se regenerar trabalhassem para a melhoria da economia da colônia, e se mantivessem distantes dos irreparáveis e corruptores: “Nem todos os transportados são criaturas incorrigivelmente inadaptáveis às leis sociais. Há os que, bem assistidos, poderiam transformar-se em agentes úteis da nossa colonização” (p. 56).

Os desdobramentos do envio de degredados para Angola foram vistos como negativos, prejudicando sua recuperação individual e colocando em risco a colonização portuguesa em Angola. O relacionamento entre os transportados e os africanos foi entendido por Telles como algo indesejável, e toda troca cultural e biológica entre eles empobreceria a superioridade europeia e contaminaria de vícios os “indígenas” africanos. A perspectiva do texto não privilegiou os africanos, nem discorreu detalhadamente sobre a situação de Angola, mas forneceu dados estatísticos retirados do depósito de degredados e interpretações que foram repetidas vezes usadas por outros estudiosos.

#### 4.2. Hermenegildo F. Blanc Júnior:

Não se poderão conjugar os dois meios hoje únicos tolerados de emenda e punição, isto é, o aprisionamento e o degrêdo? Creio bem que sim, pois é êsse sistema aproximado o que existe já entre nós e que aqui no degrêdo convêm melhorar, tanto na sua acção repressiva como regeneradora, mas nunca tentando qualquer princípio de colonização penal. Aproveitar as vantagens do aprisionamento e conjuga-las com as do degrêdo o seu cumprimento, creio que assim se conseguirão resultados satisfatórios.<sup>137</sup>

O capitão de infantaria Hermenegildo Blanc Júnior, que fora comandante do depósito geral dos degredados em 1916, escreveu um importante testemunho sobre o funcionamento e manutenção da pena em Angola. Foi o relatório das atividades do estabelecimento penal durante o ano anterior, em que se encontra um estudo e avaliação do degrêdo português, sua aplicação por outras nações européias e dados sobre a disposição dos condenados/as, com mapas estatísticos, gráficos e fotos de seus locais de trabalho e moradia. A partir de sua experiência direta no controle da instituição e com base nos seus estudos criminológicos, o capitão analisou e avaliou a capacidade de “regeneração”, através principalmente do trabalho e da aplicação de normas militares para disciplinar e manter sob vigilância os “presos”.

A maior parte do trabalho que Blanc Jr. desenvolveu é descritiva e não se aprofunda em conceitos de crime, nem avalia as relações entre degredados e africanos no meio colonial. Mesmo assim algumas proposições suas dão abertura para entender suas visões sobre os resultados esperados da pena em Angola. O trabalho, acrescido da disciplina militar, era entendido como meio principal para atingir os objetivos da sentença: a punição e a regeneração do indivíduo. Na sua visão, a sociedade satisfaz sua necessidade de justiça,

---

<sup>137</sup> BLANC JUNIOR, 1916: 17.

“inata em todos” (p. 9) através da pena, e mantêm o número de delinqüentes sob controle por ser temida e repressiva. Para tanto o castigo deveria infligir esferas individuais, a privação de liberdade, o controle sobre os horários e atividades de todos, pautadas na gestão militar de disciplinarização. O capitão reprovava a pena de morte, como o fazia Silva Telles, e encarava o serviço prestado por condenados na colônia de Angola como positivo, se pautado nos trabalhos públicos e regeneração bem-sucedida dos ex-criminosos.

Blanc Júnior acreditava na possibilidade real de mudança no comportamento dos degredados, sobretudo se lhes fossem aplicados os regimes de trabalho e disciplina. Para isso os presos deveriam ser separados de acordo com os crimes cometidos na metrópole, em lugar da divisão com base no seu comportamento depois de desembarcados, como era então. Pela forma como era feita durante sua direção no depósito, todos os degredados eram obrigados a trabalhar, fosse nos serviços internos do estabelecimento, nas suas oficinas ou em serviços exteriores, conforme sua profissão. Todos eram obrigados a usar uniforme. Os condenados a degredo perpétuo ou a trabalhos públicos eram empregados nas obras da administração da colônia, desde 1879. Na mesma data também se permitira que os condenados a degredo simples – sem prisão celular – fossem adicionados como praças num dos corpos de guarnição militar (p. 20).

O capitão entendia que a disciplina reservada aos degredados era o motivo pelo qual eles não eram freqüentemente apontados como autores de crimes na colônia, como aparecem nas estatísticas apresentadas por ele em seu trabalho. A rigorosa vigilância sobre eles também era fundamental para mate-los afastados dos crimes, como defendeu. Mas o capitão não era favorável à permanência dos condenados após o cumprimento da sentença, apenas daqueles que se mostrassem verdadeiramente “regenerados”. Era contrário à concessão de terras a ex-degredados, a não ser por escolha rigorosa de indivíduos com

“qualidade moral e de trabalho” e sob limites restritos. De forma que não se pudesse considerar Angola como uma “colônia penal”, idéia rejeitada por este militar (p.15).

Também não via com bons olhos a autorização da companhia da família dos condenados durante o tempo de sua pena. Julgava que ela perderia o seu caráter repressivo se assim fosse, apenas concordando com a ida da família após cumprido parte do castigo, se eles apresentassem bom comportamento e condições de trabalho para garantir seu sustento. Assim como a ida das famílias, o casamento de condenados era rejeitado pelo capitão. Ele acreditava que muitos se casavam, por vezes com degredadas, para garantir regalias, e afirma terem sido raros os casos em que a união concorresse para a regeneração de ambos. Quanto à sua junção com mulheres “indígenas”, africanas, o autor logo as descartou. Referiu-se à união de “raças diferentes” como resultando em “inconvenientes” que excederiam as “vantagens”. Essas “vantagens” poderiam ser o nascimento de “indivíduo que se aclimatará facilmente, e será forçosamente numa condição moral superior ao nascido de dois criminosos” (p. 14). Existe, pode-se inferir, uma noção de hierarquia moral entre europeus, europeus degredados e africanos.

Os pobres, na interpretação desenvolvida, apresentam propensão natural para o crime, por conta de temperamentos impulsivos e caráter fraco. Mas a biologia não é relacionada explicitamente com a origem dessa “fraqueza”.

Ele não abordou a questão do uso de degredados para o fim de povoamento de Angola, mas o relacionou com o envio para vários pontos do império português: “... e assim se conseguiram tirar alguns resultados, senão para a regeneração dos criminosos, pelo menos para o povoamento daquelas nossas colônias” (p.19). Não se deteve em análise sobre os africanos, nem de seus contatos com os degredados. Afirmou que a pena seria muito útil para a realização de “melhorias” na colônia, e que ela poderia ser muito efetiva

para a “regeneração” de criminosos. Fez indicações para o aperfeiçoamento do castigo, através de uma classificação dos tipos de condenados para uma seleção mais prática deles em relação ao trabalho e alojamento, com a idéia de não misturar presos de “qualidades” diversas. O aspecto físico do estabelecimento foi considerado insuficiente, pequeno para as mulheres e poucas as oficinas, ao mesmo tempo em que sugeria necessidade de mudanças nas penas disciplinares.

O autor usou criminalistas franceses da época, para fazer uma descrição da história do degredo por outras nações européias. Ele tratou dos casos da França, Inglaterra, Rússia, Espanha, Alemanha, Itália e Holanda. No caso do degredo inglês para a Austrália foi um dos poucos que afirmou ter sido bem sucedido, mas sinalizou que para eles o uso dessa pena tinha finalidades apenas utilitárias e não de reabilitação do indivíduo. Os condenados eram enviados para onde se precisava de trabalho, quase num estado de escravidão, segundo o autor. A Rússia, prosseguiu Blanc Junior, usou os degredados para povoar partes longínquas do seu território, e também os usou para serviços do Estado. A Espanha só teria usado o degredo com o fim de expulsar os criminosos, construído presídios para a colonização penal.

#### 4.3. Beleza dos Santos:

Se a acção colonizadora se pode justificar com um melhor aproveitamento dos recursos da colônia e uma influência civilizadora sobre as populações indígenas inferiores, será admissível que a mãe-pátria mande para lá aquilo que não quere, os piores elementos de valorização econômica, aqueles que em vez de civilizar o indígena só podem corrompe-lo e desprestigiar-se aos olhos dele?<sup>138</sup>

---

<sup>138</sup> BELEZA DOS SANTOS, 1932: 161.

O criminalista português e professor de direito José Beleza dos Santos, em 1932 apresentou conferência na Sociedade de Geografia de Lisboa, da qual era também sócio, sobre os debates jurídicos que cercavam a viabilidade do degredo pelo Estado português. O balanço das correntes opositoras e as defensoras da prática procurou avaliar a eficácia da pena de acordo com seus diversos objetivos projetados. Defendia que para se julgar a sanção como legítima e interessante para a Justiça portuguesa era necessário que as análises se baseassem nos resultados práticos do degredo, na metrópole e na colônia. Ao expor as opiniões correntes entre os criminalistas da época, o autor mostrou se pautar pelas idéias da antropologia criminal, ainda corrente no início do século XX. A prática deveria ser vantajosa em questões penais e coloniais, fornecendo retorno econômico para o reino e regenerando os condenados, e não causar “desprestígio” para os colonizadores frente aos “indígenas”.

Para alcançar os fins colonialistas mencionados, os “criminosos” sob a incidência do degredo deveriam ser indivíduos “readaptáveis”, que não fossem totalmente “corrompidos” pela “imoralidade”, “vida parasitária”, e pela “miséria orgânica congênita ou adquirida por hábitos” (p. 154). Novamente foram apresentadas idéias que ligavam as ações criminosas com uma predisposição biológica, sua causadora necessária.

Beleza dos Santos diferenciou o termo degredo de deportação, e ainda citou um outro, “relegação”<sup>139</sup>. No seu entender, a “deportação” em sentido estrito se aplicava unicamente a expatriação por ordem política (sem, no entanto, explicá-las), e no lugar do degredo, apenas os “criminosos comuns” seriam passíveis a esse tipo de banimento. O terceiro termo a que ele se referiu, “relegação”, se tratava de uma mesma medida penal,

---

<sup>139</sup> BELEZA DOS SANTOS, 1932: 152 a 156. O termo relegação foi usado por Beleza extraído do francês *rélégation*, saída de lei francesa do século XIX.

incitada por motivações diversas. O diferencial se encontrava na qualidade, quantidade e gravidade do crime, de acordo com o autor. Ao degredo estariam ligados os condenados que, embora tenham cometido crimes de qualidade grave, não eram entendidos como criminosos profissionais, “vadios”, “rufiões”, a classe de gente que se imaginava oferecer perigo permanente, para os quais se deveria adotar o processo de “prevenção criminal”, denominado por Beleza de “relegação”. Esses últimos seriam considerados irrecuperáveis, para quem apenas o afastamento de sua terra poderia minimizar suas atividades nocivas à sociedade, enquanto os primeiros podiam ser recebidos como trabalhadores e mesmo colonizadores de novas terras.

O degredo aplica-se muitas vezes a delinquentes que, embora tendo cometido crimes graves, não estão ainda gravemente corrompidos, que podem ser sob o ponto de vista *econômico*, bons elementos de trabalho e, sob o ponto de vista *moral*, de fácil readaptação. Muitas vezes agentes de graves crimes são os melhores degredados.

Pelo contrário a *relegação* incide sobre indivíduos em que uma longa persistência na imoralidade ou no crime criou uma profunda e, por vezes, irremediável corrupção.<sup>140</sup>

É possível entender pelo trecho acima que deportação, degredo e relegação se originaram por motivos diversos, mas todos recebiam similar processo e execução, ou seja, o deslocamento do lugar de origem dos condenados e sua inserção em meios coloniais. O recorte de Beleza incide, portanto, sobre as mesmas pessoas que Silva Telles denominou de “transportados”, todos aqueles que cumpriam sentença fora de sua terra de origem.

Dentro dos objetivos da pena estão a “regeneração” do condenado e o efeito intimidativo, para afastar de ações criminosas outros indivíduos da sociedade e o próprio degredado. A defesa social seria uma importante função da pena, atingindo o meio social para desviar da prática do crime os cidadãos. Ela deveria, para tanto, causar um sofrimento físico ou moral ao delinquentes e, através da ameaça do castigo, se tornar inibidora.

---

<sup>140</sup> BELEZA DOS SANTOS, 1932: 154.

Paralelamente a punição, outra finalidade seria reforçar o sentimento social de justiça. Mas essa satisfação deveria servir para repelir as ações de vingança partindo das vítimas contra os criminosos, em lugar de procurar um fim de vingança social ou de “expição mística” do crime<sup>141</sup>. Mas o castigo não poderia ser mais rígido que o necessário, nem ser excessivamente cruel ou desumano, apenas o suficiente para servir de ameaça penal e possibilitar a regeneração. Dessa maneira, pessoas com tendência a praticar crimes seriam inibidas a tanto, principalmente os “criminosos passionais”. Nesses casos as penas seriam inúteis se apenas fossem dirigidas a correccionalização deles, porque em regra geral não reincidiam, na opinião do autor<sup>142</sup>. A ameaça penal era o que os afastaria do cometimento do crime.

O degredo serviria, seguindo a exposição de Beleza, como meio de intimidação, mudança de ambiente, correção e eliminação dos delinqüentes. E para os criminosos incorrigíveis se aplicaria a finalidade única de eliminação, isto é, o afastamento definitivo do indivíduo do seu meio de origem. As outras finalidades seriam alcançadas pelos criminosos “ocasionais”. Mas para todos deveria ser dada a possibilidade de correção, baseada em preceitos “humanitários” (p. 164). Para avaliar a aplicabilidade do degredo, o autor enfatiza que se deveria pensar também na utilização dos condenados nas colônias, se serviam como boa mão de obra, se poderiam se tornar colonos, que propiciassem o povoamento e exploração econômica da colônia, com serviços nas obras públicas ou para particulares, e ainda como militares.

---

<sup>141</sup> Para o autor a finalidade da pena era principalmente a defesa social, o que incluía assegurar a população a eficácia da justiça, ao contrário de agir com revanchismo sobre os criminosos. Dando satisfação aos ofendidos se evitavam novos crimes em função do primeiro. BELEZA DOS SANTOS, 1932: 167-168.

<sup>142</sup> Os “criminosos passionais” eram aqueles que cometeram um crime grave contra pessoas, na maioria das vezes homicídio. O próprio Beleza dos Santos comenta que muitos deles gozavam de simpatia por parte da opinião pública, o que considerou injustificável (p. 170).



Essas questões foram levantadas pelo autor, porém deixadas sem resposta. Ele parecia acreditar nas vantagens potenciais da pena, com modificações que a tornassem mais eficaz e útil para a colonização e correção dos criminosos. Citou casos em que os condenados se adaptaram bem à vida no continente africano, e se recusavam a voltar à metrópole. Mas sem abordar sua relação com africanos ou mestiços. A pena poderia ser útil para os serviços da colonização e povoamento, defendeu, mas a questão da miscigenação não foi abordada nesse texto. Sobre a atuação da pena, o autor afirma que alguns criminosos seriam incorrigíveis, e alertava para a necessidade de separar os tipos de criminosos no degredo, mas sem discutir sobre os desdobramentos do contato entre eles, e deles com os africanos. Assim como Silva Telles, esse criminalista também via os indivíduos que perpetraram crimes graves, como o homicídio, como sendo de correção mais fácil e menos maléficos para o meio colonial. Novamente os “vadios” foram avaliados como mais difíceis de controlar e disciplinar para o trabalho que os “homicidas”.

#### 4.4. Vasco Homem de Melo:

Consiste o degredo na residência obrigatória do delinqüente numa colônia, isto é, num país de colonização inferior sobre o qual a mãe Pátria exerce predomínio político.<sup>143</sup>

Essa é a definição dada pelos criminalistas Abel de Andrade e Francisco Machado e incorporada ao estudo de Vasco Marinho de Almeida Homem de Melo (1940). Para sua dissertação em direito penal para licenciatura em ciências jurídicas pela universidade de Lisboa, Melo escolheu como objeto o degredo. Ele aliou sua concepção da prática com a dos professores de direito que lhe antecederam e outros penalistas da época para fazer um

---

<sup>143</sup> ANDRADE, Abel e MACHADO, Francisco, in: MELO, 1940: 5.

balanço sobre os motivos da sua aplicação, bem como as razões que colocavam para sua extinção. As bases para avaliar as vantagens e desvantagens da pena foram as mesmas usadas nos estudos de Beleza dos Santos, ou seja, os resultados penais, coloniais e econômicos. E mais uma vez o balanço final terminou com a rejeição à continuidade da sua aplicação.

Melo iniciou seu estudo fazendo uma observação quanto as modificações da pena usada por através de séculos, e menciona um decreto de 1932 que o teria extinto<sup>144</sup>. Após algumas considerações iniciais, porém, afirma que a “pena de degredo existe hoje em Portugal pois os art.º 55º e 57º do Código Penal de 86, que a estabelecem, não foram revogados” (p. 6-7). Na visão do autor o que sucedeu em 1932 foi uma alteração do caráter da sentença, que deixava de ser uma “pena colonial”. Isso porque esse decreto instituiu que os degredados cumpriram a pena em colônias penitenciárias e estariam envolvidos com trabalhos agrícolas. A pena foi, para ele, “acentuadamente colonial”, mas não o era em essência.

Para o autor, no caso português, a aproximação do caráter colonial era específica: “a história do degredo em Portugal vive intimamente ligada à história dos nossos descobrimentos e conquistas” (p. 23). Mas para saber se a punição, presente de forma alterada em 1940, se apresentava proveitosa nos quesitos penais, coloniais e econômicos, Melo dividiu sua pesquisa em seis capítulos (excetuando a conclusão), assim distribuídos: conceito do degredo; direito antigo; legislações estrangeiras; legislação portuguesa; o problema do degredo; a solução que em Portugal se deu ao problema do degredo. Após a conceituação inicial, usando os autores anteriormente citados (TELLES, 1903 e BLANC JUNIOR, 1916) e a definição de Beleza dos Santos, o autor escreveu sobre o exílio e o

---

<sup>144</sup> O decreto nº 20:877, de 13 de Fevereiro de 1932. MELO, 1940: 3.

ostracismo em Grécia e em Roma, pra depois descrever as legislações de alguns países que na modernidade também aplicaram o degredo colonial (Inglaterra, França, Espanha, Rússia, entre outros), terminando com o caso português. Ele afirmava ser importante para o fim de balaço da validade da pena, analisar o seu uso por outras ações e seus resultados pelo mundo. Na maior parte da exposição usou os estudos mencionados como principais fontes da sua análise, portanto não adicionou muitos dados que não estivessem presentes nesses trabalhos anteriores.

A principal parte da pesquisa, no que interessa minha análise, se concentrou nos capítulos finais em que tratou dos “problemas” do degredo português e sua “solução”, ou seja, sua extinção. No confronto entre os resultados da condenação pelos seus defensores e adversários, Vasco chegou a conclusão de que a pena não oferecia mais pontos positivos do que negativos. Em termos criminológicos, ele não a considerou “regeneradora”, nem “moralizadora” ou “intimidativa”, que seriam alegadamente suas principais funções. Sua abordagem da questão alia idéias que também se aproximam da análise da antropologia criminal. Além de usar autores de dentro desse quadro teórico (Beleza dos Santos, Blanc Júnior), ele sustentou que o degredo “desmoraliza” mesmo os condenados que já não o eram, e que muitos deles eram “degenerados” (p. 43), idéias presentes nos outros estudos analisados anteriormente.

Do ponto de vista colonial, por sua vez, o autor considerou os resultados negativos porque entendia que a inclusão dos degredados na sociedade colonial certamente faria descer seu nível moral, uma vez concluído que os condenados não se regeneravam. Assim, a pena não traria vantagens à colônia. Finalmente, sob o aspecto econômico, a avaliação negativa foi apontada como resultado de serem mais dispendiosos os custos com o transporte e instalação do que a receita gerada pelo seu trabalho. O degredo seria então

ilegítimo porque era desvantajoso sob todos os seus aspectos. Também nas demais nações avaliadas por Melo os resultados da sua execução teriam sido maléficis.

A alteração feita em 1932, de transformar a execução da pena para trabalhos agrícolas em penitenciárias foi bem aceita, com a justificativa de se tornar um meio mais “humano” para a “reeducação” dos indivíduos.

Mas o degredo não foi mal visto durante todo o seu tempo de aplicação. Melo afirma terem sido os condenados muito úteis e dignos de menção como os primeiros “lançados” nas regiões “inimigas ou inóspitas”, com o encargo de defendê-las. O período do início da expansão marítima portuguesa e das “descobertas” é um momento celebrado a memória nacional portuguesa e carrega valor pra esse autor, que diz dos degredados desse período: “(...) e muitos, por seus feitos gloriosos, souberam mostrar-se dignos do altíssimo favor de que fruíam, pois arriscavam constantemente a vida em proveito e honra de Portugal e do Rei, que lhes concedera a graça de viver” (MELO, 1940: 23). Apenas após a fase de “conquistas” o degredo passou a ter maior caráter de sanção penal, segundo o autor. Para ele muitos condenados eram incorrigíveis, especialmente os vadios. Novamente estes foram mostrados como avessos ao trabalho e à moralidade. A idéia que se fez presente, em Melo e nos estudiosos anteriores a ele, era de que essas pessoas, os “vadios”, “mendigos”, não trabalhavam porque não queriam, e por isso se encontravam vagando as ruas sem ocupação aparente. Estavam entre os mais incorrigíveis uma vez que o trabalho era visto como principal instrumento de “regeneração”.

A relação com os africanos foi mencionada rapidamente. Ao indicar as condições de instalações para as mulheres condenadas diz, em comentário sobre os filhos mestiços, que eram frutos de suas relações com “homens pretos de baixa moralidade”, referindo-se aos guardas que as vigiavam. E como avalia que as mulheres também tinham vícios e maus

costumes, o resultado desse encontro sexual teria sido mais uma prova dos maus resultados do desterro em Angola, única “colônia” portuguesa que ainda recebia condenados à época (p. 61).

A prática foi, portanto, vista como inconveniente para os efeitos que se julgava atingir, nesse caso sua abolição foi defendida por Melo: “Julgamos (...) poder demonstrar que os resultados do degrêdo em Portugal o condenam em absoluto e justificam a sua extinção” (p. 56). Negativa para os fins de punição e regeneração dos condenados, negativa porque descia o nível moral dos colonos e indígenas, e negativa porque acarretava mais despesas com o transporte e manutenção dos degredados do que estes contribuíam para o aumento produtivo e econômico da colônia. Todos os seus resultados seriam desvantajosos para os fins coloniais da pena.

#### 4.5. Adriano Moreira:

Terra de degredados (Angola), como todas as terras em que pretendemos fixar-nos, todavia não deixa de aparecer, bem vincado, o problema do conflito das culturas a necessidade de preservar os indígenas de um contacto nocivo<sup>145</sup>.

Para o professor de direito Adriano Moreira o deslocamento de condenados em Portugal esteve muito ligado à satisfação das necessidades dos serviços públicos e à valorização do território. Tanto para os casos de degredo interno quanto externo. *O problema prisional do Ultramar*, publicado em 1954, foi um dos primeiros estudos do presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, cuja extensa bibliografia se estende pelo ramo das relações interacionais. O interesse pelas “possessões” portuguesas lhe valeu posição de vulto no governo português de Salazar, como Ministro do

---

<sup>145</sup> MOREIRA, 1954: 59.

Ultramar, menos de dez anos após a escrita dessa dissertação no concurso para professor em Ciências Jurídicas e Administrativas da Escola Superior Colonial. Moreira esteve ligado à tradição ultramarinista da Sociedade de Geografia de Lisboa, defensora de um patriotismo abrangente e científico, unificador das heranças monárquica e republicana de defesa do “patrimônio ultramarino”.

O foco do seu estudo de 1954 foi a Reforma Prisional do ano anterior e sua extensão ao ultramar, que teve como grande alteração a supressão do degredo. O autor fez um estudo aprofundado sobre a evolução histórica das leis e doutrinas criminais próximas à tradição portuguesa, e do alargamento do uso da prisão, muito debatida desde o início de sua aplicação sistemática no século anterior. O degredo também foi abordado com seus diferentes momentos históricos e legislativos e comparado a outras práticas internacionais de banimento. Ele fez menção à análise particular da pena de Beleza dos Santos, em que o deslocamento de condenados para cada região e por iniciativa de nações diferentes devia ser tomado caso a caso, e que eles possuíam funções e produziram efeitos diversos. Quanto ao caso português, procurou mostrar que o envio de condenados para as “colônias” muito pouco se aliava ao princípio maior de que todo português no “ultramar” desempenhava uma missão de interesse público (p. 51).

Em alguns casos, principalmente durante os primeiros contatos proporcionados pela expansão marítima, os degredados teriam prestado um bom serviço sob essa perspectiva de serviço pátrio. Sua presença em territórios desconhecidos teria valido, na opinião do autor, como meio de “assimilar” os povos, desde que não se descuidassem com os comportamentos dos condenados nessas regiões: “por toda parte, portanto, espalhamos os nossos degredados, mas sempre com a preocupação de fazer valer o princípio do exercício

de uma função de interesse público que as leis atribuíam a todo português no ultramar” (p. 73).

As punições e os crimes foram analisados em relação à sua ocorrência histórica. Moreira definiu por punição a privação forçada de algum valor individual que o juízo coletivo reputa como importante. A vida, a honra, o patrimônio ou a liberdade física, foram mais visadas com as concepções modernas do direito (p. 2). Assim, o sentido da sanção seria a repressão individual e a prevenção geral dos crimes e para que fosse adequada deveria atingir um interesse valioso para a coletividade. Foi segundo esses critérios que ele avaliou o uso da pena de degredo por Portugal e outras nações, aliadas as suas funções coloniais.

Para que a sanção fosse adequada para os fins de repressão individual e prevenção geral, deveria atingir um interesse considerado valioso para a coletividade. No caso do alargamento da prisão, Moreira sinalizou para a nova concepção valorativa do tempo efetuada pelo iluminismo, mas que não importava que a pena fosse considerada a mais indicada, se o Estado não dispusesse dos meios para adotar e efetivar essa penalidade. No caso português, o Código de 1852 previa o cárcere como um de seus principais castigos, mas o estado das prisões portuguesas não comportaria o grande aumento do número de presos que essa alteração causaria em curto espaço de tempo. Por outro lado, o controle e fixação nos vastos espaços coloniais permaneciam desejados, e com maiores iniciativas de ocupação durante a segunda metade do século XIX, especialmente em Angola. O autor apontou para a importante separação entre a doutrina legal e a prática administrativa quanto à execução das sanções criminais, muito visível na prática do degredo e das prisões previstas nos Códigos da segunda metade do século XIX. Com o diminuto número de

estabelecimentos penitenciários e suas péssimas condições, a pena demorou a se efetivar, recaindo sobre o degredo a incidência das penalidades em seu lugar.

Mas condenou o degredo conforme era praticado até pouco antes de seu estudo, uma vez que o ato de enviar “cidadãos moralmente diminuídos” não se aliava com o princípio defendido de que todo o português no ultramar desempenhava uma missão de interesse público (p. 51). E se a nação portuguesa se estendia às províncias ultramarinas, então elas não poderiam ser o depositário apenas de sua população indesejada. Na visão de Moreira, a sentença apenas realizava com perfeição a finalidade de afastar da metrópole uma população perigosa e indesejável, contrariando alguns interesses de colonização do “ultramar”. Ele defendeu que se o degredo fosse mesmo vantajoso em todos os seus critérios e que se o deslocamento dos condenados concorresse para sua regeneração e tivesse resultados positivos no seu local de destino, então também se poderia transportar condenados do ultramar para Portugal.

A concepção da unidade nacional, que permite afirmar que Portugal é tanto uma nação europeia, como africana, como asiática, implica directamente, sem possibilidade de discussão, que o objectivo da eliminação tenha de ser considerado, não apenas em função das inconveniências metropolitanas, mas exclusivamente, em função dos interesses comuns das várias parcelas nacionais<sup>146</sup> (p. 126).

Mesmo com visões muito críticas e reflexivas a respeito das práticas criminais das sociedades, e dos valores históricos que dão sentido às práticas punitivas das mesmas, o autor fez uma distinção entre “povos civilizados” e “povos primitivos”. Não chegou a se referir assim aos africanos, mas demonstrou acreditar na missão portuguesa de levar a civilidade aos “indígenas”. Ele se mostrava preocupado com a administração portuguesa dos territórios ultramarinos, por isso recriminou o uso de degredados durante a maior parte da sua história. Esse teria sido um mau exemplo para as culturas diferentes que deveriam

---

<sup>146</sup> MOREIRA, 1954: 126.



“assimilar”, no sentido de levar traços dos costumes e fé portuguesa para os “outros” africanos (p. 50-51, 77). Era favorável a separação dos condenados por quesito de “perigosidade”, acreditava serem os “vadios” os mais difíceis de regenerar e era favorável à individualização das penas, com a intervenção do estudo da personalidade<sup>147</sup> de cada condenado a designar a forma como a pena deveria ser cumprida. Citando um outro estudioso, Hans Hentig, acusou um perigo inerente ao sistema coercitivo em demasia : “um estado brutal torna brutais milhões de indivíduos, enquanto procurava apenas intimidar uma pequena minoria perigosa”. Dessa forma, mesmo que a “regeneração” não fosse alcançada, não seria vantajoso para o Estado e para a sociedade exagerar nas penas.

#### 4.6. Fernando Rodrigues Leitão:

O transporte que se fez para África de criminosos, das mais diversas categorias morais, reunidos no mesmo presídio, sem uma selecção adequada e uma assistência moral eficaz que contribuísse para um tratamento de regeneração só podia redundar em fracasso. (...) Formavam, assim, os condenados, um pernicioso contingente de fracassados que em vez de educarem o indígena mais o degradavam pelo seu péssimo exemplo. Foi principalmente Angola que mais sofreu<sup>148</sup>.

Para Fernando Leitão o degredo português foi principalmente uma pena colonial. O autor foi mais um acadêmico em ciências sociais e políticas ultramarinas a estender seus estudos sobre a questão do exílio penal, sua legislação e prática dentro da política colonial ultramarina. Centrado em analisar a situação prisional, Leitão forneceu no estudo de 1968, *O cumprimento das penas no Ultramar português*, uma visão histórica dos castigos aplicados nos territórios coloniais. Em sua análise, o transporte de condenados para Angola teve um enfoque privilegiado.

---

<sup>147</sup> O estudo da “personalidade” de cada condenado era indicada por Moreira como uma importante forma de classificar os sentenciados e distribuir penas individualizadas e mais acertadas para cada caso. Dessa forma os condenados poderiam ser mais úteis, ter mais chances de reeducação e ficariam separados os tipos diferentes de acordo com o grau de perigo que apresentavam ao meio (MOREIRA, 1954: 14).

<sup>148</sup> LEITÃO, 1968: 74.

Este autor fez uma referência sobre a evolução das penas no “direito gentílico” em oposição às práticas punitivas dos “povos mais evoluídos”. Ou seja, fez uma comparação fundamentada em uma linguagem evolucionista eurocêntrica tardia, onde castigos corporais empregados entre as “tribos” africanas, nomeadamente os dembos, lundas, cabindas e maiacas, foram confrontados com a ciência penitenciária moderna<sup>149</sup>. Doutrinas européias que o autor sustentava terem se inspirado na caridade do cristianismo, seguida pela laicização das instituições apenas em fins do século XIX, foram as responsáveis pela individualização das penas e adoção sistemática do cárcere como sanção primordial.

As questões acerca dos problemas suscitados pela prisão não deixam de ser abordados, o autor citou reiteradamente o ministro do ultramar Adriano Moreira para se referir as dificuldades do sistema penitenciário. E também concordava com sua idéia da necessidade de estudos da personalidade dos “delinqüentes” para adequar tratamentos específicos para cada recluso<sup>150</sup>. Para isso defendeu a preparação específica dos funcionários das penitenciárias e a participação de médicos psiquiatras na indicação de penas que propiciassem a reeducação dos presos. O trabalho e a privação da liberdade foram privilegiados como meio de se alcançar a regeneração, juntamente com a noção de separação dos sentenciados e da criação de pavilhões especiais para “doentes mentais”. A cadeia, disse o autor, pretendia-se uma nova escola. O isolamento prisional tinha como objetivo principal, na sua opinião, a elevação moral e reabilitação dos condenados, princípios próximos dos atuais sobre a função do sistema carcerário.

---

<sup>149</sup> Os casos de castigos corporais descritos no estudo de Leitão foram retirados de um mesmo autor, João de Matos e Silva, de 1904. O desterro está listado como uma das penas principais do “direito gentílico”, juntamente com a morte, a escravidão, as penas corporais, as indenizações, as maldições e as violências. Leitão não mostrou discordar da descrição de Matos e Silva relativa aos cabindas, ladrões por “indole”, e cujo “ódio de raça” incitava o furto aos brancos, segundo esse autor do início do século XX. LEITÃO, 1968: 19.

<sup>150</sup> Outro ponto em que seguiu as proposições de Moreira (1954), foi na idéia da preocupação antiga de Portugal em enviar degredados que se comportassem dignamente e que travassem contatos diplomáticos com as populações nativas, a exemplo das relações com o Reino do Congo no século XVI. Leitão, 1968: 71.

Pouco foi acrescentado sobre o degredo nesse estudo, principalmente em termos de renovação de abordagem. Em lugar disso, o discurso sobre o tema recaiu novamente na contraposição de doutrinas contrárias e favoráveis ao seu uso desenvolvidas no princípio do século XX, a maioria já exposta em trabalhos anteriores, como em Moreira (1954), Beleza dos Santos (1932) e Melo (1940). Também sobre a evolução legislativa da pena o autor recorreu aos trabalhos de Telles (1903) e os outros mencionados acima. Uma idéia importante e particular acerca dos degredados e seu contato com os indígenas referido nesse trabalho, porém, veio a ser posteriormente retomado pela historiografia: o alegado fracasso da sua prática para Angola. Como os pensadores que lhe antecederam, Leitão acreditava na fraca eficácia regeneradora da pena e no mal resultado da força de trabalho dos condenados, assim como recriminava o desprestígio dos colonizadores aos olhos dos africanos, e temia a degeneração potencial dessa população. Mas o signo de fracasso taxado para o transporte de condenados para Angola, que simplificava o seu debate, se tornou um argumento de efeito em outros estudos sobre o tema, que passaram a fazer essa ligação direta entre prática e resultados.

### **CAPÍTULO III**

#### **RENOVAÇÕES NOS DISCURSOS PÓS-COLONIALISTAS**

A forma com que os historiadores entendem a construção do conhecimento histórico se transformou muito no decorrer do século XX. Em lugar da certeza de se estudar “os fatos”, passou-se à noção de tratamento das fontes como “práticas discursivas”, que produzem sentidos antes de serem meros reflexos diretos dos acontecimentos. Se mesmo os vestígios do passado – as fontes – agora são vistos como práticas sociais materializadas na escrita<sup>151</sup>, instrumentos mediativos entre o passado e o sujeito que os narra, o campo da historiografia ficou em solo ainda mais debatido.

---

<sup>151</sup> ZICARI, 1994.

Toda produção em história, como qualquer outra, é historicamente datada, ou seja, possui ensejos e aparatos analíticos, entre teorias e métodos, que as localizam em conjunturas intelectuais específicas. A história como conhecimento sobre o passado é formado por leituras subjetivas e localizadas dos discursos que historiadores precedentes realizaram sobre esse passado (historiografia), ou ainda por mediações interpretativas do próprio passado, as fontes. Todo trabalho em história é um movimento tradutor. Reconhecer que a historiografia é um exercício discursivo não objetivo e parcial é ao mesmo tempo admitir a nossa visão culturalmente e dinamicamente informada sobre o mundo.

Os discursos sobre a prática do degredo após o fim do período colonialista ainda foram por um tempo influenciadas pelas ideologias políticas do Estado Novo português. No exercício de reflexão contextual, de modelos ideológicos e explicativos da historiografia, faço um recuo para o período imediatamente anterior ao encerramento do colonialismo português na África. Posteriormente me detenho em debater as renovações de abordagens em relação ao redimensionamento que a disciplina histórica experimentou nas últimas décadas do século XX.

Para situar certos estudos sobre a prática penal, em relação aos conceitos usados sobre a mestiçagem e a forma específica com que os portugueses interagiram com sociedades “tropicais”, é importante tratar do impacto de uma corrente interpretativa propagada pela ditadura portuguesa, que teve expressão direta em investigações sobre o degredo português para Angola, o luso-tropicalismo.

#### 1. Estado Novo português e luso-tropicalismo na historiografia do degredo:

As produções intelectuais portuguesas na primeira metade do século XX estiveram profundamente atreladas à política oficial do Estado Novo e às teorias que foram adotadas pelo governo de Salazar para limitar as manifestações contrárias ao sistema colonial e ao regime imperialista. Nesse sentido algumas idéias do chamado “lusotropicalismo”<sup>152</sup> foram incorporadas ao quadro ideológico da ditadura na década de 50, ao mesmo tempo que temáticas desenvolvidas pelo brasileiro Gilberto Freyre ganharam terreno entre os intelectuais portugueses. A imagem do português como um povo que criou relações especiais e sobretudo pacíficas no encontro com outras culturas, e que teve uma experiência colonial harmoniosa e ímpar encontrou grande interesse na política de Estado portuguesa, sem, no entanto, ser recebida unanimemente<sup>153</sup>. No meio intelectual do Estado Novo, as teorias do lusotropicalismo foram adaptadas para explicar e analisar as relações dos portugueses em diferentes regiões do mundo. Mas especialmente na África, onde ainda sobrevivia a situação colonial, as teorias receberam aplicação para explicar e justificar a presença portuguesa e a forma como sua autoridade sobre os territórios era exercida.

Até o final do regime ditatorial português e os movimentos de independência da África portuguesa, o pensamento colonial se manteve como sustentáculo da ideologia nacional e motor da produção intelectual portuguesa. O nacionalismo que caracterizou o projeto colonial ainda se sustentava nos mitos portugueses que legitimavam sua presença em África, a idéia do eldorado, em que se supunha encontrar grandes riquezas nos territórios coloniais, e da herança sagrada, em que se baseava sobre a missão portuguesa de elevar as populações nativas das colônias (ALEXANDRE, 1998: 121,122). Esses princípios

---

<sup>152</sup> Termo usado para designar um método analítico ou teoria social que pressupõe um modo particular de presença portuguesa nos trópicos fundamentada inicialmente na obra de Gilberto Freyre.

<sup>153</sup> Machado (2003). Este autor cita estudiosos que concordavam com a interpretação de que a adoção do lusotropicalismo como ideologia de estado visava dar ares de cientificidade à empreitada colonial e justificá-la internacionalmente. A versão portuguesa do lusotropicalismo, como defende Machado, não admitia concessões às culturas não europeias, ela não disfarçava a hierarquia colonial, e era contrária à miscigenação.

correspondiam a uma naturalização do etnocentrismo racista e uma hierarquia marcada pelo darwinismo social do século XIX, que se estendeu de formas diferenciadas pelo século XX. O luso-tropicalismo serviu como doutrina do Estado Novo português a medida em que mascarava para o cenário internacional, ações coloniais substancialmente racistas e hierárquicas. A ascensão das “teorias” luso-tropicalistas na política oficial portuguesa é explicada por Machado (2003) como se devendo ao contexto de aversão internacional aos sistemas coloniais após a segunda guerra mundial. Só se pode entender a emergência das proposições luso-tropicalistas em função dessa perda de legitimidade internacional do colonialismo. Mas, conforme defende Machado, foram desenvolvidas alterações na orientação da “teoria” produzida primeiramente pelo intelectual Gilberto Freyre, para quem os portugueses teriam sido os responsáveis pela construção harmoniosa de sociedades multirraciais nos trópicos. Na versão portuguesa do luso-tropicalismo, a miscigenação não era de forma alguma desejável. Isso é visível em muitos textos aqui analisados sobre o degredo. Desaconselhada explicitamente por Telles (1903), a miscigenação entre portugueses e africanos permaneceu tabu até que autores mais influenciados pelas interpretações de Freyre publicassem seus trabalhos<sup>154</sup>.

O luso-tropicalismo reforçou a visão da “originalidade” da relação entre portugueses e “colonizados”, que se dava através do seu encontro sexual, criando um palco de miscigenação racial e cultural sem preconceitos e discriminações, por parte dos

---

<sup>154</sup> Sobre a influência do luso-tropicalismo entre os intelectuais portugueses não há unanimidade. Em artigos sobre o tema, Sousa (2000) defendeu que Freyre não teve impacto na historiografia portuguesa, mas somente sobre a sociedade política do Estado Novo. Também em respeito ao teor das proposições de Freyre não há consenso. Enquanto estudiosos creditam a ele a edificação da noção da harmonia entre raças criada pelos portugueses no Brasil, outros afirmam apenas que ele teria negado uma hierarquia natural das raças e que não teria declarado a suposta “democracia étnica” brasileira. Autores reunidos em publicação de MOREIRA, A. e VENÂNCIO, J.C., 2000, defendem o luso-tropicalismo enquanto uma teoria social. Como contraponto a essa visão e crítica ao luso-tropicalismo, ver Castelo (1999). Para a construção de “saberes coloniais” e o repúdio à mestiçagem da produção antropológica portuguesa dentro das concepções de “nação” e “império” no Estado Novo português ver Thomaz (2001).

portugueses, de que os mestiços seriam os beneficiários. A tese do luso-tropicalismo teve marco na escrita de Freyre, cuja obra muito conceituada carregou interpretações polêmicas sobre a história dos contatos portugueses com outros povos. Os seus estudos serviram como amálgamas da mitologia colonial portuguesa, mais uma vez promovendo justificativas para sua presença violenta no continente africano. Elas juntaram as idéias sobre a missão civilizadora portuguesa, sua propensão ao pioneirismo nas “descobertas”, e a superioridade dos brancos para fazer um elogio a nação colonial. O ponto de apoio da tese é a multiplicação do número de mestiços nas regiões dominadas pelos portugueses, provando supostamente a ausência de preconceito racial para com os africanos. Esse mecanismo de reprodução assegurava assimilação e homogeneização das culturas e dos homens. Freyre louvava a atividade sexual dos portugueses como sincera intenção de comunhão dos povos, fruto de um inocente interesse e curiosidade, praticamente livre de violência. Para esse autor, os degredados tiveram um papel importante no processo de miscigenação no caso brasileiro, eles eram na sua visão mais propensos a atividade sexual com as mulheres “outras”:

É possível que se degredassem de propósito para o Brasil, visando o interesse genético ou de povoamento (...). A ermos tão mal povoados, salpicados, apenas, de gente branca, convinham superexcitados sexuais que aqui excercessem uma atividade genésica acima do comum, proveitosa talvez, nos seus resultados, aos interesses políticos e econômicos de Portugal no Brasil.<sup>155</sup>

Os escritos de Freyre influenciaram muitos autores portugueses no tocante à história das colônias portuguesas em África. Elas exaltavam a predisposição e benevolência inata dos portugueses em relação aos outros povos. Justificava a permanência e a rigidez do controle dos espaços coloniais.

---

<sup>155</sup> FREYRE, 2001: 33.



A idéia de assimilação foi levada adiante como peça fundamental para dominar os africanos, visto que eram eles que deveriam assumir os valores dos brancos. Ao mesmo tempo em que as proposições luso-tropicalistas faziam moda, muitos portugueses, em especial administradores dos territórios de Angola, viam com maus olhos o aumento do número de mestiços na “colônia”. Um ex-governador geral, Vicente Ferreira, opinou que os africanos não perdiam seu caráter primitivo e “grotesco” ao passarem para o estatuto de “assimilados” (HENRIQUES, 1997: 40). Muitas outras vezes os africanos foram relatados como preguiçosos e avessos ao trabalho. Essas idéias concorriam para a lógica de dominação colonial, uma vez que justificavam o trabalho forçado, o domínio sobre o território, o controle sobre a circulação de pessoas, a substituição das populações africanas por européias (HENRIQUES, 1997: 41).

As produções intelectuais portuguesas sobre a África permaneceram com o sabor colonialista até o fim da ditadura em 1974. A historiografia oficial portuguesa era controlada pelas instituições oficiais da ditadura Salazarista, que asseguravam a difusão de discursos aproblemáticos, que serviam para justificar o poder instalado. Era marcada pela evocação insistente de “heróis” e “momentos de glória” na relação com os outros contatados nos espaços oceânicos. Essa visão triunfalista da história portuguesa colocava os africanos na penumbra da história, como figurantes do ato principal: a expansão e colonização portuguesa no mundo. O silenciamento dos africanos em sua história, a recusa de sua caracterização autônoma e ativa nas aproximações entre os povos era negado até o avançar do século XX. Os “outros” serviam como objetos de autovalorização dos portugueses na história, e não contavam com leituras que priorizassem suas ações.

Assim como alguns autores se colocaram contrários à miscigenação, muitos também recriminavam a prática do envio de degredados para Angola. Mas não pelos motivos de

“excessos sexuais” a que Freyre aludia, mas pelo que consideravam conseqüências funestas do comportamento moral desses indivíduos postos em contato direto com os africanos.

Os mitos que sustentavam a presença portuguesa a África só puderam ser contestados após a queda do regime ditatorial em 1974. Antes disso não puderam ser vistas opiniões públicas que se posicionassem contra o colonialismo português.

A exemplo disso, Moreira (1954) e Leitão (1968), mesmo repudiando o envio de degredados para Angola, em nenhum momento questionam a política colonial, a não ser quanto a adaptações indicadas para promover um melhor desenvolvimento da colônia. Eles não se mostram contrários ao princípio do colonialismo, e rejeitam a mestiçagem entre portugueses e africanos. Outro autor, Santos (1970), também não se opôs ao controle português de territórios africanos, sem, no entanto, se manifestar sobre o encontro sexual e reprodutivo entre eles. Em uma breve análise sobre a participação dos degredados na formação de Luanda, Santos inovou: os caracterizou como indivíduos aventureiros e arrojadados por índole, que se sacrificaram para fazer fortuna e pagar para que a família se juntasse a eles, se fixando definitivamente em Angola e se tornando cidadãos livres de direito após cumprida a “pena degradante” (SANTOS, 1970: 18).

A comparação entre Angola e Brasil foi corrente nos estudos que foram desenvolvidos após a década de 50. Amaral, em 1960, ao descrever a distribuição de “povoadores” brancos em Angola, escreveu que para lá apenas iam os degredados, ao passo que para o Brasil se dedicou todo o esforço colonial, desprezado-se a África em seu favor. Rebelo (1970) deu enfoque exclusivo as relações entre Angola e Brasil em seu estudo e os intercâmbios entre os dois. Também caracterizou o papel de Angola como secundário no projeto colonial português. Não tocou na questão da miscigenação, nem reprovou a colonização, apenas pondo em evidência a diferença de atuação dos portugueses nos dois

territórios e a grande influência que o Brasil teve em Angola antes e logo depois da independência em 1822.

Apenas a partir da década de 70, os textos começaram a questionar a missão portuguesa na África, e seus “direitos” sobre os territórios coloniais. Antes disso, os debates que cercavam o envio de degredados recaíam sobre o interesse e resultados dessa prática dentro da política colonial, sem, no entanto, questionar a soberania portuguesa no território africano de Angola. A maioria se deteve em criticar os efeitos negativos que sustentavam decorrer nos destinos do degredo e a falta de legitimidade da sua prática. Após a revolução dos cravos e as independências da África portuguesa, o tom das críticas se alterou e o colonialismo português passou a ser profundamente discutido. Entre os pontos debatidos, o exílio penal continuou a ser visto como negativo para as ex-colônias, mas poucos estudos se estenderam detalhadamente sobre o tema. Por outro lado, a questão da mestiçagem deixou de ser vista como negativa e passou-se a analisar a composição étnica e social de Angola.

### 1.1. Orlado Ribeiro:

A colonização portuguesa de Angola saldou-se por um fracasso que é necessário não iludir para o tentar compreender e explicar. A comparação com o Brasil forneceu-me (...) a mais forte linha interpretativa(...).

Um estudo com fortes contornos luso-tropicalistas foi a obra de Orlando Ribeiro, *A colonização de Angola e o seu fracasso*, de 1978, após o fim do regime colonial em Angola. A valorização da mestiçagem, característica marcante da obra de Freyre e alterada pela versão portuguesa, foi traço fundamental na análise desse autor sobre as diferenças da colonização entre Brasil e Angola. A falta de uma mestiçagem harmônica em Angola, tal

como a que entendia ter ocorrido na terra natal do criador do luso-tropicalismo, foi pela lente de Ribeiro a causa do dito “fracasso” colonial.

O tom usado no texto demonstra que o geógrafo e historiador nascido em Lisboa, reprovava a forma como os portugueses atuaram na região, mas não o fato colonial em si. Isso fica claro onde declarou ter-se encerrada a esperança em uma Angola “multirracial” em decorrência da retirada dos portugueses e muitos “retornados”, deixando a nova nação imersa em guerra civil. Aparentemente o que Ribeiro desejava era ver em África o mesmo sucesso que acreditava ter tido o Brasil, pelo viés luso-tropicalista: atingir uma grande harmonia racial, onde os mestiços eram os frutos da “amorosa conjugação de duas raças”<sup>156</sup>.

O grau de mestiçagem aparecia como fator preponderante para causar a diminuição ou o fim do sentimento racista e a aceitação da cultura e colonização por portugueses. O próprio termo “colonização” foi descrito como usado de forma injustamente política e pejorativa, sendo um fenômeno com paralelos em outras sociedades, citando casos de grupos africanos que teriam dominado outros no continente.

As comparações com a ex-colônia portuguesa da América se desenvolvem em torno da geografia, da composição étnica, do passado colonial e econômico e as independências. Admitidamente amargurado pelo estado de guerra em que se encontrava Angola durante a elaboração do seu trabalho, descreveu uma Luanda com hábitos brasileiros e faz entender em passagens que teria sido mais proveitoso se Angola tivesse se tornado colônia do Brasil (RIBEIRO, 1978: 326-329).

Para explicar as causas do “fracasso”, o autor atribuiu a falta de atração que a colônia tinha sobre os imigrantes a culpa à insegurança causada pelas revoltas e insubmissão dos “gentios”, além da presença numerosa de antigos degredados, que

---

<sup>156</sup> MACHADO, F., citado por BENDER, 1980: 16.

ascendiam a posições sociais elevadas. Para o autor o grau de liberdade dos condenados era surpreendente. Alguns poderiam se mostrar trabalhadores úteis, outros não mais que ociosos e barulhentos.

Apesar de pouco desenvolver acerca da participação do volumoso grupo de degredados na história de Angola, a noção enfatizada por Ribeiro, do fracasso final da ocupação portuguesa na região foi retomada em estudo muito recente (CUNHA, 2004), juntamente com a idéia do prejuízo que teriam causado para a edificação da cultura angolana.

## 1.2. Gerald Bender:

A história dos portugueses em Angola, anterior ao século XX, é essencialmente a história dos criminosos exilados – degredados – que eram descarregados nas costas de Angola como lixo, já que assim eram considerados.<sup>157</sup>

Em *Angola sob o domínio português: mito e realidade*, de 1980, Bender fez um exame sobre as interpretações da história de Angola baseadas no luso-tropicalismo, que apresentavam a idéia da originalidade das relações coloniais portuguesas e a mestiçagem “harmoniosa” como seu padrão universal. O historiador estadunidense teceu uma contundente crítica à essa visão que alegava existir sempre características multirraciais peculiares aos portugueses, em que predominava o bom convívio entre civilizador e civilizado. Ele combateu os “mitos” da missão civilizadora dos portugueses em África e a visão luso-tropicalista que pressupõe um formato de colonização portuguesa *sui generis* no mundo, da qual resultaria invariavelmente uma democracia racial, discurso que tinha como papel principal justificar a permanência nos territórios africanos. A “realidade” defendida

---

<sup>157</sup> BENDER, 1980: 93.

pelo autor é a de que a colonização penal e o povoamento por colonos brancos livres realçaram situações de separação racial e dominação branca no plano colonial.

O uso de degredados no povoamento branco de Angola teve destaque nessa obra de Bender. Após rebater as idéias correntes no discurso do regime ditatorial que louvavam a missão civilizadora e cristã portuguesa em Angola, o autor passou a análise do degredo como um dos aspectos mais marcantes da colonização portuguesa em Angola.

A política de envio de condenados ao território angolano foi entendida como destrutiva e perigosa para as populações nativas e um entrave à emigração livre, porque contribuía para uma visão negativa que o povo português tinha de Angola. Para ele a ausência de colonos livres forçava a Coroa a recorrer aos degredados para manter uma presença portuguesa na colônia, enquanto o efeito dessa prática aumentava a relutância dos emigrantes em partir para Angola, devido ao predomínio de “criminosos” entre a população branca (p. 93). A brutalidade das políticas e instituições portuguesas foram o foco da análise de Bender, carregando na negatividade da prática de degredo para Angola como uma das piores ações para a região. Foram descritos como a “escória das masmorras e prisões metropolitanas” (p. 93), utilizados como força vanguardista nas tentativas de penetração do interior durante os primeiros séculos de presença portuguesa, e livres – até o final do século XIX – para se dedicarem às atividades comerciais ou ao governo. Na visão do autor a respeito do comportamento destrutivo dos condenados foi reforçada pelo fato de muitos deles terem se envolvido com o tráfico de escravos. Novamente a presença desse grupo foi entendida como fator de degeneração para a população branca e como má influência para os “indígenas” africanos, contribuindo para agravar o convívio social em Angola, opinião que estava de acordo com os autores colonialistas analisados anteriormente.

De fato, o autor apresenta interpretações e fontes sobre o século XIX que ilustram uma situação de impunidade e reincidência em ações criminosas praticadas por degredados, para orientar sua análise. A referência fornecida por ele é de Telles (1903) e Beleza dos Santos (1932), especialmente no tocante ao caráter “corruptor” dos degredados e na autoria de crimes sem punição. A conclusão apresentada é de que eles não contribuíram com nada de positivo para o “progresso” da colônia (BENDER, 1980: 138).

Em comparação com o degredo praticado por outras nações, nomeadamente da Inglaterra para a Austrália, o autor enfatizou o tipo de criminosos utilizados em cada caso para argumentar que o motivo da discrepância de resultados estaria no caráter individual dos degredados. Segundo ele, enquanto os ingleses condenados ao degredo eram jovens e pobres, cujos crimes se constituíam em sua maioria por roubos e latrocínios “insignificantes”, seus pares portugueses eram criminosos viciados, assassinos, violadores, incendiários e pervertidos, ou seja, moralmente corruptos e incorrigíveis. O erro dos ingleses era serem pobres em uma nação em que os ricos eram pouco tolerantes, ao contrário dos portugueses sentenciados por crimes graves, que perpetuariam seus crimes em Angola. Nesse ponto ele se distanciou da análise de Telles e Beleza dos Santos – e outros que seguiram – quanto ao comportamento dos condenados por crimes graves – passionais – como o homicídio. A interpretação daqueles se refere a maior facilidade de regeneração dos homicidas, a menor propensão à reincidência, o maior estímulo a reconstruir suas vidas em África, longe dos ambientes que originaram seus crimes, ao contrário dos “criminosos profissionais”, que sobreviviam da prática de pequenos delitos, dos quais o hábito seria mais difícil reorientar.

Bender fez uma análise sobre como chegavam os degredados em Angola e as más condições de saúde e alimentação que enfrentavam desde as prisões na metrópole até o

trabalho que encontravam em seus destinos, em especial no exército. Reconheceu que foram a parte da população branca que mais sofria com as diferenças climáticas e com as doenças locais e descreveu as situações de fome e abandono da administração, que por diversas vezes os levaram a saquear aldeias africanas por comida ou a abandonar fortalezas no interior do território<sup>158</sup>. Devido à alta taxa de mortalidade entre os degredados o autor foi levado à concordar com a opinião que considerava a pena como uma sentença de morte mascarada (p. 133).

E foram novamente retratados como avessos ao trabalho. Mostravam aversão à agricultura e ao serviço militar e por todo tipo de esquema de povoamento marcado pela disciplina, na sua opinião: “os degredados não passavam de parasitas dispendiosos de uma ameaça constante para a administração colonial e para os africanos locais” (p. 131). Apontando para o que via como incongruente no fato de usar “criminosos” como agentes “civilizadores”, Bender concluiu sobre a deficiência de Portugal em dar cabo de sua missão civilizadora. Por culpa do sistema de degredo se lançaram padrões lamentáveis para os demais brancos até as vésperas da independência, comprometendo o desenvolvimento humano e material do país por conta desse grupo, considerada a “escória da nação mais subdesenvolvida da Europa” (p. 142). Como indício que comprovasse tal assertiva, o autor sustentou que não existe praticamente nenhum registro histórico que testemunhasse que os degredados tenham reformado sua conduta “criminosa” durante seu tempo de pena na colônia (p. 142). Mais uma vez a categoria “fracasso” se fez presente em relação à presença portuguesa e a colonização de Angola. Dessa vez, tomando uma posição que culpava a

---

<sup>158</sup> A Alegada incapacidade de Portugal em abastecer e proteger os europeus no interior foi ilustrada com fontes do final do século XIX, que revelam a falta de alimentos e a hipótese de distribuir os degredados em aldeias africanas, como de casos em que eles chegavam a viver fiado do “gentio”. As fontes foram retiradas da correspondência dos comandantes das colônias penais/militares em Benguela entre 1894 e 1900 (BENDER, 1980: 125-131)



política colonial portuguesa pelas dificuldades nas relações raciais contemporâneas em Angola, e o difícil estado de guerra civil em que fora deixada no momento em que escrevia sua obra.

## 2. Historiografia contemporânea: histórias sociais do degredo

Nas décadas de oitenta e noventa do século XX a historiografia do degredo português apresentou mudanças teóricas e metodológicas que seguiam as renovações da disciplina histórica. Os debates que surgiram ao redor da nova história cultural trouxeram novidades também para pensar a história do degredo. O ambiente acadêmico contribuiu para a proliferação de artigos e dissertações que abordavam essa temática de forma cada vez mais específica e exclusiva.

A disciplina viveu um momento de renovações teóricas, com novos temas e objetos e novas abordagens. O degredo emergiu como recorte entre um maior número de historiadores em comparação com as décadas anteriores. Na língua portuguesa, e no Brasil, em particular, os estudos se multiplicaram na década de 1990. A maioria, é certo, se dedicou ao estudo do envio de condenados para o Brasil, como Pieroni (1998, 2000), Souza (1993), Araújo (1998) e Amado (1998)<sup>159</sup>. Em alguns casos o debate se estendeu a todo o sistema português de desterro (COATES: 1998), as legislações (NEPOMUCENO: 2001) ou pontualmente para Angola (PANTOJA: 1998; 2004).

Grande parte dos trabalhos sobre degredo segue uma tendência das publicações atuais, tomando corpo de artigos ou capítulos de livros e coletâneas, contando também com

---

<sup>159</sup> Muitos desses estudos priorizaram o degredo inquisitorial e anterior ao século XIX. Um dos primeiros estudos sobre o exílio penal para o Brasil foi de autoria da historiadora Emília Viotti da Costa, publicado em 1950.

contribuições de dissertações e teses acadêmicas de diversas nacionalidades. Com a brevidade dos estudos, os recortes dos objetos se tornaram mais específicos e menores. Pesquisas de dimensões menores, mas com o olhar exclusivamente sobre o degredo.

Com textos mais curtos e pesquisas de menor extensão temática ou temporal, os objetos também se tornaram mais particulares, concorrendo com abordagens propostas pela micro história e pela história cultural. Como exemplos cito os trabalhos publicados na revista da pós-graduação em História da UnB, que dedicou um número integralmente ao tema do degredo português, em 1998. Outro caso de artigos publicados em revistas são o da revista lusófona de ciências sociais de 2004 – com texto de Pantoja – e a revista da faculdade de direito da universidade de católica portuguesa de 2004 – com Medina – para citar alguns exemplos incluídos nessa análise de historiografia. E, um pouco anterior, a publicação da Revista *Africana*, em 1995, de Maria Teresa Ramos.

Apesar da maioria desses trabalhos terem sido realizados no âmbito de um maior debate teórico e interdisciplinaridade acadêmica, poucos realizam debates conceituais e interpretativos claros em relação à teoria e usam raras citações não documentais. As categorias e noções mais usadas para definir e avaliar a prática de degredo ainda carregam valores das abordagens mais antigas.

A historiografia da década de noventa demonstrou um crescente interesse pelo particular e subjetivo, e a interdisciplinaridade através do diálogo sobretudo com a Antropologia e a Sociologia. Além da expansão quantitativa das pesquisas, novos recortes e abordagens foram construídos pelos historiadores. As transformações decorridas nas instituições acadêmicas tiveram parte importante nessa mudança de parâmetros e paradigmas, desenvolvendo reformulações que foram impactantes para os modelos de

pesquisas desenvolvidos a partir de então. Esse fato é relevante para a historiografia atual do degredo, pois parte significativa da produção brasileira e portuguesa sobre o assunto foi elaborada dentro de programas de pós-graduação, com o desenvolvimento de dissertações, teses e artigos. O número especial da revista *Textos de História*, de 1998, com dez artigos e uma transcrição de debate, contou com participação de historiadores da UnB e estrangeiros, com o americano Coates e as portuguesas Costa e Cruz<sup>160</sup>, além da reedição do artigo pioneiro da brasileira Viotti da Costa. Foi uma importante contribuição para os estudos de degredo no Brasil, e a renovação de objetos de análise são demonstrativos do amadurecimento das novas linhas de pesquisa que davam prioridade a enfoques mais subjetivos e intensos na busca por uma articulação social do micro com o macro histórico<sup>161</sup>.

Presentes na revista mencionada estão dois artigos que tematizam a participação feminina no sistema de degredo português. O primeiro é de autoria de Amado, “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII”, cuja linha de pesquisa segue a perspectiva de História Social, conforme a maioria dos subseqüentes. Esse artigo investiga o universo das mulheres exiladas de Portugal pela justiça secular e eclesiástica durante o século XVIII com destinos variados, elaborando tabelas estatísticas com cruzamento de informações de tipos de crimes, penas, faixa etária das condenadas, destino do desterro, duração das penas e perdões concedidos. Outros textos seguem o mesmo padrão de apresentar tabelas quantitativas na busca por uma construção de perfis

---

<sup>160</sup> Todos autores com textos publicados na referida revista de 1998.

<sup>161</sup> Como é o caso do artigo de DUTRA, “Salvador Moreira, cirurgião e degredado no Maranhão, século XVII”. Outros textos da revista que tratam do degredo para outras regiões ao serão detalhados nessa pesquisa, são eles: “Recolonização, mudanças demográficas e afluxo de degredados a S. Tomé no século XIX”, de NASCIMENTO; “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia”, COSTA; “Vida nova à força: degredados em Salvador no século XVI”, de ARAÚJO; “No purgatório mas o olhar no paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil-Colônia”, de PIERONI; “Degredados e arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI”, de CRUZ.

dos condenados. A autora se reportou à quantidade de degredadas e seus destinos, e o tratamento diferenciado que impediu que muitas fossem mandadas para a África, devido a sua posição no direito português, que as considerava “incapacitadas” e gozavam com o abrandamento das penas.

Amado constatou um número expressivo de mulheres condenadas por infanticídio que, juntamente com as que foram sentenciadas por homicídio, constituiu a maior parte das mulheres enviadas para Angola, por conta da gravidade de seus crimes. A autora aponta para o erro em perpetuar os estigmas sociais das mulheres sob a designação homogênea de “degredadas”, fato que oculta suas diferenças internas. Romper com a visão unitária e estigmatizante que as acompanhou implica, segundo sua análise, em conhecer empiricamente as mulheres condenadas ao desterro, suas idades, crimes, penas, destinos. Ela também sustenta que após o auge das condenações ao degredo pela Inquisição portuguesa, no século XVII, houve um decréscimo desses sentenciamentos no século seguinte, apesar do aumento dos processos verificado na segunda metade do século XVIII. O que foi interpretado como uma discrepância entre teoria e prática penal, com diferenças entre os conhecimentos jurídicos e as práticas de juízes locais e centrais em todo o império português.

A grande incidência de condenadas por infanticídio e homicídio para Angola foi corroborada por Pantoja, que também tratou especificamente das mulheres no texto: “A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898)”. O artigo tem por objeto apenas as mulheres que tiveram Angola como destino e adota um caminho novo no campo teórico da história: a perspectiva de mundo atlântico. Especialmente interessada em tratar das condições sociais das mulheres, a autora juntou fontes que testemunham serem

oriundas dos segmentos mais baixos da sociedade portuguesa. A alta incidência de crimes de infanticídio levou a autora a apontar a situação da maternidade não consentida em casos de gravidez ilegítima, no caso de mulheres solteiras ou em casos de adultério, ambas situações não aceitas pela sociedade portuguesa da segunda metade do século XIX. A historiadora aliou a análise dos perfis dessas mulheres – estado civil, origem, profissão, crimes, pena – com o modelo explicativo que trata dos intercâmbios sócio-culturais implicados nas travessias oceânicas, com a intenção expressa de dar maior visibilidade à história das mulheres no mundo atlântico.

Em outro artigo de Pantoja, para a *revista lusófona de ciência das religiões*, de 2004, a abordagem atlântica foi ampliada para o século XVIII. Nesse texto a autora discutiu o degredo e a inquisição em Angola, realizando uma análise que envolve o território africano e as diferentes pessoas que transitaram pela dimensão atlântica de Angola. O trabalho aborda a questão do deslocamento cultural promovido pelo contato, e o risco em reduzir sua análise usando o conceito de “mestiçagem” no sentido de pulverização cultural no lugar do seu oposto. Ela defende que essas vivências levaram a formação de uma cultura africana fundamentalmente litorânea. Também descreve um quadro de incorporação de hábitos e crenças africanas por parte dos brancos, ao passo em que esses também adotavam crenças européias, como o cristianismo, dando-lhes visões e cultos diferenciados. Foram essas expressões “africanizadas” da religião católica que foram perseguidas pela Inquisição em Angola. A presença dos degredados foi novamente enfatizada em respeito à sua participação e trânsito nesse espaço de mediação cultural, nos centros urbanos, Luanda, Benguela e Massangano. Os condenados pela Inquisição, às vezes ciganos e judeus, apesar de chegarem com a condição mais “ínfima” dentre os brancos a África ascenderam a

importantes postos na administração e no comércio de escravos (PANTOJA, 2004: 120-123). A atuação da Inquisição no território de Angola foi analisada sob o enfoque de casos investigados onde portugueses teriam promovido e participado de cerimônias africanas.

Em outro artigo de 2003, sobre Angola à época da independência brasileira, Pantoja desenvolveu um trecho sobre o degredo que interpreta a prática como forma de colonização, política da coroa que relacionou o sentenciamento judicial com o branqueamento da sociedade colonial (PANTOJA, 2003: 197). Esse texto também demonstrou uma preocupação com os dados empíricos e a descrição contextual, fugindo das análises que se prestavam a avaliar as vantagens ou desvantagens e conseqüências – geralmente negativas – do envio de condenados à região, mostrada como prática aviltante para Portugal e Angola.

Ambos os artigos de Pantoja e Amado trazem novidades nas abordagens da historiografia do degredo ao enfatizar particularmente a situação das mulheres nesse sistema. As duas trabalharam com documentação inédita pesquisada no Arquivo da Torre do Tombo, em Lisboa, e Arquivo Histórico de Luanda. O título do texto de Amado: “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino em Portugal, século XVIII”, denota o entendimento que a autora faz da participação feminina na vida social de Portugal, mas ao mesmo tempo a prende a esse universo. Foram dos poucos escritos sobre as mulheres na história dessa prática penal, sintomáticos, do momento vivido pela historiografia acadêmica. Pantoja, por sua vez, apresentou novidade na abordagem da relação entre africanos e europeus, utilizando conceitos que procuram ressaltar a dinâmica cultural desencadeada pelo encontro, trazendo muitas informações e discussões sobre as práticas de

diferentes grupos africanos, nomeadamente os *mbundu*, *ovimbundu*, *ambundu* e *bakongo*<sup>162</sup>, entre outros. Perspectivas que priorizam grupos tradicionalmente excluídos da narrativa histórica – africanos, mulheres – tem se apresentado como característica expressiva das recentes pesquisas históricas.

Os escritos presentes na revista *Textos de História*, além de enriquecer as pesquisas sobre degredo, demonstraram estar atualizadas em relação aos questionamentos e problematizações trazidas pela historiografia contemporânea. Em alguns casos as linhas teóricas e metodológicas não ficam bem explicitadas no decorrer do texto, mas os objetos são inovadores e as análises preocupadas com o aspecto social das personagens em foco. Quase a totalidade das pesquisas utilizaram fontes documentais, algumas inéditas, como as usadas por Pantoja e Amado, outras tantas se utilizam de dados estatísticos para construir algumas generalizações possíveis<sup>163</sup>.

O último artigo sobre o degredo português a ser analisado aqui é de autoria do português João Medina (2004). Sua pesquisa se concentrou em relacionar a pena com a colonização portuguesa, apenas se referindo a Angola em poucos momentos. O elo entre a sentença e a expansão marítima foi o aspecto mais ressaltado, sendo colocada como uma “segunda natureza” desse movimento. Para este autor a pena fora alavanca colonizadora essencial do império até meados do século XX, e aparece descrito como um círculo vicioso, uma forma penal “defeituosa” que servira como “muleta perversa da nossa deficiente colonização africana” ( p. 27). Na sua interpretação o degredo teve uma missão colonialista

---

<sup>162</sup> PANTOJA, 2003; idem, 2004.

<sup>163</sup> A revista também trouxe ao alcance de estudiosos ensaios de pesquisadores envolvidos com o assunto, a reprodução de uma conferência realizada na UnB, proferida por Coates, contando com a participação de Pieroni, Pantoja e Amado e, por último, a publicação de diversas fontes primárias, entre alvarás, ofícios e o “Regimento dos degredados”, de 1582, todos de grande utilidade para a continuidade dos estudos sobre o tema.

evidente, causando danos ao próprio esforço colonial que o motivou. Os condenados foram em suas palavras “prostitutas e criminosos da pior espécie”, que “faziam reinar o terror em Luanda” até que o depósito de degredados fosse criado (p. 19 e 22). Por esse motivo ele repreendeu a forma com que os portugueses estruturaram a colonização de Angola, mas sem se referir aos africanos e sua relação com os desterrados. Diferenciou-se dos demais trabalhos recentes sobre o tema, pois se posicionou em relação aos condenados como pessoas essencialmente perigosas e a prática povoadora que os desterrou como viciosa e espúria<sup>164</sup>. Outro ponto em que se diferenciou foi na linguagem que por vezes usa um tom edificante em relação ao passado colonial português, referindo-se ao esforço colonial em Angola como uma “quimera ultramarina portuguesa”, mas que poucos portugueses livres se empenhavam em “resgatar”, por isso o uso de degredados na colonização se fizera necessário. Também falou das colônias como regiões “descobertas e conquistadas” e do ministro Sá da Bandeira como o “paladino das Campanhas militares da Liberdade” (p.21).

Mas seu discurso alterna momentos em que trata os degredados como “parasitas vis”, criminosos “incorrigíveis” e “maus colonos”, “imprestáveis” como colonos e militares e momentos em que os tratam como pessoas escorraçadas de Portugal cumprindo pena em péssimas condições, que muitas vezes equivaliam à pena de morte.

A historiadora Mello e Souza publicou *Inferno Atlântico* em 1993, do qual um capítulo se dedica ao degredo inquisitorial, e procura estabelecer a mudança que os “pecadores”, desclassificados sociais e marginais, sofreram perante a política da Coroa portuguesa, passando de “ônus” a “utilidade” efetiva na colonização do Novo Mundo. Ela também analisou a natureza das infrações que levaram ao degredo para o Brasil, e concluiu

---

<sup>164</sup> Nesse ponto o autor se aproxima das análises dos autores anteriores à década de 90, se reportando aos degredados como uma massa homogênea e fundamentalmente maléfica para a população livre e os africanos em Angola.



que o mecanismo que as expulsava da “metrópole”, perpetuava na “Colônia” os comportamentos tidos como desviantes, recriando o universo metropolitano quando tencionava trabalhar no sentido de formar o seu contrário. Os comportamentos dos degredados se repetiam na sociedade colonial, perpetuando as formas culturais portuguesas. As práticas religiosas e culturais estão no centro do recorte da historiadora, assim como a noção de dinâmica cultural, traços da nova geração de historiadores.

O livro de Pieroni, de 1996, trata do degredo inquisitorial para o Brasil, sendo um amplo estudo sobre essa prática. Em seu primeiro capítulo Pieroni tratou brevemente da historiografia brasileira sobre o tema, mencionando rapidamente algumas passagens de autores clássicos da historiografia brasileira, entre eles Varnhagen, Freyre e Paulo Prado. O texto relacionou uma breve história da pena com as legislações portuguesas, civil e eclesiástica, e o jogo de poder da justiça para a normatização da sociedade. Em um segundo momento o autor escreveu vários capítulos sobre os comportamentos e crimes punidos pela Inquisição, a prática do judaísmo, a sodomia, bigamia, feitiçaria, blasfêmia, atividades não toleradas no reino, passíveis de banimento para o Brasil. O trabalho de Pieroni enfatiza os degredados como um grupo de excluídos, como o foram pela sociedade portuguesa. Não faz parte de sua análise a inserção dessas pessoas no Brasil – destino dos sentenciados estudados por ele. No seu caso, foi priorizada a dimensão da mentalidade portuguesa em relação à religiosidade e as práticas consideradas heréticas, mostrando o ponto de vista da origem da prática, daquele que exclui, a Inquisição portuguesa. No campo teórico, os escritos de Pieroni se concentram na área de “mentalidades”, que também concentrou diversas pesquisas acadêmicas nas últimas décadas.

Um livro de semelhante relevância para o estudo do degredo português é *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela Coroa no império português: 1550-1755*, de Coates, lançado em 1998. A obra trouxe informações a respeito do controle crescente do Estado português sobre a vida cotidiana dos cidadãos pelo poder público e instituições judiciais, além de promover a povoação das colônias por meios coercitivos. Coates argumentou que o sistema de degredo sustentou o império português, e dentro da própria definição do castigo que ele oferece, figura a esfera funcional e direcionada para povoamento. O estudo também explora outras formas de colonização forçada ou patrocinada pelos portugueses, a doação de dotes para mulheres órfãs como encorajamento para que fossem para os territórios ultramarinos, uma vez que era sentida a “carência” de mulheres brancas nessas localidades. Baseado em dados coletados em numerosas bibliotecas e arquivos do Brasil, Portugal e Estados Unidos, o livro produz análises acerca das bases legais da pena, dos crimes e pecados penalizados com essa sentença e, principalmente, o funcionamento do sistema através do uso da autoridade da Coroa. Ele abarca o envio de condenados para o Brasil, Índia, Goa, África Ocidental, e sustenta que a política do uso de degredados, soldados e arrenegados formou um elo social e imperial no Atlântico. Porém, a pesquisa não problematizou os crimes, não procurou saber quem eram os condenados e condenadas, e pelo quê essas pessoas passaram antes e depois do processo que culminou em desterro. Também não foram estudadas as mulheres degredadas especificamente, mas apenas as órfãs que participaram desse movimento atlântico. O principal objetivo do livro foi trabalhar a funcionalidade e flexibilidade do sistema penal pelo degredo, sua importância na ligação das regiões atlântica sob a busca de controle português.

Um estudo publicado em 2002 uniu os dois historiadores mencionados acima, Coates e Pieroni, para estudar o caso do degredo para Castro Marim, região limítrofe entre Portugal e Espanha. Parcamente povoada, a vila serviu de destino de muitos degredados entre 1550 e meados do século XIX. Os autores indicam a data em que cessou o envio de condenados com a necessidade crescente de Portugal povoar Angola com brancos. Novamente a união entre a finalidade de exclusão social de condenados com o povoamento e proteção de fronteiras determinou a interpretação analítica dos historiadores, juntamente com a “purificação” dos penitentes, no caso da sentença inquisitorial, especialidade de Pieroni. Ambos os autores trabalham com a idéia de que a flexibilidade da prática de degredo funcionou para facilitar seu uso de acordo com as necessidades urgentes e transitórias do império português. No caso de Castro Marim, a urgência era a expiação dos “pecados” e a exclusão dos “criminosos”, juntamente com a necessidade de povoar, e assim proteger, a região de possíveis ataques exteriores.

Em 2002 foi defendida a dissertação, *Crime e Punição no Antigo Regime Português: o degredo civil nas Ordenações Filipinas*. A pesquisa de Nepomuceno se fundamentou na leitura pormenorizada das Ordenações Filipinas nas letras que regulavam a aplicação das penas de degredo, e nas legislações que antecederam e promoveram suas bases. Mas para além de um estudo de práticas legais e jurídicas, ela fez uma importante incursão teórica sobre o sentido histórico dos crimes e penas, unindo conceitos de cientistas sociais das áreas de filosofia, sociologia e história, como Foucault (*Vigiar e punir*, 1998), Weber (*Economia e sociedade*, 2000), Garland (*Punishment and modern society*, 1990), e Elias (*Os estabelecidos e os outsiders*, 2000). Com esse suporte teórico, levantou questões

fundamentadas acerca do contexto sócio-cultural dos delitos e sobre as penas como instrumentos para manter a ordem e controlar comportamentos coletivos.

Nepomuceno seguiu uma tendência notada em outros textos atuais, de promover tabelas e quadros comparativos sobre o degredo, cruzando informações sobre a tipologia dos crimes, locais de execução da pena, penas corporais e pecuniárias e gênero, com dados pesquisados no livro V das Ordenações Filipinas. Ela desenvolveu análises acerca desses dados, dialogando com o historiador português Hespanha (*A Punição e a graça*, 1996; *História de Portugal: o Antigo Regime*, 1993), e aliando uma leitura sociológica de Weber com a historiografia atual do assunto, Pieroni (2000), Amado (1998), Pantoja (1998), Souza (1993), Coates (1998). A dissertação se mostra preocupada em dar enfoque a atuação e controle social através da utilização do degredo e das normas legais do Estado.

Apesar do seu estudo focalizar práticas legislativas e atuação judicial, a autora apresentou uma inovação interessante por avaliar a punição como um instrumento social datado e as flexibilidades do sistema punitivo com as necessidades de controle social e colonização dentro do império português. Parte do trabalho de Nepomuceno se concentra em uma discussão de categorias e conceitos que não encontra muitos paralelos nos estudos atuais sobre o degredo. Por se tratar de uma dissertação acadêmica a abordagem requer um grau de discussão teórica e conceitual. Assim, a pesquisa não foi apenas um estudo sobre as práticas legais e normas sociais portuguesas, com efeitos nas punições, ela também dedicou parte de suas atenção para a função do degredo como pena dentro de um sistema de exclusão e usou dados empíricos para fundamentar as interpretações.

A maior parte das pesquisas analisadas cessou a problematização das conseqüências do desterro para seus destinos dentro do binarismo bom/mau, tampouco concluiu que os

degradados eram pessoas necessariamente mal intencionadas, que repetiriam os crimes pelos quais foram sentenciados originalmente. As interpretações de viés criminológico foram pouco aparentes nas últimas décadas, e as análises passaram a privilegiar as condições sociais e culturais de condenados pela justiça civil ou a eclesiástica. Pouco se debateu em relação à ressocialização ou “reabilitação” dos degradados e a eficácia da pena para alterar os comportamentos indesejados desses indivíduos.

A dissertação de Cunha (2004), no entanto, retomou conceitos que remontam aos autores do princípio do século XX. No seu trabalho, os degradados foram retratados como “pessoas desprovidas de civilização” ou de “baixo grau de civilização” (p. 131). O recorte de Cunha incide sobre a mesma região e intervalo temporal que esta pesquisa, os degradados para Angola na segunda metade do século XIX. Com dados recolhidos em arquivos de Portugal e Angola, a historiadora angolana juntou uma bibliografia sobre o assunto (alguns dos textos analisados aqui) e os usou como testemunhos e fontes.

A historiadora angolana ainda manteve-se presa à idéias da “natureza perigosa” (p.119), dos condenados, e se mostrou mais preocupada com a forma da colonização do que com a crítica do fato colonial.

Cunha defende a tese de que a prática do degredo como pena e como forma de colonização teria resultado em “fracasso” em Angola. O argumento da autora se baseia nas más condições de cumprimento das sentenças, na suposta fraca “regeneração” dos condenados, que eram pobres, sem instrução e “moralização”, de forma que não podiam, na sua visão, contribuir com os ideais de colonização preconizadas por Portugal (p. 132). Ela afirma que a pena, no século XIX, visava essencialmente o envio massivo de brancos para

Angola, com a intenção de embranquecer a população. Mas ao invés de implantar brancos, a colonização penal teria contribuído apenas para criar uma sociedade “promíscua” (p.129).

O trabalho mostra pouco sobre casos individuais de degredados para Angola, e tampouco reserva espaço para discutir sobre os africanos e suas relações com esses europeus.

Os estudos da década de noventa e início de 2000 carregam profundas mudanças teóricas e metodológicas dos textos anteriores. Certamente houve uma ampliação de temas, sub-temas e objetos, ao passo que muitos recortes diminuíram. A participação feminina na história do degredo português esteve mais vezes no centro das pesquisas, e com o estudo das mulheres se deu maior visibilidade às suas práticas, as causas das condenações e as penas, e as diferenças das condições que encontravam no degredo. A estrutura das legislações e da mentalidade que permitiu o amplo uso do degredo por praticamente toda a história do império colonial português também foi freqüentemente o centro de abordagens. Poucos autores aliam seus estudos com as perspectivas de mundo atlântico, de intercâmbio e interações intercontinentais. Grande peso foi dado para a sociedade que originou esses deslocamentos, ou seja, a portuguesa. Mas as pesquisas representam um crescente interesse pelas atividades que interligaram as regiões do Atlântico, pela vida e condição das pessoas que realizaram essas travessias, seu estabelecimento e reajuste em terras estranhas.

O estudo da historiografia permite compreender como as construções discursivas deram a entender um objeto. Durante décadas a historiografia do degredo esteve calcada em noções colonialistas, com contornos da antropologia criminal e de uma forma de entender os contraventores que reverberam hoje, em menor grau, nos textos de historiadores. A importância dessa leitura historiográfica está aliada, também, a sinalização de conceitos e

categorias que podem ampliar a discussão e abrir novas possibilidades de compreensão do fenômeno do degredo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo de uma técnica de punição permite rastrear práticas normativas de uma sociedade e sua forma de ação no controle das condutas dos indivíduos. Ele abre espaço para a compreensão da atuação das práticas coercitivas num grupo dado. As punições se dirigem a um certo grupo de pessoas, e cada instrumento penal possui uma lógica de funcionamento específico. Enquanto a prisão nasceu como uma forma de isolar e “disciplinar” contraventores, o degredo estava ligado a interesses múltiplos, que aliavam o afastamento, a “expição” do crime e a inserção de elementos em uma região de interesse.

Os degredados foram mal quistos desde o princípio da prática de banimento interno em Portugal. As críticas pontuaram toda a duração da aplicação da pena. De onde se entende que, apesar dos motivos que geravam as críticas, legisladores, juízes e autoridades do Estado encontraram razões para manter o envio de condenados, tornando-o tradicional no direito português. O desterro, talvez mais eficientemente que a prisão de hoje, escondia os criminosos da sociedade que os excluiu. A sentença, baseada na crença da regeneração dos condenados e na possibilidade de uso de sua força produtiva, para reparar custos com a pena e apoiar o crescimento econômico da nação portuguesa, não convenceu os estudiosos consultados nessa pesquisa. O degredo, tal como é pensado atualmente, funcionou como

um instrumento de “desenvolvimento” de uma missão imperialista, colonizadora, civilizadora e cristã.

Para os opositores da prática, a pena teria surtido efeito inverso. Para os adversários da prisão como principal meio punidor do Estado, também o cárcere não reeduca, não é economicamente produtor e justificado, não tem efeito de “justiça”. Além de funcionar mais como “vingança social” – conforme acusavam também o degredo décadas antes – a prisão cria na grande maioria dos encarcerados mais sentimentos de revanche contra a sociedade que os excluiu, num isolamento pouco efetivo, num cotidiano mais violento e perverso, que estimula mais a agressão como forma de socialização que o respeito às normas civis e criminais. O termo “escola do crime” não é novo, também fora utilizado para o exílio e as penas de prisão que o acompanhavam no século XIX.

Para o degredo, o deslocamento era em si a punição, a forma de castigar os infratores, mesmo com autores (como Beleza dos Santos) que indicavam que a mudança de ambiente era uma forma de prevenir crimes de revanche relacionados com um primeiro ato criminoso.

Os degredados estiveram inseridos em uma política de castigo e de colonização específicas. A dimensão de “exclusão” daqueles indivíduos não explica satisfatoriamente a experiência do desterro para Angola, a última colônia portuguesa a receber condenados até meados do século XX. Meu trabalho se afastou dos levantamentos estatísticos, quantitativos e seriais, e em lugar disso, se concentrou nas formas de adaptação dos degredados ao seu novo meio, através de exemplos do cotidiano que as fontes imprimiram.

Foi de central importância analisar a forma como o conhecimento sobre essa prática penal foi construído em discursos que polarizavam consequências positivas e negativas, e como essas interpretações encontram reverberações em leituras de historiadores atuais. Para



orientar uma mudança de abordagem, busquei no diálogo interdisciplinar noções e categorias que permitem uma análise cultural, social e histórica sobre as formas de lidar com crimes e punições. Procurei entender o degredo como um método de castigo que expressava a busca por controle de comportamento e a conseqüente criação de novas dinâmicas culturais, em processos de formação de novas subjetividades e identidades a partir do contato forçado entre os condenados em meio africano.

Os destinos dos degredados foram os mais variados. Os exemplos de sua integração na sociedade angolana, como funcionários da administração, militares, comerciantes e ricos traficantes de escravos, são numerosos. Sem negar os desdobramentos negativos da pena, como a discriminação que envolvia os condenados, as más condições de vida apresentadas na sua chegada, e os casos de reincidência em crimes entre eles e contra a população africana, as oportunidades individuais, creio, não deixaram de existir, dependendo muitas vezes da ação individual do condenado para seu modo de inserção na “nova” sociedade. Isto porque, em grande parte, eles gozaram de certa “liberdade” ou mesmo de possibilidade de fuga, de comutação e perdão da sentença. Outros obtinham facilidades para transitar dentro das cidades em decorrência do bom comportamento, ou por serem militares, ou exercerem um ofício para a sociedade e para as obras públicas. Mas o grau de liberdade não podia garantir por si só a ressocialização dos degredados, assim como também não determinava sua incapacidade de reinserção social na Angola do século XIX.

É certo que para muitos a morte veio cedo, o serviço militar foi penoso, o alcoolismo, a pobreza e os novos delitos, destinos prováveis. Mas também foram muitos os exemplos de condenados e ex-condenados que encontraram meios para subsistir e mesmo ascender socialmente. Se faz necessário um estudo pormenorizado de fontes que relatem situações acerca dos degredados após sua chegada em Angola, que ofereçam maiores

vestígios sobre o desenrolar de suas vidas cotidianas e sua interação com o resto do meio social de que foram compelidos a constituir. Um dos caminhos claros de que parte da historiografia mais recente passou a seguir, o da micro-história, oferece oportunidade para esse tipo de leitura. A abordagem de exemplos específicos e mais detalhados pode ajudar a pensar a forma com que se reagia a esse tipo de punição, e as estratégias de interação e subjetivação que procederam a esses encontros culturais forçados.

Os estudos sobre degredo já montaram tipologias dos condenados, sua origem social, idade, sexo, crime, sentença. Alguns outros também apontaram para a necessidade de reconhecer a diversidade dentro desse “padrão”. O meu estudo tencionou orientar para os diferentes destinos desses indivíduos, sem procurar sua origem e crimes, e sim levar em conta o que lhes poderia passar após seu desembarque, e apontar para as dimensões de troca e negociação cultural entre portugueses degredados e sociedades africanas com a crescente incursão portuguesa no território angolano. É importante atentar para os vícios de uma historiografia que se acostumou a distribuir culpa – fosse para a metrópole portuguesa, fosse para os condenados – das situações sociais de uma nação recém saída de um difícil período de exploração colonial. Os historiadores tem amplo acesso a novas formas de entender o encontro cultural e as condutas de comportamento humano para evitar certas armadilhas na interpretação de seus objetos. Acredito que para abordar a história do crime e/ou de punições, é necessária uma renovação de categorias e análises que o diálogo interdisciplinar oferece. Especialmente os campos da sociologia e da psicologia foram usados nessa pesquisa para vislumbrar essa possibilidade de inserir novos debates, mas certamente há outros.

No esforço de abrir parâmetros que ajudam a entender o fenômeno do degredo e suas implicações e desdobramentos, procurei sinalizar para uma abordagem que use novos

conceitos no lugar de noções antiquadas e por vezes moralizadoras da historiografia do degredo português para Angola. Entendi como necessário tratar academicamente de crimes, penas e “criminosos”, com um aparato teórico e conceitual renovado, utilizando instrumental da sociologia, filosofia, antropologia e da psicologia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### FONTES

BOLETIM Oficial do Governo Geral da Província de Angola. 1845-1911. Biblioteca Nacional de Lisboa.

MINISTÉRIO dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça: maço 403, número 11; maço 513, número 15; maço 596, número 4; maço 486, número 4; maço 326, número 3; maço 335, número 1; maço 403, número 11; maço 436, número 3. ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

CORRESPONDÊNCIA de Governadores. Angola, caixa 34, 1865; Angola, caixa 47, 1877. AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.

ANGOLANA. Documentação sobre Angola. Lisboa: Instituto de Investigação Científica de Angola, Luanda e Centro de Estudos Históricos Ultramarinos. Vol. I (1783-1883), 1968.

### DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS

DICIONÁRIO Ilustrado da História de Portugal. Publicações Alfa, Impresso na Espanha, Estella (Navarra). Volume I, 1985.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.

FLORES, Moacyr. *Dicionário de História do Brasil*. Coleção História, EDIPUCRS. Porto Alegre, 1996.

GRANDE Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. Editorial Enciclopédia, limitada. Publicada pela Academia de Ciências de Lisboa. Lisboa - 1940, Rio de Janeiro - 1942. Volume VIII.

MORENO, Augusto, JÚNIOR, Cardoso e MACHADO, Pedro. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa. 10ª Edição revista, corrigida. Muito aumentada e actualizada segundo as regras do acordo ortográfico luso-brasileiro de 10 de agosto de 1945.* Vol. III, Editorial Confluência.

## LEGISLAÇÕES

PORTUGAL. Código Penal (1852). Aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852. 7ª edição oficial, Lisboa: Imprensa Nacional, 1877.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas: Livro 5. Organização Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

PORTUGAL. Legislação que classifica as possessões do ultramar para o cumprimento da pena de degredo. Cria nas comarcas o registro criminal, estabelece o novo regulamento das cadeias e extingue os juizes eleitos e os logares de sub-delegados do procurador régio. Promulgada por Decreto de 5 de setembro de 1867, 7 de novembro e 12 de dezembro de 1872 e carta de lei de 16 de abril de 1874. Lisboa: Imprensa Nacional, 1876.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU-RODRIGUES, Josele; CAMESCHI, Carlos Eduardo. “Contingências aversivas e comportamento emocional”. In; ABREU-RODRIGUES, Josele; RIBEIRO, M.R. (Orgs.) *Análise do comportamento: pesquisa, teoria e aplicação.* Porto Alegre: Artmed, 2005.

ABREU, J. Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800).* Rio de Janeiro: Livraria Briguiet, 1954.

ABREU, M.; SOIHET, R. (orgs.) *Ensino de História. Conceitos, temática e metodologia.* Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003.

ALEXANDRE, Valentim. “A questão colonial no Portugal oitocentista”. In: MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Joel (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa (volume*

X): *O Império Africano (1825-1890)*. Jill Dias e Alexandre Valentim (orgs.). Lisboa: Editora Estampa, 1998. (Cap. 1)

\_\_\_\_\_. “Do império de antigo regime ao sistema colonial moderno: o nacionalismo imperial e os seus efeitos (1875-1930)”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) III Reunião Internacional de História de África. *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.

AMADO, Janaína. “Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino” In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Brasília: Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

AMARAL, Ilídio do. *Aspectos do povoamento branco de Angola*. Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1960.

ARAUJO, Emanuel. “Vida nova à força: degredados em salvador no século XVI”. In: \_\_\_\_\_ (editor). *Textos de História*. Brasília: Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

BAILYN, Bernard. “The Idea of Atlantic History”. In: *Itinerário*. Volume XX. Number 1, Leiden Grafaria, 1996.

BANACO, Roberto Alves. “Punição Positiva”. In: ABREU, C. N. e GUILHARDI, H. J. (Coord.). *Terapia comportamental e cognitivo-comportamental: práticas clínicas*. São Paulo: Roca, 2004.

BANTON, Michael. *Racial theories*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

BAUM, William M. *Compreender o Behaviorismo: Ciência, Comportamento e Cultura*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BENDER, Gerald J. *Angola sob o domínio português. Mito e realidade*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

BLACK, James. *A marca do degredo*. Lisboa: Gleba, 1949.

BLANC JUNIOR, Hermenegildo Augusto de Faria. *O Depósito de Degredados. Relatório do capitão de infantaria, Hermenegildo Augusto de Faria Blanc Junior, do seu primeiro ano de comando deste estabelecimento penal*. Imprensa Nacional de Angola. Luanda: Angola, 1916.

BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

\_\_\_\_\_. *Relações Raciais no Império Colonial Português 1415-1825*. Porto: Afrontamento, 1977.

\_\_\_\_\_. *Império Marítimo Português. 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRANCO, Camilo Castelo. Confissão sincera e completa da vida e crimes de José do Telhado. Extrahida das Memórias do Cárcere. Porto: Antonio Maria Santos, s.d. \_\_\_\_\_.  
Novelas do Minho. Mem Martins: Europa-América, s.d., 2.v.

BRAUDEL, Fernand. *The Mediterranean and the Mediterranean World in the Age of Philip I*. 1949; 2.ed. 1966; trad. para o ingles, Londres, 1972.

\_\_\_\_\_. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Unesp, 1992.

BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: Novas perspectivas*. São Paulo : Editora Unesp, 1992.

\_\_\_\_\_. *História e Teoria Social*. São Paulo: Unesp, 2002.

CALISTO, João Maria Baptista. *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões em geral e sua reforma*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1860.

CARDOSO, Manuel da Costa Lobo. *Subsídios para a História de Luanda*. Luanda: Edição do Museu de Angola, 1954.

CASTELO, Cláudia. *O Modo Português de Estar no Mundo*. Porto: Afrontamento, 1999.

CAVACO, Hugo. *O degredo e o privilégio em Castro Marim (alguns subsídios para a sua história)*. Separata da Revista "Patrimônio e cultura" nº2. Publicação subsidiada pela Câmara Municipal de Castro Marim, Vila Real de Santo António, 1983.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: Artes de fazer*. Petrópolis, R.J.: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural – Entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998.

\_\_\_\_\_. “O sistema reage à mudança”. In: *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

COATES, Timothy e PIERONI, Geraldo. *De Couto do Pecado à Vila do Sal Castro Marim (1550-1850)*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 2002.

CORREIA, Eduardo. *Estudos sobre a evolução das penas no direito português*. Vol. 1. Separata do volume III do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1979.

COSTA, Elisa Maria L. da. *O Povo Cigano entre Portugal e Terras de Além-mar (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Ministério da Educação, 1997.

\_\_\_\_\_. “O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia”. In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Brasília: Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. “Primeiros povoadores do Brasil – o problema dos Degredados”. In: *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

CUNHA, Anabela Francisca do Nascimento. *O Degredo para Angola na segunda metade do séc. XIX. Os degredados e a colonização penal*. 2004. 155 f. Dissertação (Mestrado em História da África). Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa.

CURTIN, P. H. “Tendências recentes das pesquisas históricas africanas e contribuição à história em geral”. In: KI-ZERBO, Joseph (org.). *História Geral da África*. São Paulo: Ática, 1982.

CURTO, José. *Álcool e Escravos*. Lisboa: Vulgata, 2002.

CRUZ, Maria Augusta. “Degredados e arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI”. In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Brasília: Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

DIAS, Jill. “Relações econômicas e de poder no interior de Luanda, c. 1850-1875”. In: SANTOS, Maria Emília M. (org.). *I Reunião Internacional de História de África. Relação Europa – África no 3º quartel do séc. XIX*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1989.

\_\_\_\_\_. “África”. In: MATOS, A. T. e THOMAZ, L. F. F. R. (dir.). *Vinte anos de historiografia ultramarina portuguesa, 1972-1992*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos portugueses, 1993.

\_\_\_\_\_. “Angola”. In: MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Joel (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa (volume X): O Império Africano (1825-1890)*. Jill Dias e Alexandre Valentim (orgs.). Lisboa: Editora Estampa, 1998. (Cap. 4)

- DUARTE, Fausto. *Rumo ao degredo*. Lisboa: Guimarães e Cia., 1938.
- DUTRA, Frank. “Salvador Moreira, cirurgião e degredado no Maranhão, século XVII”. In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.
- ELIAS, Norbert. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- ELTIS, David. “Atlantic History in Global Perspective”. In: *Itinerário*, 23/2, 1999.
- FEIERMAN, Steven. “African Histories and the Dissolution of World History”, In: *Africa and the Disciplines: the contributions of research in Africa to the social sciences and humanities*. Ed. Robert H. Bates, V. Y. Mudimbe, e Jean O’Barr. The University of Chicago Press, 1993.
- FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1979.
- \_\_\_\_\_. *As Palavras e as Coisas*. Martins Fontes, São Paulo, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Editora Vozes, Petrópolis, R.J., 2002.
- FREUDENTHAL, Aida. *Arimos e fazendas: A transição agrária em Angola (1850-1880)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Nova de Lisboa. 1989.
- \_\_\_\_\_. “A utopia angolense (1880-1915)”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) III Reunião Internacional de História de África. *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Lisboa: Livros do Brasil, 2001.
- GALVÃO, Henrique. *O velo d’oiro: novela colonial*. [S.l.: s.n.] 1931.
- GARCIA, João Carlos e SANTOS, Maria Emília M. “A representação antes da alienação: imagens cartográficas da organização do espaço angolano (c. 1883- c. 1930)”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) III Reunião Internacional de História de África. *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.
- GARLAND, David. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.
- \_\_\_\_\_. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- GILROY, Paul. *O Atlântico Negro. Modernidade e dupla consciência*. Editora 34, São Paulo, 2001.



GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais. Morfologia e História*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

GRUZINSKI, Serge. *O pensamento mestiço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GUIMARÃES, Ângela. *Uma corrente do colonialismo português. A Sociedade de geografia de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1984.

\_\_\_\_\_. “Transferência de poderes em África – o quadro jurídico – 1830-1870”. In: SANTOS, Maria Emília M. (org.). *I Reunião Internacional de História de África. Relação Europa – África no 3º quartel do séc. XIX*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1989.

HEINTZE, Beatrix. “Colonial ambitions as blind passengers: The case of german explorers in West-Central Africa (1873-86)”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) *III Reunião Internacional de História de África. A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.

\_\_\_\_\_. *Pioneiros africanos: caravanas de carregadores na África Centro-Occidental (entre 1850 e 1890)*. Luanda: Editorial Nzila, 2004.

HENRIQUES, Isabel Castro. *Percursos da Modernidade em Angola. Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical e Instituto da Cooperação Portuguesa, 1997.

\_\_\_\_\_. “Comércio e organização do espaço em Angola (c. 1870-1950)”. In: SANTOS, M. E. (dir.). *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885-1930)*. III Reunião Internacional de História de África. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.

\_\_\_\_\_. *Os Pilares da Diferença. Relações Portugal- África. Séculos XV- XX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2004.

\_\_\_\_\_. *Território e Identidade. A construção da Angola Colonial (c.1872- c.1926)*. Lisboa: Cadernos Clio, 2004.

HESPANHA, António Manuel. “A Punição e a Graça”. In: \_\_\_\_\_ (Coord.). *História de Portugal. O Antigo regime*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, Vol. 4. 1993.

HEYWOOD, Linda. “As conexões culturais angolano-luso-brasileiras”. In: PANTOJA, S. (org.). *Áfricas e Brasis*. Brasília: Paralelo 15, 2001, cap. III, p. 51-71.

HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JENKINS, Keith. *A História Repensada*. São Paulo: Contexto, 2001.

LEITÃO, Fernando Rodrigues. *O cumprimento das penas no Ultramar Português*. Luanda: Tipografia Angolana, 1968.

LOVEJOY, Paul, *A escravidão na África. Uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MACHADO, Igor José Renó de. “O Estado português e as ordens raciais: Imigração e o caso dos brasileiros no Porto, Portugal”. In: V Reunião de Antropologia do Mercosul. Florianópolis : Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

MARQUES, A. H. de Oliveira. “Organização geral”. In: MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Joel (dir.). *Nova História da Expansão Portuguesa (volume X): O Império Africano (1825-1890)*. Jill Dias e Valentim Alexandre (orgs.) Lisboa: Estampa, 1998. (Cap. 2)

MARTINS, Maria João. “No sobrado sobre a baía. Retrato da burguesia de Luanda no final do século XIX.” In: *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*. Nº 1, Bertrand, 1998.

MEDINA, João. “Degredo e colonização portuguesa: Um círculo vicioso do colonialismo português em África”. Lisboa: *Direito e Justiça*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, vol. especial, p. 15-34, 2004.

MELO, Vasco M. de A. Homem de. *Separata do Boletim dos Institutos de Criminologia*. Lisboa, 1940. Pp. 21.

MOREIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra, 1954.

MOREIRA, Adriano e VENÂNCIO, José Carlos (org.). *Luso-tropicalismo. Uma teoria social em questão*. Lisboa: Vega, 2000.

MUDIMBE, V. Y. “Discourse of power and knowledge of otherness”. In: \_\_\_\_\_. *The invention of Africa: Gnosis, philosophy, and the order of knowledge*. Bloomington: Indiana University Press, 1988.

NASCIMENTO, Augusto. “Recolonização, mutações demográficas e afluxo de degredados a S. Tomé no século XIX”. In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

NEPOMUCENO, Gabriela Murici. *Crime e Punição no Antigo Regime Português: o degredo civil nas Ordenações Filipinas*. 2001. 162 f. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília.

NUNES, Sousa. *O amor no degredo*. Lisboa: Tipografia da Cooperativa Militar, 1929.

PANTOJA, Selma. “A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1865-1898).” In: ARAUJO, Emanuel (editor). *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

\_\_\_\_\_. “Quitanda e quitadeiras: história e deslocamento na nova lógica do espaço em Luanda”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) III Reunião Internacional de História de África. *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.

\_\_\_\_\_. “Donas de Arimos: um negócio feminino no abastecimento de gênero alimentício em Luanda nos séculos XVIII e XIX”. In: PANTOJA, S. (org.). *Entre Áfricas e Brasís*. Brasília: Paralelo 15, 2001, cap. II, p.24-42.

\_\_\_\_\_. “O litoral angolano até as vésperas da independência do Brasil”. In: KIRSCHNER, Tereza Cristina (edit.). *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Dossiê : A Justiça no Antigo Regime. Volume 11, números 1/2, 2003.

\_\_\_\_\_. “Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII”. In: *Inquisição em África*. Revista Lusófona de Ciência das Religiões, Ano III, nº5/6, 2004.

\_\_\_\_\_. “Gênero e comércio: as traficantes de escravos na região de Angola”. In: *Travessias*. Revista de ciências sociais e humanas em língua portuguesa, nº 4 e 5. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004.

\_\_\_\_\_. “Parentesco, comércio e gênero na confluência de dois universos culturais”. In: PANTOJA (org.). *Identidades, memórias e história em terras africanas*. São Paulo: Annablene, 2006 (prelo). Cap. 4.

PÉLISSIER, René. *História das Campanhas de Angola: Resistências e Revoltas, 1845-1941*, 2 vols. Lisboa: Estampa, 1986.

PEREIRA, Miriam H. *A Política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru, SP: EDUSC; Portugal: Instituto Camões, 2002.

PIERONI, Geraldo. “No Purgatório mas o olhar no Paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil-Colônia”. In: *Textos de História*. Revista da Pós-Graduação em História da Unb. Vol. 6, números 1 e 2, 1998.

\_\_\_\_\_. *Os Excluídos do Reino. A inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Editora Unb e Imprensa Oficial, 2000.

PRADO, Paulo. *Retrato do Brasil. Ensaio sobre a tristeza brasileira*. Carlos Augusto Calil (org.), São Paulo: Companhia das letras, 1997.

RADULET, Carmen M. “O general Joaquim José Machado e a política africana”. In: SANTOS, Maria E. M. (dir.) III Reunião Internacional de História de África. *A África e a instalação do sistema colonial (c. 1885- c. 1930)*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2000.

RAMOS, Maria Teresa de Oliveira. “Os degredados: contributo para o seu estudo na época contemporânea”. In: *Africana*. Revista editada pelo Centro de Estudos Africanos da Universidade Portucalense, nº 15, 1995.

REBELO, Manuel dos Anjos da Silva. *Relações entre Angola e Brasil 1808-1830*. Agência do Ultramar, Lisboa, 1970.

RELVAS, Eunice. *Esmolas e degredo. Mendigos e Vadios em Lisboa (1835-1910)*. Livros Horizonte, Lisboa, 2002.

RIBEIRO, Orlando. *A colonização de Angola e o seu fracasso*. Imprensa Nacional, Lisboa, 1981.

RODNEY, Walter. *Como a Europa subdesenvolveu a África*. Editora Seara Nova, Lisboa, 1975.

RODRIGUES, José Honório. “Capistrano de Abreu e a historiografia brasileira”. In: *História e historiadores do Brasil*. São Paulo: Fulgor, 1965.

SANTOS, Beleza dos. “O degredo e sua execução em Angola”. In: *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série 50ª, nº 1912 – Janº/ Dezº, 1932.

SANTOS, José de Almeida. “Vinte anos decisivos na vida de uma cidade”. In: *Páginas esquecidas da Luanda de há cem anos*. Edição da Câmara Municipal de Luanda, 1970.

SIDMAN, Murray. *Coerção e suas Implicações*. São Paulo: Livro Pleno, 2001.

SKINNER, B. F. *Ciência e comportamento humano*. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977, vol.1.

SOUZA, Laura de Mello e. “Por dentro do Império. infernalização e degredo”. In: *Inferno Atlântico, demonologia e colonização, séculos XVI-XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

TELLES, Francisco X. da Silva. *A transportação penal e a colonização*. Lisboa: Congresso Colonial Nacional, Conferências preliminares III, 1903.

THOMAZ, Omar R. “O bom povo português: usos e costumes d’além e d’aquém mar”. Rio de Janeiro: Mana, vol. 7 nº 1, 2001.

THORNTON, John. *Africa and Africans in the making of the Atlantic World, 1400-1800*. Cambridge University Press, 1998.

TOMA, Maristela. *Punição, penitência e razão de Estado: dimensões sagradas da pena de degredo*. Mneme – Revista de Humanidades [Dossiê História Cultural: conceitos e estudos de Sociedade e Cultura, org. Kalina Vanderlei Silva]. Caicó (RN), v.7, nº16, jun/ jul 2005.

- VARNHAGEN, A. *História Geral do Brasil*. São Paulo: Itatiaia, 1981. Vol. 1.
- VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Celta Editora, Oeiras, 1998.
- VIDAL, Oliveira. *Mar alto, degredo azul: poemas*. Lisboa: Gleba, 1950.
- VIEIRA, Maria Eugênia Martins. *Registro de Cartas de Guia de Degredados para Angola (1714-1757). Análise de um códice do Arquivo de Câmara Municipal de Angola*. Dissertação para a Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 1966.
- WALLMAN, Sandra (Ed.). *Ethnicity at work*. London: Macmillan, 1979.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: Edunb, 2000.
- WHITE, Hayden. “O fardo da história”. In: *Trópicos do discurso: Ensaio sobre a crítica da cultura*. São Paulo : Ed. Univ. São Paulo, 1994.
- ZICARI, Eleonora. “Sobre o acontecimento discursivo”. In: Tania Navarro Swain (org.). *História no Plural*. Brasília: Edunb, 1994.